

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DISTÂNCIA POLÍTICA E CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO: UM
ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA CONFIANÇA INSTITUCIONAL
DOS BRASILEIROS**

LUCAS JOSÉ DE CASTRO GASPAR

**MARINGÁ
2021**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DISTÂNCIA POLÍTICA E CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO: UM ESTUDO SOBRE
OS EFEITOS DA IDEOLOGIA NA CONFIANÇA INSTITUCIONAL DOS
BRASILEIROS**

Dissertação apresentada por LUCAS JOSÉ DE CASTRO GASPAR, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Área de Concentração: Instituições, políticas públicas e participação.

Orientador(a):

Prof^(a). Dr.: Ednaldo Aparecido Ribeiro

MARINGÁ
2021

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)

G249d

Gaspar, Lucas José de Castro

Distância política e confiança no Judiciário : um estudo sobre os efeitos da ideologia na confiança institucional dos brasileiros / Lucas José de Castro Gaspar. -- Maringá, PR, 2021.

110 f. figs., tabs.

Orientador: Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2021.

1. Poder Judiciário - Brasil. 2. Judicialização na política. 3. Ciência política. 4. Confiança institucional. 5. Ideologia política. I. Ribeiro, Ednaldo Aparecido, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDD 23.ed.

LUCAS JOSÉ DE CASTRO GASPAR

Distância política e confiança no judiciário: um estudo sobre os efeitos da ideologia na confiança institucional dos brasileiros

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

COMISSÃO JULGADORA



Prof. Dr. Ednaldo Aparecido Ribeiro
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof. Dr. Eder Rodrigo Gimenes
Universidade Estadual de Maringá - UEM



Prof. Dr. Cléber da Silva Lopes
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Aprovada em 31 de maio de 2021

Realizada por videoconferência conforme Resolução nº 026/2020 – PGC

Dedico este trabalho a meu pai, exemplo de
hombridade, resiliência e superação. A minha família,
pela base. E minha companheira, pelo apoio mais que
fundamental.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao orientador dessa pesquisa, professor Dr. Ednaldo A. Ribeiro, por topar o projeto de pesquisa que começou no final da graduação, e todo o apoio durante meu processo de formação e construção do presente trabalho. Sua disposição para com todas as orientações e recomendações foram muito valiosas e importantes para que um aprendiz de pesquisador pudesse melhorar e evoluir, mesmo em meio a tantos percalços.

A minha família pelo apoio e incentivo. Principalmente a meu pai, Matheus, por sempre valorizar o conhecimento e ter me ensinado a buscar nos estudos e na técnica a forma de resolver e alcançar as coisas.

A minha companheira, Tayene, por sempre me ajudar a manter o foco, por sempre me lembrar das coisas boas da vida e de me manter caminhando mesmo nas situações mais adversas.

Aos bons amigos que conheci durante a graduação e que me acompanharam na pós-graduação. Os aprendizados que compartilhamos diariamente, cada qual a partir do seu tema de pesquisa específico, enriqueceram muito na construção deste trabalho.

Agradeço também a todos os professores e ao programa de Ciências Sociais da UEM, que me ajudaram a descobrir uma paixão, fizeram parte da minha formação intelectual, técnica e proporcionaram grandes aprendizados na graduação e pós-graduação.

A CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelo incentivo à pesquisa.

As bancas de qualificação e defesa, por terem aceitado o convite, pelos apontamentos e correções que permitiram o amadurecimento da pesquisa.

“O direito é muito poderoso porque fornece uma espécie de reserva de técnicas de pensamento e de técnicas de ação. Os detentores do capital jurídico são detentores de um recurso social constituído essencialmente de palavras ou conceitos - mas as palavras e os conceitos são instrumentos de construção da realidade e, em particular, da realidade social. ”

Pierre Bourdieu, Sobre o Estado

GASPAR, LUCAS J. C. IMPACTOS DA IDEOLOGIA POLÍTICA NA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO. (Nº de folhas 110). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Ednaldo Aparecido Ribeiro. Maringá, 2021.

RESUMO

A confiança institucional foi pensada na Ciência Política por diversos autores preocupados com a estabilidade dos regimes democráticos. Desde os anos 1970, as pesquisas apontaram para uma significativa queda nos índices de confiança de forma generalizada nas democracias consolidadas. Apesar dos esforços em compreender esse fenômeno, poucas pesquisas focaram em especial na confiança no Poder Judiciário, um dos elementos mais importantes para a democracia. No século XX, esse poder foi amplamente expandido em democracias consolidadas e emergentes através de um movimento conhecido como judicialização, que tem sido reportado por diversos pesquisadores. Na América Latina, o Poder Judiciário também ganhou destaque com a reabertura dos regimes após longos períodos de ditaduras. Com a chegada de novas Constituições, como é o caso brasileiro, e as consequentes reformas institucionais, o papel desse poder ganhou ainda mais relevância ao decidir sobre questões de extrema importância social e grande impacto político. A exposição dessa instituição a partir de grandes operações policiais movidas pelo Ministério Público e a Polícia Federal, assim como as decisões em julgamentos que trouxeram grandes consequências políticas, seja por juízes de primeira instância, seja pelo STF, marcaram o contexto brasileiro da última década e geraram efeitos sobre as percepções dos brasileiros. Nesta pesquisa, procuramos analisar os efeitos desse movimento a partir da distância política, medida em termos gerais pela distância ideológica da direita e da esquerda, para verificar em que medida ela afeta a confiança no Poder Judiciário. Para isso, utilizamos os dados dos surveys aplicados no Brasil disponibilizados pelo LAPOP para os anos de 2007-2019. Utilizamos modelos de regressão linear e logística para analisar principalmente a ideologia como preditor da confiança e da avaliação do Judiciário, assim como o apoio ao fechamento do STF, e os controles, idade, minoria étnica, escolaridade e sexo. Por fim, apenas a título de comparação, incluímos também os indicativos de confiança em outras instituições do Estado, como o Governo Federal, Congresso e Partidos Políticos. Os resultados obtidos indicam que dentro dos anos estudados, a partir de 2010, há uma associação positiva entre a identificação ideológica à direita e melhor avaliação do Judiciário e maior confiança na instituição. Essa tendência acompanhou a segunda descoberta desta pesquisa, um movimento a partir de 2012 de expansão considerável de apoio ao fechamento do STF. A partir dessas descobertas, desenvolvemos explicações para a contradição entre o aumento da importância da ideologia como preditor da confiança e melhor avaliação do Judiciário, e o movimento verificado de aumento do apoio ao fechamento da Suprema Corte, baseados em uma possível avaliação dos cidadãos à direita diferente para as instâncias da justiça. Acreditamos que para esses cidadãos, o Judiciário é pensado como uma instituição dividida, de um lado as primeiras instâncias, através dos eventos dos últimos anos, são percebidas mais próximas ideologicamente, enquanto a Suprema Corte é avaliada como mais distante a partir de sua atuação e por isso, afetada por uma maior desconfiança.

Palavras-chave: Confiança no Judiciário; Distância Política; Ideologia, Confiança Institucional, Judicialização, Desconfiança.

GASPAR, LUCAS J. C. **IMPACTOS DA IDEOLOGIA POLÍTICA NA CONFIANÇA DO JUDICIÁRIO.** (Nº de folhas 110). Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Ednaldo Aparecido Ribeiro. Maringá, 2021.

ABSTRACT

Institutional trust was thought of in Political Science by several authors concerned with the stability of democratic regimes. Since the 1970s, surveys have pointed to a significant drop in confidence indices across the board in consolidated democracies. Despite efforts to understand this phenomenon, little research has focused on trust in the Judiciary, one of the most important elements for democracy. In the 20th century, this power was widely expanded in consolidated and emerging democracies through a movement known as judicialization, which has been reported by several researchers. In Latin America, the Judiciary has also gained prominence with the reopening of regimes after long periods of dictatorship. With the arrival of new Constitutions, as is in Brazil, and the consequent institutional reforms, the role of this power gained even more relevance when deciding on issues of extreme social importance and great political impact. The exposure of this institution based on large police operations by the Ministério Público and the Polícia Federal, as well as the decisions in judgments that brought great political consequences, either by first instance judges or by the Supreme Court, marked the Brazilian context of the last decade and generated effects on the perceptions of Brazilians. In this research, we seek to analyze the effects of this movement from the political distance perspective, measured in general terms by the ideological distance of the right and left, to see to what extent it affects confidence in the justice. For this, we used the data from surveys applied in Brazil made available by LAPOP for the years 2007-2019. We use linear and logistic regression models to analyze mainly ideology as a predictor of the Judiciary's confidence and assessment, as well as support for the closure of the Supreme Court, and the controls, age, ethnic minority, education and sex. Finally, just for the sake of comparison, we also included the indicative of confidence in other State institutions, such as the Federal Government, Congress and Political Parties. The results obtained indicate that within the years studied, starting in 2010, there is a positive association between the ideological identification on the right and a better assessment of the Judiciary and greater confidence in the institution. This trend accompanied the second discovery of this research, a movement from 2012 onwards of considerable expansion in support of the closure of the STF. Based on these findings, we developed explanations for the contradiction between the increased importance of ideology as a predictor of confidence and a better assessment of the Judiciary, and the verified movement to increase support for the closing of the STF, based on a possible assessment of citizens on the right that is different for the instances of justice. We believe that for these citizens, the Brazilian Judiciary is thought of as a divided institution, on the one hand, the first instances, through the events of the last few years, are perceived closer ideologically, while the Supreme Court is assessed as more distant from its performance and therefore, affected by greater distrust.

Key words: Trust in the Judiciary; Political Distance; Ideology, Institutional Trust, Judicialization, Distrust.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Medidas de confiança nas instituições Brasil - 2007-2019.....	76
Gráfico 2 - Medida de avaliação do Judiciário - Brasil - 2007-2019	77
Gráfico 3 - Medida de aprovação da dissolução do STF - Brasil - 2007-2019	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2007.....	81
Tabela 2 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2010.....	82
Tabela 3 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2012.....	83
Tabela 4 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário – Brasil - 2014	84
Tabela 5 - Condicionantes individuais da avaliação do Judiciário – Brasil - 2017.....	85

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ESS	European Social Survey
ICJ Brasil	Índice de Confiança no Judiciário Brasil
LAPOP	Latin American Public Project
MP	Ministério Público
PF	Polícia Federal
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
WVS	World Values Survey

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA	17
2.1. A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA	17
2.2. CONFIANÇA POLÍTICA.....	24
2.3. O FENÔMENO DA DESCONFIANÇA POLÍTICA	29
2.4. DISTÂNCIA POLÍTICA COMO FONTE DE DESCONFIANÇA	34
2.5. A DESCONFIANÇA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL.....	37
3. A JUSTIÇA E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA.....	46
3.1. O LUGAR DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA.....	47
3.2. O JUDICIÁRIO COMO ALVO DA CONFIANÇA POLÍTICA	55
4. PROBLEMA, DADOS E MÉTODOS.....	69
4.1. PROBLEMA E HIPÓTESES.....	70
4.2. MATERIAL EMPÍRICO	70
4.3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	74
5. OS BRASILEIROS E A JUSTIÇA.....	75
5.1. EVOLUÇÃO RECENTE DA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO ENTRE OS BRASILEIROS	75
5.2. CONDICIONANTES DA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO	79
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	91
7. REFERÊNCIAS	94
8. ANEXOS	110

1. INTRODUÇÃO

Essa dissertação resulta de pesquisa sobre as relações entre o autopoicionamento ideológico e a confiança no Judiciário em um contexto nacional de ampliação da visibilidade pública desse poder. Nosso objetivo principal é testar a hipótese de que a atuação recente desse poder em casos com graves consequências políticas fez com que as orientações ideológicas individuais assumissem o papel de preditor relevante dos níveis de confiança em diferentes instituições de justiça.

É possível constatar uma ampliação significativa da atuação do Judiciário brasileiro não apenas como instituição movida por questões operacionais regulares, mas também como ator político fortemente ativo nos últimos anos. A partir da deflagração dos escândalos de corrupção envolvendo o governo petista em 2005 e 2006, houve uma crescente exposição da atuação desta instituição através da mídia brasileira, conforme aponta a pesquisa de Mesquita (2008). Os noticiários das principais redes de televisão, assim como as revistas e jornais, transmitiram para milhares de brasileiros uma enorme quantidade de eventos judiciais, processos, investigações, operações policiais, condenações, delações premiadas, esquemas de corrupção, entre outros acontecimentos, que passaram a fazer parte do cotidiano das pessoas.

Como resultado desta exposição tem-se a evidenciação do Judiciário enquanto instituição ativamente em funcionamento. Os diferentes atores políticos competindo dentro do campo político brasileiro atribuem ao Judiciário diferentes papéis, contribuindo para a construção de representações sociais variadas dentro do imaginário político nacional. De um lado, parece haver uma recepção muito positiva da atuação jurídica e policial envolvendo as investigações de políticos e instituições, do outro, acusa-se o Judiciário de agir conforme interesses próprios, punindo apenas uma parcela dos atores pertencentes a um espectro e atuando no sentido de cooperar com o desmanche de instituições consolidadas, assim como a dissolução de projetos nacionais.

O acirramento dessas disputas foi agravado através da atuação do Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal (STF), no processo de Impeachment da então Presidente Dilma Rouseff. Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com a condenação do ex-Presidente Luís Inácio Lula da Silva, impossibilitou a participação desse forte candidato nas eleições presidenciais de 2018, o que continua gerando consequências gravíssimas até hoje. Somam-se a essas experiências a atuação das forças policiais e jurídicas na extensa operação Lava Jato, hoje alvo de contestações e ataques.

Esses são episódios emblemáticos que foram amplamente divulgados, mas é possível constatar um número grande de outros casos que evidenciam também controvérsias. Além destas visões mais polarizadas sobre o papel do Judiciário, também é possível verificar versões intermediárias, preocupadas com os excessos e desvios em determinados processos. Alguns juristas sustentam que essa mediação impulsionou a atuação do Judiciário no sentido da justificação de práticas jurídicas não baseadas nos ritos processuais instituídos, gerando vícios e problemas no andamento de alguns destes eventos.

A partir de 1988, com o fim da ditadura civil-militar, consolidou-se uma nova fase democrática no Brasil. A constituição de 1988 representou a conquista de direitos sociais, mas também a demarcação das áreas e limites de atuação das instituições democráticas no arranjo institucional. Desde então, a democracia brasileira passou por diversas transformações e o Judiciário foi uma das áreas que mais se fortaleceu nos últimos anos, exercendo um papel fundamental na resolução de conflitos, além de se consolidar como um forte ator político na dinâmica institucional.

A questão do dever do Judiciário ao atuar diretamente na regulação de políticas de interesse público é central nas democracias contemporâneas, especialmente em relação à ampliação do campo de suas atribuições. O processo de judicialização da política é uma característica evidente em alguns casos, como por exemplo, na realidade brasileira (ARANTES, 2015). Apesar da importância desse tema, há uma escassez de pesquisas, principalmente no contexto nacional. Apesar disso, há um esforço recente de instituições ligadas ao próprio Judiciário e de pesquisadores em desenvolver trabalhos que expliquem elementos desse fenômeno. Neste sentido, esperamos com nossa pesquisa poder contribuir minimamente para compreensão desse campo no cenário brasileiro da última década.

Para tanto, organizamos o texto da seguinte forma: no segundo capítulo retomamos os debates em torno da confiança nas instituições e como ela interfere na legitimidade democrática, em seguida tratamos do fenômeno da desconfiança política nas instituições dos países no contexto internacional, logo após, chegamos ao fenômeno da desconfiança nas instituições no contexto latino-americano, como as instituições são percebidas em nosso continente, e por fim, descemos até o contexto brasileiro para verificar quais são as características desse fenômeno por aqui; no terceiro capítulo, tratamos da Justiça e da legitimidade democrática, como o Poder Judiciário é fundamental para a resolução de conflitos em uma Democracia, quais são as diferenças entre os modelos de organização desse poder no contexto americano, europeu e brasileiro, depois, o Judiciário como alvo da confiança, como a crise da desconfiança afeta o

funcionamento dessa instituição e quais são as possíveis consequências; no quarto capítulo apresentamos os dados e os métodos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, como eles foram processados e analisados para que pudéssemos chegar às conclusões alcançadas; o quinto capítulo intitulado “Os brasileiros e a justiça” é destinado a apresentar os resultados obtidos a partir dos dados do LAPOP avaliados, a evolução dos indicadores disponíveis sobre avaliação e confiança dos brasileiros em relação à justiça e demais instituições analisadas, em seguida tratamos da análise dos condicionantes individuais sobre a confiança, em especial o efeito da distância política, medida através da ideologia, como preditor fundamental da confiança e avaliação nos anos estudados, em seguida a evolução recente da confiança no Judiciário e qual o perfil dos cidadãos que confiam; o no sexto e último capítulo tratamos das considerações finais deste trabalho.

2. CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

Muitos regimes democráticos surgiram durante o século XX, alguns deles como a Tchecoslováquia e a Iugoslávia desapareceram completamente, enquanto outros permaneceram funcionando com inúmeras dificuldades. A ascensão e declínio de regimes democráticos gerou uma série de questões investigadas por pesquisadores em busca de fatores que contribuíssem para a estabilidade de um regime.

Em que medida as democracias precisam de confiança? A desconfiança é importante para o regime? Quais são os tipos de confiança e desconfiança e em que medida eles corroem a democracia? Essas são questões que passaram a ser exploradas por diversos pesquisadores em busca de explicações para o fenômeno e resultaram em uma multiplicidade de teorias que partem de pressupostos muitas vezes completamente diferentes para tratar da confiança e seus desdobramentos.

Nosso objetivo com esse capítulo é de fornecer um panorama geral sobre os estudos da confiança política: como o problema de pesquisa surgiu e como suas explicações evoluíram ao longo dos anos; qual é a sua importância para a compreensão do funcionamento da democracia e suas instituições. Para isso, buscaremos explorar parte da teoria clássica sobre a confiança política, um fenômeno complexo e marcado pela multidimensionalidade, seu valor para as instituições e para o regime como um todo, o conceito de legitimidade e sua relevância para os estudos sobre a qualidade da democracia. Em seguida tratamos do recente fenômeno da desconfiança nas democracias ao redor do mundo, seus possíveis efeitos e consequências para o regime, depois tratamos das novas variáveis utilizadas pela teoria mais atual, como a distância política, elemento fundamental para nossa análise sobre a confiança no Judiciário. Por fim, revisamos as pesquisas sobre a desconfiança nas democracias da América Latina e Brasil.

2.1. A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

No início do século XX, Max Weber já apontava para o papel da legitimidade nos regimes políticos modernos. Em *Política como Vocação* (1919), ele faz uma distinção entre as formas carismática, tradicional e racional-legal da legitimidade do Estado, argumentando que as duas primeiras eram formas instáveis e que eventualmente evoluíram para a forma racional-

legal dominada por uma burocracia de estado. Apesar desse antecedente importante, a reflexão sistemática sobre o tema só começou a se desenvolver a partir dos anos 1960 (BOOTH, SELIGSON, 2009), com o trabalho clássico de Seymour Martin Lipset “Political Man” (1961), que deu origem à teoria moderna da legitimidade ao revisar os processos históricos de longa duração pelos quais os regimes superam crises e evoluem em sistemas políticos estáveis onde o direito de governar é amplamente aceito. Datam desse período também as contribuições de David Easton (1975), principalmente quanto à divisão da legitimidade em diferentes dimensões.

Para esse cientista político norte-americano (EASTON, 1975), o amplo apoio dos cidadãos em novos regimes e em regimes já bem estabelecidos seria parte fundamental da legitimidade democrática e, portanto, um aspecto crucial para o bom funcionamento do sistema. Sendo assim, uma reserva de apoio popular poderia facilitar a governança e estimular a concordância popular com as decisões governamentais (GUNTHER; MONTEIRO, 2003).

Para Easton, o apoio político e a relação de confiança ocorrem a partir dos processos de interações que resultam no acúmulo de experiências entre os agentes e instituições. A avaliação que os agentes fazem das instituições, dos governos e do Estado como um todo depende de um acúmulo cultural materializado tanto por experiências pessoais em contato com instituições e processos sucessivos, quanto pela transmissão cultural entre gerações. Como resultado, os agentes adquirem capacidade de avaliar racionalmente o desempenho e a capacidade normativa do funcionamento institucional baseando-se em acúmulo de informações adquiridas ao longo de um histórico de interações.

O pesquisador desenvolveu o conceito de apoio político e fez uma distinção entre dois tipos baseados em características distintas. De forma geral, a satisfação dos cidadãos para com o desempenho dos governos e lideranças políticas representa apoio específico. O apoio difuso, por outro lado, diz respeito à atitude em relação ao regime político como um todo, independente do desempenho dos responsáveis.

Diferentemente do específico, fortemente dependente da relação entre sujeito e objeto de uma maneira mais direta, o apoio difuso se sustenta por uma relação mais afetiva e está baseado na expectativa do sujeito de que as ações do objeto deverão atender aos seus interesses sem a necessidade de supervisioná-lo. Nesta perspectiva, a presença de confiança significaria que os membros de uma comunidade acreditam que seus anseios e objetivos serão alcançados pelo funcionamento espontâneo das instituições que organizam as relações. E ao menos em teoria, é isso que se espera das instituições de Estado em seu funcionamento normativo.

O pesquisador defende que essa distinção entre apoio específico e apoio difuso é importante no contexto das análises de sistemas. A distinção serve para tratar de um fenômeno

político bem conhecido, qual seja, a relação da distância entre cidadãos e instituições, seja a partir de diferenças ideológicas, insatisfação com a qualidade de vida, ou incômodos com políticas públicas, onde os cidadãos podem exercer pressão para retirar os incumbentes do cargo ou promover algum tipo de mudança.

Para Easton, a questão principal para os estudiosos da confiança diz respeito à imprevisibilidade dos resultados da relação, de um lado, entre a insatisfação política e a tensão, e de outro, da aceitação de configurações políticas básicas. Neste contexto, nem todas as expressões de descontentamento teriam o mesmo grau de gravidade para o sistema, algumas poderiam mantê-lo em funcionamento, enquanto outras poderiam produzir amplas mudanças. Sobre essa questão, Easton propõe:

One step on the road to a solution of this puzzle has seemed to me to require us to recognize that support is not all of a piece. The consequences for the system will vary with the differences. Some types of evaluations are closely related to what the political authorities do and how they do it. Others are more fundamental in character because they are directed to basic aspects of the system. They represent more enduring bonds and thereby make it possible for members to oppose the incumbents of offices and yet retain respect for the offices themselves, for the way in which they are ordered, and for the community of which they are a part. The distinction of roughly this sort I have called 'specific' as against 'diffuse' support. This distinction has represented an effort at a simple conceptual response to a practical but far from simple puzzle. (EASTON, 1975, p.437)

Easton explica que a utilização dos conceitos de apoio específico e difuso deveria ser pensada em cada caso, dependendo principalmente de duas situações: a sua justificação teórica e a aplicabilidade na pesquisa. Neste mesmo sentido, a distinção entre os dois tipos de apoio deve ser utilizada quando houver a possibilidade de aplicá-los empiricamente ou quando for possível traçar as consequências de cada um dos tipos para o sistema e instituições. Esse tem sido um grande desafio para os pesquisadores da área (1975, p.437).

As origens do apoio específico são pensadas por Easton em dois sentidos. Primeiro, as pessoas procuram de forma mais rígida e imediata perceber os *outputs* de suas demandas articuladas. Essas demandas podem ter sido incluídas no sistema pelos próprios cidadãos, por seus representantes, ou por alguma liderança que fala em nome de seu grupo social. Nesse caso,

as autoridades serão avaliadas de acordo com a percepção sobre o grau em que atendem a essas demandas, se as expectativas são alcançadas.

Essa primeira origem de apoio específico pode ser significativa para a estabilidade ou mudança do sistema. Uma pessoa que não confia em autoridades políticas ou até desacredita de sua legitimidade pode talvez estar disposta a aumentar os limites do apoio para autoridades específicas caso suas demandas sejam atendidas. Mas o grau em que esse tipo de relação tem validade, dependerá do quanto os cidadãos individuais estão conscientes dos outputs políticos e os compreendem como relevantes para suas demandas. Easton (1975, p.438) sustenta que a importância aqui está na provável capacidade dos cidadãos de se engajarem na realidade ou em um certo cálculo racional sobre a relevância de suas próprias necessidades e demandas de ações tomadas pelas autoridades. A avaliação das autoridades em algum grau seria determinada por experiências desse tipo.

Uma segunda origem do apoio específico resultaria de avaliações positivas ou negativas não explícitas sobre as ações de autoridades, mas de uma percepção mais generalizada de sua performance. Mesmo quando os cidadãos são incapazes de perceber como as dimensões de suas vidas são afetadas diretamente por ações (ou a falta delas) identificáveis das autoridades, eles podem ainda assim estarem predispostos a responsabilizar o governo pela situação. A satisfação ou insatisfação pode emergir de diversas formas, como por exemplo, pela afinidade com o tipo de pessoa que ocupa o cargo, seu estilo de se comportar, as condições sociais que permitiram sua existência e assim por diante. Isso indicaria uma possível avaliação mais geral da performance dessas autoridades por cidadãos que nem sempre conseguem identificar com precisão os verdadeiros responsáveis (1975, p.438).

Easton (1975, p.439) sustenta que esse tipo de apoio é do tipo específico, uma vez que sua extensão é contingente do comportamento presumido das autoridades. Neste sentido, descreve esse nível de apoio nestes termos: é direcionado a autoridades e instituições; assume que os cidadãos possuem um grau de ciência necessário para associar sua satisfação ou insatisfação com o comportamento percebido das autoridades, seja quando esses comportamentos assumem uma forma identificável, seja quando assumem um aspecto mais geral da performance; só é possível em certas condições culturais específicas, quando, por exemplo, os cidadãos conseguem perceber que as autoridades são responsáveis por coisas que acontecem na sociedade; é função dos benefícios e satisfações percebidos, ou seja, quando esses declinam ou cessam, o suporte provavelmente acompanhará essa tendência.

Essa dissertação se concentra nesse nível específico de apoio, mas é importante também identificar como Easton define a outra dimensão difusa. Nas palavras do próprio autor:

The briefest way of describing the primary meaning of diffuse support is to say that it refers to evaluations of what an object is or represents - to the general meaning it has for a person - not of what it does. It consists of a 'reservoir of favorable attitudes or good will that helps members to accept or tolerate outputs to which they are opposed or the effects of which they see as damaging to their wants. Outputs and beneficial performance may rise and fall while this support, in the form of a generalized attachment, continues. The obverse is equally true. Where support is negative, it represents a reserve of ill-will that may not easily be reduced by outputs or performance. (EASTON, 1975, p 444)

Trata-se de um nível de adesão, portanto, mais durável do que o anterior, o que não significa imobilidade, mas apenas que sua natureza e a especificidade de suas origens, fazem com que ele tenda a ser mais difícil de ser fortalecido quando está fraco, enfraquecido quando está forte e vice-versa.

Seus níveis tendem a ser desconectados dos resultados e do desempenho no curto prazo, todavia, insatisfações recorrentes no longo prazo podem erodi-lo.

O apoio difuso também está relacionado à percepção dos cidadãos em relação às instituições e em extensão aos membros que fazem parte de seu corpo, um tipo de generalização. Easton (p.445, 1975) caracteriza o apoio difuso como *básico* e utiliza o conceito para tratar do suporte a objetos políticos que são importantes para o sistema político, sendo sua importância teórica muito diferente do apoio nos incumbentes em específico dentro das instituições.

De acordo com Easton (p.445, 1975), a reserva de apoio difuso pode surgir de duas situações: da infância, continuando até a socialização adulta, e de experiências diretas. Em algumas circunstâncias, o apoio difuso pode se manifestar sem ter qualquer relação com o desempenho das autoridades percebidas, mas com uma percepção de mundo construída a partir da socialização na infância. Easton indica que há evidências suficientes para demonstrar os efeitos prolongados do aprendizado na infância, características psicológicas que muitas vezes são levadas para a vida inteira e afetam positivamente ou negativamente o apoio em instituições políticas ou a adesão às normas. Além disso, a dimensão cultural da sociedade, seja por via da simbologia das cerimônias, feriados nacionais, eventos patrióticos, etc, podem contribuir ideologicamente de alguma forma para a afirmação de traços psicológicos e sentimentos profundos que também afetam a relação com o regime e instituições.

Mas caso o apoio difuso fosse exclusivamente definido pela socialização primária e secundária, o fenômeno adquiriria uma essência puramente irracional. Na realidade há também uma dimensão avaliativa do fenômeno: através da experiência, os cidadãos por sua própria conta avaliam criticamente se vale a pena apoiar esses objetos políticos. Essa relação pode derivar da experiência prolongada com performances e outputs e mesmo que em algumas situações tenha surgido de uma experiência com um output específico, ao longo do tempo, o apoio difuso tende a se desconectar da performance mais imediata. Ele adquire a característica de atitudes mais generalizadas em relação às autoridades e objetos políticos, ganhando, nas palavras de Easton (1975, p.446), “vida própria”.

A modalidade difusa tem consequências explicativas bastante valiosas e por isso, o pesquisador (p.447, 1975) aponta para a importância da busca pelos determinantes dos componentes que constituem esse tipo de apoio. Ao dividir o conceito em partes menores, temos pelo menos as bases para aumentar o nosso entendimento sobre o assunto e a capacidade explicativa sobre suas consequências para o sistema. Além disso, os componentes que fazem parte desse nível de suporte apresentarão variações conforme o tipo de objeto político que recebe o apoio.

Para esse autor o apoio difuso nas instituições e ao regime será expresso em duas formas: como uma confiança contra o cinismo, ou chamado incorretamente de alienação, e como uma crença na legitimidade dos objetos políticos. Trataremos a seguir do segundo tipo, aprofundado pelo autor durante o artigo.

Para discutir a natureza e consequências da confiança, Easton utiliza a definição de que propõe a confiança como:

[...] the probability... that the political system (or some part of it) will produce preferred outcomes even if left untended. In other words, it is the probability of getting preferred outcomes without the group doing anything to bring them about. They or others may do things to influence this probability [...]
(Gamson, 1968, p.54,)

Neste sentido, a presença da confiança significa que os cidadãos sentem que seus interesses serão atendidos mesmo com pouca ou sem qualquer supervisão das autoridades. Em relação ao sistema, esse tipo de confiança se revelaria como uma satisfação simbólica com os processos que comandam o país (EASTON, 1975).

De acordo com o autor, argumenta-se no território teórico que seria impossível para as autoridades nas sociedades modernas governar por um longo período de tempo em um sistema político exceto com algumas condições de confiança. Sem o apoio difuso, a governabilidade dependeria exclusivamente da coerção e poucos sistemas conseguem sobreviver por longos períodos utilizando somente esse tipo de recurso.

Easton (p.448, 1975) assume que parte dessa confiança surge por um processo de socialização. Sendo assim, a confiança pode ser convertida em um sentimento profundo e socialmente aprovado de que é parte do dever civil de um cidadão confiar nas autoridades incumbentes. Além disso, os cidadãos podem ser encorajados a acreditar que os objetivos, regras e estruturas podem ser confiados em prover resultados equivalentes para todos. E neste sentido, a confiança como um sentimento protege em certo grau os incumbentes e suas instituições do conflito, garantindo sua sobrevivência às ações de autoridades específicas em exercício do poder.

Adicionalmente à fonte da confiança a partir da socialização, também é esperado que a confiança seja estimulada por experiência com autoridades ao longo do tempo. De acordo com Easton (p.448, 1975), os outputs e a performance das autoridades podem lentamente alimentar ou desencorajar sentimentos de confiança. Com o tempo, esses sentimentos acabam se dissociando das autoridades e assumem uma forma de sentimento mais autônomo e generalizado em direção a todas as autoridades e ao regime.

O pesquisador admite que é possível à primeira vista confundir o apoio específico e difuso, uma vez que ambos podem surgir com o contato com autoridades em dadas experiências. Apesar disso, ele esclarece que há diferenças visíveis entre os dois fenômenos.

No caso do apoio específico, o objetivo é identificar em que medida a satisfação ou insatisfação é dada diretamente para autoridades em específico. A expectativa é de que essa modalidade de confiança oscile a partir da reação dos cidadãos, que podem ser observadas por meio das escolhas eleitorais, comportamento de protesto contra políticas públicas específicas, culpabilização ou elogio a determinadas autoridades, obediência ou desobediência para com algumas leis e coisas do tipo.

Em relação ao apoio difuso, trata-se de um sentimento mais generalizado e autônomo, que também pode ser adquirido por sucessivas experiências com autoridades. Essas percepções de confiança ou desconfiança tendem a se desconectar das experiências mais imediatas e são depositadas sobre instituições inteiras e seus membros sem distinção clara entre eles. Os cidadãos podem em alguns casos permanecer em desconfiança, independentemente da performance das autoridades em específico, mesmo em situações que poderiam ser vistas de

forma positiva, uma vez que o acúmulo de experiências anteriores de frustrações gerou uma reserva de desconfiança generalizada.

Nesses casos, o próprio cargo passa a ser questionado e a autoridade moral dos seus ocupantes começa a perder seu valor em um processo que pode ser cumulativo. É possível ainda que a insatisfação ocorra não pelas ações de sucessivos incumbentes, mas pelo simples fato de serem percebidos como autoridades não mais dignas de confiança. Esse é um exemplo de como o apoio específico para com autoridades pode ser convertido na falta de um apoio mais geral sobre papéis de autoridade e instituições, que são parte do regime.

Vemos assim, que os conceitos de apoio específico e difuso são ferramentas muito pertinentes para avaliar a dinâmica dos sistemas políticos e trazer essa discussão mais teórica dos anos 1970, sobre a eficácia dos conceitos, ajuda a esclarecer sua validade e limitações como recurso para as pesquisas atuais. A confiança e a legitimidade são elementos fundamentais para o regime e ganharam papel de destaque nos trabalhos sobre comportamento político, como é o nosso caso. Feito isso, podemos prosseguir com a evolução das discussões sobre a crise de confiança nos regimes no século passado.

2.2. CONFIANÇA POLÍTICA

De acordo com Gordon e Huber (2019), dois assuntos em particular enfocados pela literatura normativa são importantes de serem notados: a próxima associação entre a legitimidade e a justificação das ações de uma autoridade e a questão se os cidadãos, como agentes morais, possuem a obrigação de cumprir com a autoridade. A literatura normativa interessada nesses dois assuntos é importante para a definição da legitimidade como um fenômeno empírico. Especialmente, obrigações implicam em uma motivação para cumprir, independente de motivações extrínsecas e materiais, enquanto a justificação implica nas crenças dos cidadãos sobre autoridades e instituições.

A legitimidade permite que os incumbentes governem com a aplicação mínima da força e dá direito aos governados de esperar que o poder político seja exercido para promover o bem comum, em oposição aos interesses pessoais ou partidários. Refere-se aos contratos sociais e políticos, formais e informais que governam as relações entre cidadãos e o estado, e entre líderes tradicionais ou carismáticos e seus seguidores (CLEMENTS, 2014).

De acordo com Clements (2014), por definição, a legitimidade é determinada pela eficiência do funcionamento das relações de contrato entre cidadãos e o estado. Nas sociedades modernas, cidadãos individuais reconhecem atores políticos, instituições e relações em troca de serviços, que garantem seu bem-estar individual e coletivo. Quando esse tipo de bem-estar deixa de acontecer, a legitimidade diminui e os governantes geralmente acabam forçados a migrar para um tipo de governo mais coercitivo, normalmente mais afastados da democracia.

Para Warren (2015, 2017) como a democracia é um arranjo político que permite o engajamento em um autogoverno coletivo, a confiança é um dos seus elementos vitais. Por confiança, entende um tipo de julgamento individual do ego de que a outra pessoa (*alter*), agindo como membro de um grupo ou representante de uma instituição, é motivado e competente para agir pelos interesses do ego e fará isso sem a necessidade de ser vigiado ou monitorado.

A definição de Van der Meer (2017) vai nessa mesma direção: a relação de confiança é baseada na incerteza ou vulnerabilidade do sujeito sobre o comportamento futuro do objeto. Aquele que deposita a confiança no outro (*the trustor*) é de alguma forma vulnerável a ação daquele que é confiado (*the trustee*). O suporte neste cenário é possivelmente expresso como a certeza de que alguém tem nos resultados.

A confiança é especialmente importante em situações em que os resultados são incertos. Podemos circular quatro elementos da confiança nesta abordagem mais racionalista e relacional: 1) confiança na competência do objeto em agir para com o interesse do sujeito; 2) confiança de que o objeto é benigno para o sujeito; 3) confiança de que o comprometimento do objeto pode ser reforçado pelo sujeito ou de outra forma pode ser responsabilizado e; 4) confiança de que o comportamento do objeto é previsível (VAN DER MEER, 2017).

Hardin sugere que as experiências são parte importante da confiança. Segundo o autor (2006, p.18): “*We trust only those with whom we have had a rich enough relationship to judge them known*”. Sendo assim, as experiências pessoais passadas importam muito em relação à confiança. O contato direto com agentes do Estado, como por exemplo, oficiais de justiça, em experiências positivas é um fator potencialmente muito forte para formar um depósito de confiança para interações futuras. O autor sugere que estereotipar é importante para o desenvolvimento de relações de confiança, já que os estereótipos possibilitam a confiança em um contexto de julgamento de confiança onde outras fontes de informação estão em falta. As pessoas desenvolvem uma visão estereotipada dos agentes de Estado, como por exemplo, policiais, juízes, bombeiros, militares, etc. Essas figuras ajudam a construir identificações com certas propriedades esperadas dos agentes de Estado, no caso dos juízes, a suposição de justiça,

imparcialidade, junto de alguns estereótipos ligados ao elitismo, preconceito de classe e falta de compreensão do mundo moderno. (2018. p. 635)

O trabalho de Eric Uslaner (2002) propõe a compreensão deste fenômeno que parte de um ponto de vista completamente diferente, avaliando a confiança como um valor moral. O pesquisador indica que a confiança é primeiramente e acima de tudo, um valor moral, baseado não em experiências pessoais, mas em uma visão particular da vida. A confiança não teria relação com fé nas pessoas ou grupos, mas refletiria uma visão sobre a natureza humana, independente de experiências ou da assunção de que os outros são confiáveis (USLANER, 2002, p.17).

Em sua concepção, a fonte principal da confiança estaria na crença de que os outros indivíduos compartilham dos mesmos valores morais, são parte de uma comunidade com expectativas de reciprocidade no tratamento e, ainda que os indivíduos possuam diferenças de valores, há um enfoque no “senso de conexão” com os outros membros (USLANER, 2002, p.18). Uslaner explica que a confiança emerge quando uma comunidade compartilha de um conjunto de valores morais em um sentido que cria expectativas regulares e honestas de comportamentos (1995, p.153). Sendo assim, a confiança moralista é baseada em uma expectativa geral na boa vontade dos outros (2002, p.18), há um sentimento geral de humanidade compartilhada e por isso, as experiências pessoais são consideradas menos efetivas.

O pesquisador faz uma relevante distinção entre confiança específica e confiança generalizada. Confiança específica vem dos fortes laços com uma comunidade moral muito próxima, familiares e amigos, digna de ser confiada. Na sua forma específica, a confiança estratégica (baseada em experiências) é mais importante. Confiantes generalizados desenham os limites das comunidades morais mais amplamente, incluindo muito mais pessoas e até mesmo todas, em sua comunidade moral. Assim sendo, a confiança moralista é mais importante para eles, sendo também mais inclinados e motivados a confiar em um número muito mais amplo de indivíduos e atores corporativos que os confiantes específicos.

Confiança generalizada é “fina”, baseada apenas frouxamente em laços sociais, enquanto confiança específica é “espessa”, baseada em fortes laços sociais. Uslaner parece sugerir que a confiança específica é onipresente, uma vez que todos nós confiamos em pelo menos alguém, sendo assim mais forte, já que depositamos nossos níveis mais altos de confiança em pessoas que interagimos mais proximamente e que são mais parecidas conosco (2002, p.31).

Anthony Giddens (1991) interpreta a confiança a partir da ideia de um mecanismo redutor de complexidade, preocupada mais com a relação entre os sujeitos e um mundo complexo demais. A confiança neste sentido significa um tipo de consciência prática, que permite a ação independente da complexidade da vida moderna.

O conhecimento técnico e prático empregado nos diversos sistemas produz efeitos sobre a confiança dos agentes, independente de suas vontades. Podemos citar como exemplo, o sistema de saúde, para sair um pouco apenas das instituições ligadas à justiça. Confiamos em um sistema técnico de agentes no cuidado da saúde, independente da relação individual com os agentes de saúde. Sem essa confiança, nossa propensão e habilidade de fazer uso desse sistema é reduzida, uma vez que ele se tornou “*disembedded*”, em uma tradução livre, desconectado do nosso contexto social e do conhecimento de pessoas individuais.

A perspectiva de confiança elaborada por Giddens enfoca nos laços estabelecidos entre os agentes e as representações mais gerais, como por exemplo, a categoria dos “médicos” como confiáveis ao invés de “esse médico específico”. Se não confiamos no conhecimento técnico de uma categoria profissional, impedimos uma possível linha de ação.

A relação desse raciocínio com as instituições de justiça é bem forte. Agir como se soubéssemos que as instituições de justiça proverão pelo menos algum nível de segurança ou mais concretamente, que eles são eficientes e bem-intencionados, permite ações. Gera um senso de confiança de que, se algo der errado ou alguma ameaça aparecer, ajuda e suporte podem ser invocados. Confiança também assegura a tranquilidade de que os oficiais de justiça não empregarão seu poder para prender ou repreender de forma injusta.

Três aspectos do conceito proposto por Giddens são pertinentes. Ele insiste que confiança não pode ser definida baseada no conhecimento puro. Confiar presume um “salto de fé”, um tipo de comprometimento específico. Giddens concebe a confiança, similarmente à Uslaner, construída a partir da socialização mais primária, sendo parte fundamental do caráter dos indivíduos. Ele compreende a confiança depositada pelas crianças e seus responsáveis como um tipo de inoculação emocional contra ansiedades existenciais e proteção contra ameaças e perigos futuros (GIDDENS, 1991). Essa confiança é carregada até a fase adulta, permitindo ação, mas algumas pessoas são mais suscetíveis a confiar do que outras.

Diferente de Uslaner (2002), Giddens foca na natureza reflexiva da confiança e na modernidade em geral. Ainda que algumas pessoas sejam mais aptas à confiança, elas avaliarão o comportamento do confiado e reconsiderarão sua opinião sob a luz da evidência. Giddens sugere um terceiro caminho entre Hardin e Uslaner, sugerindo que a confiança vem tanto das características pessoais (propensão à confiança) quanto da experiência.

Earle e Cvetokovtich (1995;1999) argumentam a partir da psicologia social que a confiança é primeiramente um fenômeno grupal. Também fazem uma distinção similar do conceito: de um lado o termo “confiança pluralística”, ligada à experiência compartilhada entre membros de um dado grupo; de outro, “*cosmopolitan trust*”, criado a partir da emergência das novas combinações de pessoas e grupos.

Os autores enfatizam aquilo que chamam de narrativas que sustentam valores na emergência e manutenção da confiança. As pessoas tendem a confiar em outras pessoas e instituições que em certa medida “contam histórias” que interpretam o mundo de forma similar e, portanto, sustentam valores muito parecidos. Essa noção de confiança é relevante aqui por causa da polícia, tribunais e outros sistemas de justiça, que são apanhados em histórias que as pessoas contam sobre elas mesmo a respeito da natureza e as condições do seu bairro, comunidade e nação. Utilizamos os argumentos dos autores como parte dos fundamentos que sustentam nossa hipótese, qual seja, de que os atores jurídicos são avaliados pelos cidadãos a partir da crença da distância política entre seus valores, conforme abordaremos na seção 3.3, onde tratamos especificamente do Judiciário como alvo da confiança.

A agenda de pesquisa recente sobre apoio democrático reconhece a importância da confiança institucional, mas tem enfatizado a dimensão multidimensional da legitimidade. Norris (2011), em contribuição bastante reconhecida, chama atenção para um conjunto de pelo menos cinco níveis: sentimento de identidade e orgulho nacional; adesão ao regime enquanto princípios e valores; avaliação e satisfação com seu desempenho; confiança em suas instituições; e confiança em líderes políticos. Apesar da aparente simplicidade da relação entre essas dimensões, ainda não há um consenso sobre suas interações, especialmente no contexto das jovens democracias, como é o caso dos países latino-americanos.

Neste sentido, as crises de confiança nas instituições espalhados ao redor do mundo podem ser pensadas como indícios reais de consequências severas para o funcionamento das democracias. Em um cenário mais negativo, essas crises podem desorganizar o processo democrático e impedir efetivamente o funcionamento da democracia. Em uma dimensão mais positiva, as crises de confiança indicam problemas estruturais nas instituições democráticas e a necessidade de transformações em seu funcionamento (VAN DER MEER, 2017).

As democracias mais recentes contam com altos índices de desconfiança nas instituições públicas, mas também altos índices de desconfiança no próprio regime. Até o momento, as explicações fornecidas pelas pesquisas neste campo ainda não conseguiram responder duas questões fundamentais: Os baixos índices de confiança e a insatisfação com o regime colocam em risco a estabilidade do regime? A confiança e satisfação são parte de um

mesmo fenômeno relacionado à decepção geral dos cidadãos para com o regime ou devem ser analisadas especificamente? (CARNEIRO, MOISÉS, 2008).

Tais questões permanecem ainda abertas devido à natureza incipiente desse campo científico, mas elementos adicionais são revelados a cada nova pesquisa. Apesar disso, acreditamos que a democracia é um regime diferenciado de outros modos de organização política justamente por sua fundamentação em princípios humanísticos e acordos sociais dependentes de legitimidade. Tyler (2003) define a legitimidade como uma propriedade de uma autoridade ou instituição que leva as pessoas a reconhecerem sua obrigação e obediência para com a autoridade e/ou instituição. Sendo assim, ao menos teoricamente, a legitimidade, elemento fundamental para o funcionamento da democracia, está intimamente ligada à percepção e avaliação dos cidadãos sobre oficiais, instituições e o regime como um todo. A confiança depositada pelos cidadãos nesse conjunto de elementos institucionais parece desempenhar papel importante na manutenção da democracia e, por isso, merece ser investigado com maior profundidade.

Em suma, nenhum sistema de poder se reproduz de forma estável exclusivamente pela coerção e pela força, sendo necessário e importante que os dominados legitimem em certo grau a dominação. Essa relação fica bastante explícita nas democracias modernas, onde a expansão de direitos garantiu progressivamente mais espaço para que cidadãos manifestem suas demandas e insatisfações, exercendo pressão sobre os regimes, gerando crises de legitimidade e consequentes mudanças.

A partir dessa discussão, podemos afirmar que o cenário de crescente desconfiança institucional atestado por diferentes pesquisas em variados contextos, apresenta desafio para a estabilidade democrática, como discutiremos na próxima seção. Trataremos da evolução das pesquisas que buscaram investigar o fenômeno da desconfiança institucional no contexto internacional, depois no contexto latino-americano e por fim no Brasil.

2.3. O FENÔMENO DA DESCONFIANÇA POLÍTICA

Michel Crozier, Samuel Huntington e Joji Watanuki debateram em 1975 o relatório “*The Crisis of Democracy*” sobre os países do *Trilateral Committee* (Estados Unidos, Canadá, Japão e países europeus), no que chamaram de “*the increasing delegitimation of authority*”. Os pesquisadores afirmaram que os dados apontavam para uma crescente queda na confiança

pública em relação aos regimes democráticos e que basicamente nada ainda havia sido feito para reorganizar a política nos países industrializados (CROZIER et al., 1975).

Os baixos índices de confiança verificados em diversas democracias ao redor do mundo têm motivado pesquisas acadêmicas por décadas. Em comparações sobre a confiança política em diversas nações, ela aparece consistentemente mais alta em países de regimes não considerados democráticos. Entre os países liberais, os índices de confiança aparecem como os mais altos nos países nórdicos, enquanto nos países ex-comunistas da Europa central e oriental, aparecem com os índices mais baixos. De acordo com Van der Meer, apesar das evidências de que a confiança política caiu em muitas democracias de longa duração nos anos 1960 e 1970, as últimas décadas são caracterizadas por uma flutuação sem tendência na maioria dos países.

Neste mesmo contexto, diversos pesquisadores (ROSENBERG, 1957; EASTON, 1975; BELLAH, 1985; COLEMAN, 1990; FUKUYAMA, 1995) se dedicaram a compreender o fenômeno da desconfiança política em regimes democráticos ao redor do mundo. Até então, predominava a concepção geral entre estudiosos e políticos de que o funcionamento das instituições em uma democracia dependia em grande medida da confiança pública depositada sobre as instituições (CROZIER et al., 1975).

Estudos feitos nas décadas consecutivas chegaram a conclusões similares (MILLER, 1974; KAASE, NEWTON, 1995; ANDERSON, GUILLORY, 1997; HARDIN, 2000; CITRIN; LUKS, 2001, ARMINGEON, GUTHMANN, 2014). A percepção sobre o mal-estar nas democracias continua em vigor até o presente momento, como alertou em 2014 o presidente do comitê europeu ao afirmar que um dos principais problemas enfrentados até então pela União Europeia estava relacionado à opinião negativa do público sobre a política e os políticos (VOLKSKRANT, 2014).

Diversas pesquisas (NORRIS, 1999; NYE, ZELIKOW e KING, 1997; CITRIN, 1974; MILLER, 1974; FINKEL, MULLER, e SELIGSON, 1989) indicaram que os índices de confiança pública no governo, instituições e políticos estavam caindo desde os anos 1960, mesmo no contexto de países muito ricos e estáveis, como os Estados Unidos. Como Hetherington (1998) verificou, com exceção de alguns aumentos nos primeiros anos da década de 1980 e 1990, a confiança no governo vem decaindo dramaticamente pelos últimos 30 anos.

Booth e Seligson (2009) indicam que cientistas e figuras públicas repetidamente expressaram preocupação com o funcionamento da democracia e os riscos da crise de legitimidade, com o aumento de cidadãos insatisfeitos (MILLER, 1974; KORNBERG E CLARKE, 1992; CRAIG, 1993; HIBBING, THEISS-MORSE, 1995; NYE et al. 1997;

PHARR, PUTNAM 2000; HIBBING, THEISS-MORSE, 2001; HIBBING e THEISS-MORSE, 2002; DALTON, 2004)

Se a legitimidade é importante para a estabilidade política, como a literatura clássica argumentava, então seria possível observar seus efeitos. As primeiras pesquisas empíricas relataram a importância da legitimidade para o então antidemocrático México (COLEMAN, 1976; DAVIS, COLEMAN, 1983). Mishler e Rose (1999) argumentaram que uma trajetória ascendente do apoio público é importante para a sobrevivência de novas democracias.

Por meio de surveys aplicados em países do leste europeu esses autores encontraram que o apoio a esses regimes pós comunistas cresceu ao longo do tempo. Estudo com 12 países africanos de Bratton, Mattes, and Gyimah-Boadi's (2005), entre os anos de 1999 e 2001, reportaram que, apesar do déficit entre a demanda dos cidadãos por democracia e a quantidade de democracia percebida, o suporte pela democracia era bastante amplo na maioria dos países.

Nos Estados Unidos, dados recentes do *Pew Research Center* mostram que apenas dois americanos entre dez expressam que confiam no governo para fazer a coisa certa “*just about always*” e “*most of the time*”. Um similar quadro pode ser encontrado nas mais diversas democracias ao redor do mundo, como por exemplo, no Brasil e demais países latino americanos.

Esse debate trouxe a questão da confiança nas instituições democráticas para primeiros-ministros e presidentes de diversas nações, que tentaram retomar em certa medida os índices de confiança em seus regimes. Desde então, pesquisas foram conduzidas com o intuito de explicar as características, origens e efeitos da desconfiança para os regimes.

De acordo com Van der Meer (2017), as pesquisas sobre confiança política podem ser divididas em quatro frentes encarregadas de compreender diferentes dimensões e características da confiança. A primeira delas diz respeito à conceituação da natureza da confiança política, suas características e qualidades. A segunda vertente possui caráter descritivo e foca em tendências longitudinais e diferenças na confiança política avaliada empiricamente pelos *surveys* entre nações. Uma terceira frente busca compreender as causas individuais e contextuais da confiança política nos diferentes países. A última vertente destina-se a analisar as consequências da crença política nos níveis micro, meso e macro, buscando avaliar a maneira como a desconfiança política afeta as instituições e o regime como um todo (VAN DER MEER, 2017). Retomaremos parte desses estudos no decorrer desta seção.

As primeiras pesquisas sobre a confiança política em países de regime democráticos foram elaboradas a partir da década de 1970. Em um primeiro momento, os trabalhos não

estavam muito preocupados com a conceituação da confiança política, e sim, com um fenômeno mais amplo de crise da confiança nas democracias ocidentais.

Van der Meer (2017) divide os estudos sobre a crise da confiança em três grandes narrativas. A primeira corrente surge em 1970, argumentando principalmente que a sustentação dos regimes democráticos está intimamente ligada à confiança depositada pelos cidadãos nas instituições políticas. Sendo assim, democracias com baixos índices de confiabilidade tenderiam a enfrentar problemas de sustentação (VAN DER MEER 2017 citando Miller, 1974, p.951).

A instabilidade política e desconfiança nas instituições estariam conectadas, especialmente em países com democracias ainda em formação, como é o caso de vários países latino americanos (inclusive o Brasil), onde a sustentação do regime depende ainda mais da confiança, uma vez que nesses países as crises políticas, econômicas e ameaças internacionais são constantes. (VAN DER MEER, 2017).

A segunda corrente entende que a estabilidade dos regimes democráticos não está associada necessariamente à confiança política das pessoas nas instituições. A partir de 1990, os pesquisadores (KLINGEMANN, FUCHS, 1995) começaram a perceber que a desconfiança nas instituições políticas e atores na verdade andava de mãos dadas com o profundo apoio a princípios altamente democráticos, não significando efetivamente uma crise, como previsto nos anos 1970.

Ao invés disso, a queda da confiança serviria como um combustível para processos de transformação mais abrangentes na política representativa. Como exemplo dessas transformações, há o caso da transição da quarta República para a quinta na França, ou ainda o realinhamento do sistema partidário holandês em 2002. A democracia representativa possui inerentemente uma capacidade de responder aos desafios, como por exemplo, as crises de confiança. Sendo assim, cidadãos críticos conseguiriam através das instituições promover mudanças (VAN DER MEER, 2018).

Algumas pesquisas mais recentes, como a de Norris (2011), compreendem essa relação entre desconfiança política e crise democrática a partir de um terceiro caminho. A queda da confiança pública nas instituições democráticas não representa necessariamente uma ameaça ao regime, mas apontaria para um mal-estar nas instituições.

Haveria uma conexão entre o aumento da desconfiança pública na política e possíveis problemas de engenharia institucional. Tais questões dizem respeito aos objetivos específicos, àqueles ligados ao parlamento e ao governo, em especial ao cumprimento dos regulamentos e procedimentos legais (NORRIS, 1999; 2011). O enfoque aqui é projetado sobre a fidelidade

das instituições às normas e procedimentos legais, tanto representações mais abstratas sobre confiança na democracia e seus valores, quanto os atores propriamente envolvidos nos processos acabam saindo de foco, e no lugar, analisa-se a possibilidade de lidar com problemas políticos institucionalmente.

Norris (2011), sugere que o fenômeno da desconfiança pode ser pensado de forma mais superficial a partir de um intervalo temporal mais abrangente: com o fim do período de prosperidade do pós-guerra, que foi marcado por altas taxas de crescimento econômico, baixo desemprego e expansão do estado de bem-estar social, veio a frustração dos cidadãos e as consequentes crises de confiança.

A autora expandiu o campo de pesquisa sobre a confiança política para além da perspectiva da crise, principalmente a partir do seu livro *Critical Citizens* (1999) e mais recentemente *Democratic Deficit* (2011). As conclusões dos trabalhos da autora apontam para um sentido diferente da ideia de um declínio de longa duração no apoio ao sistema político.

A pesquisadora afirma que na verdade há uma “flutuação sem tendência” nos níveis de confiança em indicadores eastonianos revisados: titulares de cargos, instituições do regime, performance do regime, princípios e valores do regime e identidades nacionais. O acúmulo de estudos empíricos de séries temporais em diferentes contextos permite fazer avaliações mais maduras sobre o tema para além da perspectiva exclusiva da crise de confiança.

Em contraste com a literatura da crise, que enfoca principalmente em um único fator responsável pelos baixos índices, a literatura mais moderna caminhou em direção à inclusão de uma variedade de fatores mais abrangente que afetam possivelmente a confiança política (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018 citando NEWTON e ZMERLI, 2011). De forma mais geral, podemos situar três linhas de pensamento que procuram investigar quais são os elementos que condicionam o fenômeno da desconfiança política nos variados contextos (RIBEIRO, 2011). A primeira corrente tem maior proximidade com estudos sociopsicológicos e formula como hipótese para a origem da desconfiança aspectos ligados às personalidades individuais (ROSENBERG, 1957; GABRIEL, 1995). Uma segunda linha identifica na cultura de cada sociedade os elementos que orientam a percepção dos cidadãos em relação ao regime e suas instituições (BELLAH, 1985; COLEMAN, 1990; FUKUYAMA, 1995). A terceira corrente busca compreender a relação de desconfiança a partir de uma racionalidade presente nos cidadãos, que avaliam o desempenho econômico do governo e elites políticas (KORNBERG, CARKE, 1992; ANDERSON, 1995).

Ao avaliarmos os fundamentos da confiança política, podemos focar nos argumentos mais teóricos e filosóficos, geralmente ligados a uma perspectiva de crise mais

abrangente, conforme apresentamos acima, ou investigar os problemas empíricos da democracia e da confiança política a partir de modelos padronizados de comportamento político (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018). Vale destacar que os modelos de análise baseados em dados empíricos são predominantes na teoria política desde os anos 1970 e, portanto, merecem destaque.

Novas variáveis independentes, como a distância política, desempenho econômico, impacto das instituições e legados históricos, por exemplo, passaram a fazer parte das análises sobre confiança política. Isso indica que a confiança política é um fenômeno complexo e não pode ser pensado exclusivamente a partir de uma única fórmula (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018).

2.4. DISTÂNCIA POLÍTICA COMO FONTE DE DESCONFIANÇA

A distância política é um dos aspectos mais focados pela literatura mais recente sobre confiança. No final dos anos 1980, a literatura dedicada a esse tema argumentava frequentemente que o fenômeno da desconfiança estava ligado ao crescimento dos Estados em *welfarestates* e nas expectativas frustradas de cidadãos que esperavam conseguir mais do que de fato conseguiram. King (1975) usou o conceito de *overload* para descrever a combinação de problemas econômicos e conflitos políticos que emergiram, sugerindo que os cidadãos demandam mais do que o sistema poderia oferecer (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018). Fuchs e Klingemann (1995, p.5) definiram o fenômeno a partir de um descompasso entre as demandas dos cidadãos e a capacidade do governo em atendê-las, uma vez que, dentre outras coisas, o baixo crescimento econômico minava a capacidade governamental de realizar as aspirações sociais na forma de políticas públicas. O argumento da sobrecarga do sistema era utilizado por correntes de pesquisas mais pró mercado ou conservadoras, mas passou a ser adotada também por pesquisadores mais à esquerda (BIRCH, 1984; WEIL, 1989)

Miller utilizou a distância das posições políticas entre governos e as massas em conflitos raciais ou em relação à aprovação da guerra do Vietnã, para interpretar os índices de confiança, caracterizados por ele, como indicativos do apoio difuso no sistema político. Citrin, por outro lado, interpretou a queda dos índices de confiança como um enfraquecimento do apoio a líderes políticos em específico, apontando para uma explicação menos dramática que a de Miller (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018).

Para além da discussão sobre a confiança ser um elemento do apoio específico ou difuso, a distância política pode estar relacionada a outros aspectos sociodemográficos, como idade, renda, escolaridade, raça e outros. As pesquisas empíricas suportam muito superficialmente a hipótese de que variáveis sociodemográficas isoladas desempenham um papel importante para a confiança política (LISTHAUG, 1995). Isso ocorre principalmente porque as clivagens sociais e demográficas só impactam efetivamente a confiança política quando estão conectadas a conflitos políticos entre os grupos (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018).

A literatura sustenta que quando a opinião pública se move em sentido contrário à visão das elites políticas, ou ainda quando os governos mudam a direção de suas políticas públicas em sentido contrário à visão das massas, há um aumento da distância entre elas. Listhaug e Jakobsen (2018) afirmam que a distância entre governos e cidadãos é um elemento importante para a confiança, assumindo que quanto maior for o *gap*, maior será a desconfiança. Em nossa pesquisa, tratamos de um dos aspectos da distância política, a ideologia política dos cidadãos, e como ela afeta a confiança no Judiciário. Sendo assim, avaliamos principalmente os efeitos da distância política entre as pessoas e as instituições de justiça. Em resumo, a maneira como as ações do Judiciário são percebidas pelos atores sociais identificados à direita ou esquerda e como isso afeta a confiança institucional.

Muitas formas de avaliar a distância política podem ser construídas. As pesquisas mais recentes têm focado nos aspectos mais gerais, como por exemplo, a distância ideológica entre direita e esquerda. Devido a importância desse tópico como elemento explicativo para a presente pesquisa, discutiremos com maior profundidade como ela afeta a confiança nas instituições de justiça no capítulo três. Cabe apenas mencionar por enquanto a utilização da ideologia como explicação para a confiança nas pesquisas contemporâneas e as demais correntes que partem de outras abordagens.

Esaiasson (2011) interpreta a queda da confiança de forma mais positiva em jovens democracias, uma vez que as eleições simulam atitudes democráticas e a desconfiança na verdade serviria como um combustível para a fiscalização e reação contra desvios e trapaceas no processo político. Esse tipo de interpretação está situado dentro de um campo dos estudos sobre confiança política que compreende a desconfiança de forma menos dramática, conforme demonstraremos mais abaixo. Nesse sentido, a desconfiança representaria uma insatisfação com a organização do sistema e produziria mudanças institucionais.

Elementos tradicionais dos modelos de comportamento político ainda são muito importantes para explicar a variação na confiança. Os chamados *valance issues*, são temas

avaliados pelos cidadãos de uma forma mais uniforme, temas que afetam positivamente ou negativamente a maioria das pessoas (THE CONCISE OXFORD DICTIONARY OF POLITICS, 2009). Dentre eles, destacamos a performance política como o mais significativo elemento. A confiança política tende a aumentar na medida em que o governo consegue responder às demandas da população. Consequentemente, quando o governo falha em responder os anseios e expectativas, há uma tendência para o aumento da desconfiança.

No contexto da performance política, temos como componente central, já explorado amplamente pela literatura, o desempenho econômico. Mas como afirmou Huseby (1997), complementarmente, existem outros assuntos que podem afetar significativamente a percepção dos cidadãos e assim atingir a confiança, como por exemplo no quadro dos *welfare states* europeus (França, Alemanha, Inglaterra, Portugal, Espanha, etc): a performance do sistema de saúde, o cuidado com os idosos, e outros indicadores do desempenho do *welfare state* podem ser relevantes para os índices de confiança dos cidadãos em relação a partes do governo ou o sistema como um todo (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018).

As questões climáticas também podem ser incluídas como *valence issues*, conforme indicou Huseby (1997). Especialmente em nossos dias, quando o aquecimento global recebe cada vez mais atenção do público e da mídia (KVALOY, FINSERAAS, LISTHAUG, 2012). Há indícios inclusive, de que esse tema tenha uma tendência para se tornar um dos grandes tópicos globais nos próximos anos. Trata-se de um assunto sensível para atores de diferentes posições ideológicas e tende a assumir um papel cada vez mais significativo para os índices de confiança.

Ronald Inglehart (1999) propôs um outro caminho para interpretar a desconfiança política, como um processo de transformação cultural muito mais profundo nas democracias consolidadas, que afeta comportamentos, percepções e atitudes dos cidadãos.

O autor acredita que a postura crítica dos cidadãos para com os governos e instituições é fundamentada por uma mudança das prioridades valorativas individuais em direção à valorização do auto expressão e do bem-estar subjetivo. Com essa mudança nos valores e prioridades, os cidadãos estariam mais sujeitos a baixos índices de satisfação com o regime e instituições, uma vez que suas aspirações não estariam sendo atendidas pela estrutura institucional consolidada, responsável pela mediação entre governo e cidadãos.

A ligação entre novas prioridades e insatisfação com os meios para alcançá-las geraria um tipo de cidadania crítica, interessada em formas alternativas de se fazer política para além dos partidos e sindicatos. Os resultados da desconfiança nas instituições e no regime não seriam

negativos, pelo contrário, poderiam indicar pressões da sociedade civil no sentido da atualização das instituições que compõem a democracia.

Pensar a desconfiança nas democracias consolidadas a partir da hipótese da cidadania crítica pode ser um caminho para explicar o fenômeno da desconfiança nas democracias consolidadas. Por outro lado, a hipótese dos valores pós-materialistas incorporados pelos cidadãos críticos no contexto das jovens democracias, como é o caso da América Latina, parece não fornecer efetivamente os elementos suficientes para avaliar as especificidades da nossa região. Diferente dos países com democracias consolidadas, cujas condições econômicas e sociais identificadas com a cultura pós-materialista estão situadas em outros patamares, as democracias em estágio inicial possuem características peculiares (RIBEIRO, 2011).

A partir dessa discussão, podemos afirmar que o fenômeno da desconfiança é complexo e não envolve uma única explicação. Neste sentido, compreender a realidade do contexto em que nos propomos a estudar é fundamental para testar e avaliar quais aspectos são mais pertinentes para explicar a dinâmica local. É isso que buscaremos desenvolver na próxima seção, ao revisarmos um conjunto de pesquisas sobre a América Latina e depois Brasil, cujos dados foram extraídos dos surveys aplicados pelo LAPOP (The Latin American Public Opinion Project), pelo World Value Survey e também o Latinobarômetro, instrumentos de grande importância para a ciência política comportamental, com o intuito de compreender as características da nossa região comparativamente.

2.5. A DESCONFIANÇA POLÍTICA NA AMÉRICA LATINA E NO BRASIL

Como vimos nas seções anteriores, o problema do apoio à democracia tem sido estudado desde meados dos anos 1970 no contexto americano e europeu (LETKI, 2018). Na América Latina esse debate ainda é relativamente incipiente, especialmente quando consideramos as questões ligadas às instituições de justiça que motivaram o presente trabalho.

Entre os anos 1970 e 1990, muitos regimes na América Central e do Sul, Ásia, África e Europa passaram a adotar a democracia como sistema político, a assim chamada terceira onda de democratização (HUNTINGTON, 1993, p.16). Esse aumento do número de democracias

pelo mundo, gerou uma expansão de campos da ciência política preocupados com a compreensão do aprofundamento e consolidação da democracia nestes contextos.

Apesar dos esforços para compreender esse fenômeno, muitas lacunas permaneceram abertas. Artigo de revisão intitulado “*What do we know about Democratization after 20 years*”, publicado em 1999 por Barbara Geddes, sugeriu que, tanto a confiança interpessoal, quanto a confiança política, não haviam sido mencionadas nos estudos feitos até então sobre as democracias da terceira onda. A falta desses índices restringiria a interpretação da democratização como dependente da cultura política (ALMOND, VERBA, 1963).

O aumento do interesse nas democracias recém consolidadas surgiu em conexão com o colapso do comunismo na Europa central e oriental. Havia uma crença de que os índices sociais, incluindo confiança e assuntos relacionados, fossem mais altos em sociedades pós-comunistas da segunda metade do século 20, uma vez que em sistemas autoritários as relações sociais seriam afetadas pela natureza restritiva do regime. Sob o comunismo, as liberdades e a privacidade dos cidadãos estariam restringidas pelo o estado. Como resultado, esperava-se que os cidadãos desses regimes apresentassem altos índices de desconfiança para com outros cidadãos e o estado, impossibilitando a introdução bem-sucedida de democracias liberais participativas (PALDAM, SVENDSEN, 2001; PUTNAM et al., 1994).

A partir de então, a confiança social e suas consequências em novos regimes democráticos na Europa central e oriental ganharam destaque como tópicos de interesse acadêmico, enquanto em outras regiões o foco foi direcionado mais especificamente na sociedade civil e ativismo cívico (LINZ, STEPAN, 1996).

Inicialmente o interesse das pesquisas não estava voltado para a confiança política, sendo a maioria voltada para opiniões avaliativas, como a satisfação com a performance do governo, satisfação com a democracia e sociedade de mercado, ou indicadores do suporte difuso, como a preferência pela democracia como principal forma de governo (LETKI, 2018).

Mas aos poucos as pesquisas (BOYER, 1992; LEVI, STOKER, 2000) passaram a reconhecer a confiança política como uma dimensão fundamental da legitimidade do sistema democrático, algo muito importante para novas e velhas democracias. A maioria dos processos de democratização havia surgido pela pressão de cidadãos descontentes com a falta de confiança em governos autoritários e instituições, especialmente no contexto de profundas crises econômicas (LETKI, 2018). Apesar disso, a formação de um governo democrático e uma sociedade de mercado não aumentaram automaticamente a confiança dos cidadãos nas instituições políticas, e além do mais, a confiança política declinou nas novas democracias,

levantando questões sobre suas perspectivas de consolidação (CATTERBERG, MORENO, 2006).

As expectativas sobre as causas e consequências da confiança em novas democracias eram formadas com base na conexão entre confiança e qualidade da democracia em regimes estáveis e mais antigos (LETKI, 2018). A abordagem cultural predominou neste período, baseada principalmente no conceito de cultura política de Almond e Verba (1963), e levava a previsões pessimistas sobre o futuro das novas democracias vindas de regimes autoritários e seu legado de desconfiança social e política (LETKI, 2018).

Compreender com precisão a relação entre confiança social e política e a qualidade das novas democracias não é uma tarefa fácil. Primeiro, há pouca informação sobre os níveis e estruturas da confiança em democracias da terceira onda durante seu período autoritário. Segundo, confiança em novas democracias reflete uma combinação de vários fatores que são difíceis de serem desembaraçados, não apenas por que eles co-variam, mas também por que eles se influenciam (LETKI, 2018).

Em seu artigo, Letki (2018) define a confiança política como um sentimento de que o governo age pelo interesse individual e público (BOYER, 1992; LEVI, STOKER 2000), enquanto a distinção entre confiança particularizada e confiança social generalizada é construída pela concepção de “*radius of trust*” (FUKUYAMA, 2001) e se refere a redes de confiança e reciprocidade formada entre familiares e amigos (confiança particularizada) ou mais ou menos entre estranhos (confiança generalizada) (2018, p.337).

A confiança particularizada é baseada na familiaridade e previsibilidade decorrente de interações repetidas recorrentemente, ela conecta os egos e alters similares, e cria redes homogêneas e fortemente entrelaçadas. Por outro lado, a confiança generalizada é depositada em alters que são vagamente conhecidos ou completamente desconhecidos. É mais provável assim, que os alters sejam diferentes, vindos de grupos diversos, com acesso a diferentes tipos de recursos. A confiança generalizada permite uma maior flexibilidade que a confiança particularizada em relação à criação de redes de trocas, como por exemplo, em relações de negócio, e em modos de troca, ela não limita os membros da relação de troca apenas aos familiares e conhecidos. Enquanto ambos os tipos de confiança podem ser usados para facilitar a troca e cooperação, a confiança particularizada limita as relações de confiança e reciprocidade entre membros mais próximos do círculo familiar e amigos (LETKI, 2018).

Enquanto as pessoas tendem a formar naturalmente fortes laços baseados em homofilia e familiaridade, eles formarão laços fracos caso apenas quando essas opções sejam possíveis e benéficas para eles e suas comunidades. A organização social, as atitudes e os padrões de

comportamento tendem a se ajustar e preencher a estrutura institucional. As instituições, portanto, criam oportunidades e restrições que moldam as bases atitudinais da interação social.

É aqui que surge a diferença crucial entre democracias novas e estáveis: os cidadãos em novas democracias tendem a manifestar confiança particularizada, que é em parte um legado do passado autoritário e em parte um produto da transição para a democracia e a economia de mercado. Para mudar o equilíbrio entre a confiança particularizada e generalizada em favor da última, as novas democracias precisam de instituições confiáveis e transparentes nas quais os cidadãos possam confiar como fiadores da segurança e previsibilidade das interações sociais (LEVI, STOKER 2000; SZTOMPKA, 1999).

Um estado confiável “aumenta o senso de segurança, promove a cooperação e evoca a disposição de correr riscos mesmo entre estranhos ou parentes estranhos” (COOK et al, 2005, p.160). No entanto, as novas democracias tendem a ter baixos níveis de confiança nas instituições, o que mais uma vez é em parte um legado do passado autoritário e em parte resulta das dolorosas reformas políticas e econômicas que começaram juntamente com o processo de democratização.

Rose (1995) descreveu novas democracias pós-comunistas da Europa Central e Oriental como semelhantes a uma ampulheta: com laços de confiança fortes e estreitamente unidos na parte inferior e cooperação vibrante e forte confiança e reciprocidade no topo (entre as elites políticas que usam e abusam do estado recursos), mas há pouca conexão entre as duas camadas. A forte desconfiança em relação às instituições impede os cidadãos de se tornarem politicamente integrados e não permite que eles usem as instituições em seu próprio benefício. Por outro lado, as instituições não têm interesse em ser responsáveis e transparentes ou em que os cidadãos confiem nelas (ROSE, 1995).

Isso constitui o paradoxo das novas democracias: a baixa qualidade das instituições estimula a desconfiança dos cidadãos em relação a elas, o que reforça os padrões de confiança social interna e interação com base na familiaridade do dia a dia. Isso, por sua vez, limita a capacidade dos cidadãos de influenciar e moldar coletivamente os processos políticos e impor sanções às instituições ineficientes e parciais.

Portanto, o principal desafio que as novas democracias têm de enfrentar é construir a confiança institucional e transformar a confiança social densa e particularizada em confiança generalizada. Superar o círculo vicioso entre a desconfiança política e social é crucial para inclinar o equilíbrio entre a democratização parcial e uma democracia plenamente desenvolvida e consolidada.

As pesquisas sobre capital social na América Latina fortalecem os argumentos apresentados por Letki. Os resultados das rodadas de surveys desde os anos 1990 revelam um elevado grau de desconfiança tanto interpessoal, quanto em relação às instituições públicas. Os níveis de desconfiança encontrados por aqui destoam bastante dos níveis encontrados nos países desenvolvidos e desde sua descoberta, inspiraram pesquisas em busca de explicações.

Surveys aplicados pelo Latinobarômetro no intervalo do ano de 1995 a 2002, demonstram algumas especificidades em relação aos índices da América Latina quando comparados aos outros contextos. A média dos níveis de confiança nesta região está situada próximo aos 60%, sem grandes variações ao longo dos anos. Os dados sobre confiança política e satisfação com o regime democrático, por outro lado, se mantêm abaixo de 40%, em certos momentos chegando a 30% (LATINOBARÔMETRO, 1995-2002.) O resultado desses surveys converge com o argumento da desconfiança acentuada nos países cuja democracia experimenta seus primeiros anos de vida (VAN DER MEER, 2017).

Para além da hipótese de que o passado dos governos autoritários nos países latino americanos teria deixado uma marca de desconfiança, Uslaner propôs o conceito de “armadilha da desigualdade” (USLANER, 2008; 2011) para explicar como a desigualdade econômica pode ser um fator muito importante para o enfraquecimento da confiança política nesses contextos.

Uslaner explica que a desigualdade gera desafeição, uma vez que os cidadãos comuns olham o sistema como um inimigo, gerando o efeito de se sentirem menos constrangidos em trapacear em relação aos outros cidadãos e ao próprio governo. Esse tipo de tendência é vista em abundância nos contextos latino americanos, mas também em países subdesenvolvidos da Europa e demais regiões. Outros pesquisadores também se debruçaram no sentido de encontrar elementos que explicassem a racionalidade por detrás do comportamento dos cidadãos nos referidos ambientes, como é o caso de Marta Lagos.

A autora forneceu um panorama bastante interessante a respeito das similaridades comportamentais entre as nações latino americanas descritas e observadas nos dados coletados pelo Latinobarômetro em 17 países da região em 1995. A pesquisadora utiliza a noção de “máscara sorridente” para descrever algumas características culturais dos latino americanos, um povo que aprendeu a esconder traços de desconfiança e insatisfação pelos consecutivos regimes autoritários, traços evidenciados pelos surveys. Ainda que países com identidades muitas vezes diferenciadas, é possível reconhecer algumas tendências atitudinais em comum. Lagos (2000) sustenta o argumento de que apesar das especificidades, todos os países da América Latina compartilham tendências originárias de um passado de problemas econômicos e sociais característicos da história colonial da região.

A pesquisadora analisou os dados do Latinobarômetro de 1995 e encontrou três itens que indicam o déficit de confiança que marcam a cultura latino-americana. O primeiro item diz respeito à confiança interpessoal. Os dados apontam que apenas um terço dos cidadãos confiam nos outros no Uruguai e para Argentina, Paraguai e Colômbia o índice varia na faixa de 25%, no caso brasileiro e venezuelano o percentual chega a cair para 10% apenas. A diferença neste ponto em relação ao contexto internacional é brutal: na Suécia o percentual chega a 60% e Canadá 50% no survey aplicado em 1990. O segundo item mede a percepção dos respondentes sobre a honestidade dos cidadãos próximos. Para esta questão, apenas os respondentes do Paraguai e Uruguai acreditam que a desonestidade dos cidadãos próximos é um fenômeno minoritário. A percepção em todos os outros países apontou para a crença na desonestidade dos cidadãos próximos. O terceiro item diz respeito à percepção de que seus compatriotas respeitam a lei. No Brasil e Argentina mais de 80% dos entrevistados acreditam que seus compatriotas não respeitam a lei. O Uruguai foi o único país cuja expectativa de descumprimento da lei pelos outros ficou em torno de 50%.

Para Lagos (2000), os resultados obtidos para esses três itens indicam uma “herança regional comum de desconfiança”. Em sua perspectiva, a ausência de confiança interpessoal é o cerne da discussão a respeito da baixa confiança nas instituições. Os surveys aplicados revelam descrédito em todas as instituições, com exceção da Igreja Católica Romana, identificada como uma instituição altamente confiável por pelo menos 43% de todos os entrevistados da região. O resultado de níveis tão baixo de confiança interpessoal é extrapolado para os mais diversos aspectos da vida em sociedade, refletindo em práticas culturais e formas de se relacionar com o mundo ao redor. Neste contexto, Lagos sustenta que atividades como pagar impostos, pedir empréstimos, serviços e demais práticas que demandam minimamente um nível de confiança são dificultadas. Isso é verificável especialmente no caso dos “comprovantes de boa fé” solicitados em diversas operações deste tipo nos países latino americanos.

As noções de cultura cidadã e cultura submissa, elaboradas por Almond e Verba no início da década de 1960, podem ajudar na tarefa de compreender o comportamento civil na América Latina. Os autores fazem uma distinção entre os modos de se engajar em atividades políticas: de um lado, a cultura cidadã, que envolve hábitos culturais políticos mais propensos à participação e a crença de que a ação política influi diretamente nos resultados; de outro, a cultura submissa, caracterizada pela falta de participação política, pela descrença nas instituições e no regime democrático, além da tendência para identificação com regimes autoritários. Nas culturas cuja participação política dos cidadãos é intensa há uma crença na

“eficácia política” ou “efetividade subjetiva”, o sentimento de que a ação política influi no comportamento das elites (LAGOS, 2000).

Lagos conclui a partir dos dados coletados que, na América Latina, a cultura submissa se sobrepõe à cultura cidadã; os atores sociais não acreditam que podem influenciar no processo político, com exceção do voto, e a maioria dos cidadãos acreditam que os políticos não possuem a capacidade de atender às suas demandas e expectativas. Apesar da desconfiança generalizada e insatisfação com a democracia atual, os latino americanos a preferem e não possuem ilusões sobre as alternativas, afirmam inclusive que estão prontos a defendê-la (LAGOS, 2000).

A noção de confiança interpessoal é um dos elementos que recebeu maior atenção pelos pesquisadores da América Latina (RENNÓ, SELIGSON, 2000; GONZALEZ, POWER, 2003), uma vez que os níveis de confiança encontrados na região são muito baixos. Além de Marta Lagos, Lúcio Rennó também investigou os efeitos da desconfiança interpessoal e seu grau de influência sobre a opinião pública.

Ao analisar o contexto latino americano baseando-se na abordagem de Seligson sobre os estudos de cultura política, Rennó (2001) concluiu que a confiança política afeta o comportamento político em alguns lugares de um modo mais direto do que em outros. Isso significa que, apesar da confiança estar relacionada com algumas formas de participação política e envolvimento com questões públicas em alguns países da América Latina, não pode ser tomada como causa de participação política reduzida e pouca participação em associações. A confiança interpessoal parece exercer um impacto mais significativo com visões sobre o comportamento de obediência às leis, igualdade legal entre cidadãos e confiança nas instituições públicas, o objeto da presente pesquisa.

O engajamento em associações cívicas também está associado em grau menor com a confiança interpessoal. Sendo assim, é possível afirmar que a confiança interpessoal afeta especialmente a relação entre indivíduos e instituições. Segundo Rennó (2001), a ausência de confiança afasta os indivíduos da busca por soluções institucionais para seus conflitos diários de interação. O autor conclui o artigo afirmando que certos indivíduos são mais afetados pela confiança interpessoal do que outros e o elemento cultural do contexto onde as relações são construídas é fundamental para avaliar o grau de importância que a variável pode assumir em cada situação particular.

A pesquisa de Ribeiro (2011) sobre os níveis de confiança institucional na América Latina também aponta para a mesma direção. Foram analisados os surveys aplicados no Chile, Argentina, Peru e Brasil nas três ondas do *World Value Survey*. As medidas avaliadas estão

relacionadas ao parlamento (Câmara Federal e Senado), partidos políticos, Poder Judiciário, serviços públicos e sindicatos.

Os dados indicam uma tendência de queda em três dos quatro países. O percentual de entrevistados que afirmaram confiar em parte ou confiar totalmente sofreu queda de mais de 60 pontos no contexto argentino entre os anos de 1984 e 1999, sem recuperação mesmo após a redução da queda nos anos de 1999 e 2006. Esse mesmo cenário é encontrado no Chile. Nos anos 1990 o país apresentava níveis de confiança de 63,4% e em 2006 chegou a apenas 26,2%, sem qualquer indicação de reversão desse movimento de redução (RIBEIRO, 2011). Os dados analisados no cenário peruano são de curta duração, pouco mais de uma década, mas também indicam uma queda significativa.

Nos anos de 1996 os níveis de confiança estavam situados em 15 pontos percentuais e em 2006 chegaram a 7,6. A situação do Brasil é apresentada com algum grau de especificidade em relação aos outros contextos de desconfiança. As pesquisas de 1991 e 1997 indicam o aumento de mais de 10 pontos, mas em 2006 caiu para 25,1%. Tanto a confiança nos parlamentares, quanto a confiança nos partidos políticos nos anos 1990 são apresentadas como negativas e em nenhum momento os percentuais ultrapassam os 40 pontos.

A tendência da desconfiança também é encontrada no caso dos partidos políticos. Dentre os quatro países analisados, o Chile se destaca com a maior queda da confiança entre 1990 e 2005, chegando a cair mais 30 pontos percentuais. Em segundo lugar vem o Brasil, cujos dados analisados de 1997 e 2006 registram queda de 11,2 pontos. As menores reduções são da Argentina e Peru, mas nos dois países o contingente de confiantes não atinge 10%.

O Judiciário é uma das instituições cujos níveis de apoio se apresentam de forma menos homogênea. A melhor situação entre o grupo de países é encontrada no contexto brasileiro, há uma tendência para evolução dos níveis de apoio, uma vez que em 1994 44,1% afirmaram confiar, já em 1997 o nível subiu para 54,9% e em 2006 teve uma pequena queda chegando a 49,6%. Apesar da queda na última pesquisa, os valores continuam maiores que os registrados quinze anos atrás. Diferente do Brasil, onde pelo menos metade da população indica apoio em relação ao Judiciário, nos outros países analisados o apoio à instituição segue a mesma tendência encontrada para parlamentos e partidos políticos. Na Argentina, Chile e Peru o contingente de confiantes não ultrapassa 30% (RIBEIRO, 2011).

Os dados extraídos dos surveys foram agrupados para formar indicadores referentes à avaliação do sistema político, índice de atitudes democráticas, interesse por política, importância da política, idade, educação e autopoicionamento na escala ideológica. O objetivo central da pesquisa foi testar e avaliar quais são os principais elementos identificados como

preditores dos níveis de confiança evidenciados nos surveys para o grupo de países selecionados. Os resultados obtidos indicam dois pontos presentes em todos os quatro países e com efeito consistente, em primeiro lugar satisfação com o sistema político, seguido de satisfação com a situação financeira familiar. Esse resultado acompanha de modo geral a pesquisa de Moisés e Carneiro (2008) ao encontrar uma maior propensão à desconfiança entre aqueles que tendem a ver a situação geral do país como ruim e a renda insuficiente (Ribeiro, 2011). As pesquisas relacionam os altos índices de desconfiança com a frustração das expectativas geradas no contexto do processo de transição dos regimes autoritários para os regimes democráticos.

Surveys aplicados entre 1995 e 2002 pelo consórcio Latinobarômetro, analisados por Moisés e Carneiro, indicam que quase 2/3 dos brasileiros não confiam, em diferentes graus, no sistema político como um todo, seja nos parlamentares, partidos, governos, tribunais de justiça, polícia, serviços de saúde e educação. Esse fenômeno da desconfiança e desaprovação foi encontrado também em todos os segmentos da população nos surveys realizados por Moisés em 1989, 1990 e 1993, sejam eles de renda, escolaridade, idade e distribuição ecológica. O caso brasileiro é muito curioso no quadro da América Latina, uma vez que nosso índice de apoio à democracia é um dos mais baixos entre os países e a adesão ao regime democrático está situado entre 38% e 58%; e a satisfação e a confiança nunca ultrapassaram 35% (Latinobarômetro, 1995-2002). As mesmas pesquisas apontaram para a indisposição dos cidadãos em participar dos processos democráticos, como por exemplo, a escolha dos governos e revelaram uma grande insatisfação com o funcionamento concreto da democracia. Semelhante resultado foi encontrado em survey aplicado no ano 2006 coordenado por Moisés e Meneguello (MOISÉS, 2006).

As pesquisas sobre a confiança pública nas instituições democráticas estiveram muito focadas ao longo dos anos nos poderes Legislativo e Executivo, há ainda pouco material disponível sobre a relação entre os cidadãos e o Poder Judiciário: qual é a avaliação feita por eles em relação às instituições de justiça, quais são os níveis de confiança em diferentes contextos, como eles variam ao longo do tempo e como a desconfiança pode afetar seu funcionamento.

Apesar disso, nota-se um importante esforço de alguns pesquisadores em explorar esse novo campo, como é o caso da presente pesquisa. Podemos notar a partir de 2004 um esforço do próprio Estado brasileiro em produzir e avaliar dados sobre o sistema Jurídico nacional por algumas iniciativas, como por exemplo, a criação do Conselho Nacional de justiça. A criação

dessa instituição com diversos objetivos, dentre eles, melhorar a qualidade procedimental do Judiciário ao garantir maior transparência.

Isso é alcançado pela implementação de relatórios com informações que permitem avaliar, pelo menos de forma geral, aspectos do sistema Jurídico brasileiro, como é o caso do relatório justiça em Números. Além disso, questões sobre confiança no Judiciário já fazem parte de uma boa parte dos questionários aplicados por consórcios como o Latinobarômetro, LAPOP, European Social Survey e demais surveys aplicados ao redor do mundo e portanto, representam um possível caminho para conhecer melhor as percepções dos cidadãos sobre as instituições de justiça. No próximo capítulo, trataremos especificamente do papel do Judiciário na democracia, como essa instituição foi concebida nos primeiros processos de democratização, como evoluiu nos diferentes Estados e qual a sua importância para o funcionamento e manutenção dos regimes democráticos modernos.

3. A JUSTIÇA E A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA

A capacidade do sistema Judiciário de se colocar como instrumento legítimo e regular na resolução de conflitos surgidos nos contextos sociais nos diferentes âmbitos da vida é parte fundamental do desenvolvimento econômico e social de um país. A legitimidade do sistema Judiciário depende da confiança depositada pelos agentes nas instituições de justiça, como tribunais e polícias, que representam os meios mais imediatos pelos quais os cidadãos interagem com a justiça e, conseqüentemente, formam suas percepções avaliativas sobre eficácia, eficiência, imparcialidade, competência e celeridade.

Este capítulo é dedicado aos estudos sobre a confiança e o Poder Judiciário: primeiro tratamos do lugar do Judiciário e sua fundamental importância como um poder regulador nas democracias modernas, depois explicamos as diferenças entre as características do Poder Judiciário americano, francês e brasileiro, abordamos também os estudos sobre a expansão do campo de atuação do Judiciário e o fenômeno da judicialização da política especialmente no contexto brasileiro, por fim, revisamos os poucos estudos disponíveis sobre a confiança dos cidadãos nas instituições de justiça.

3.1. O LUGAR DO JUDICIÁRIO NA DEMOCRACIA

A teoria da separação dos três poderes, formulada por Montesquieu, representou um importante passo para a consolidação de uma forma de organização institucional menos suscetível à tirania. A autonomia dos poderes foi pensada como um pressuposto de validade para o Estado Democrático, onde o controle do poder seria feito pelo próprio poder, presumindo uma interligação entre as ações dos atores envolvidos nos espaços de decisão, com uma clara divisão nas competências de cada um deles, e uma interdependência que garanta uma gestão compartilhada e homogênea.

Os autores contratualistas conceberam o modo de funcionamento do Estado moderno a partir de um pacto social validado pela sociedade civil e garantido por um conjunto de instituições comprometidas com sua manutenção. John Locke foi um dos principais teóricos clássicos a defender o importante papel representado pelo Judiciário, caberia a ele a aplicação das leis, com o objetivo de estabelecer a paz e a segurança entre os súditos (LIMA, 1997). A importância do Poder Judiciário é assinalada por Locke e Montesquieu devido a sua elevada capacidade de controle, importante meio para frear “a tendência irresistível dos detentores do poder em abusar do próprio poder” (BOBBIO, 1985, p.137).

Com funções diferentes do Poder Legislativo, responsável pela formulação das leis, cabe ao Judiciário fazer valer as leis aprovadas pelas assembleias de forma neutra e imparcial. Seu funcionamento depende essencialmente de um elevado grau de autonomia em relação aos demais poderes constitucionais, uma vez que sua sujeição a outros interesses, como por exemplo, do Legislativo, produzirá julgamentos contaminados.

Segundo Montesquieu, não cabe a um juiz ser árbitro e legislador ao mesmo tempo, cada uma dessas funções deve ser desempenhada por instituições independentes. A definição de funções específicas para cada poder em combinação com um grau de autonomia frente aos demais, constitui um princípio democrático fundamental, sua aplicação garante a defesa e preservação da vida e dos bens dos indivíduos, assim como a restrição aos abusos e arbitrariedades (LIMA, 1997).

As contribuições de Montesquieu são importantes para os estudos institucionais devido ao seu pioneirismo na formulação de um modelo sistemático do arranjo institucional do Estado. Em seu contexto, buscou desenvolver teoricamente a solução para um problema concreto envolvendo os três principais setores da sociedade francesa em conflito, representados cada um por um Poder do Estado. Os monarquistas estariam representados pelo Executivo, a Câmara

dos Lordes estaria representada pelo Legislativo e o Judiciário representaria toda a sociedade como um poder regulador dos outros poderes (LIMA, 1998).

A questão da separação dos poderes também foi discutida no contexto estadunidense e como consequência deu origem ao sistema de pesos e contrapesos (Os artigos federalistas, 1993). Além dos artigos federalistas, Tocqueville, em sua obra “*A Democracia na América*”, já antecipava a crescente expansão da atuação do Judiciário, transformando questões políticas em questões jurídicas (MOTTA, 2012). Esses textos clássicos nos indicam a constante preocupação com os arranjos institucionais, a regulação do poder e a manutenção da estabilidade da sociedade desde os primórdios das democracias, tema que permanece até os dias atuais como uma das questões mais importantes no campo das ciências sociais e jurídicas.

Muitos debates teóricos ocorreram em torno desta questão, mas há consenso sobre a necessidade de um sistema regulatório e aceito para mediar os conflitos. A qualidade da democracia foi pensada por alguns pesquisadores a partir de diferentes dimensões. Linz e Stepan (1999) dividem a democracia em: sociedade civil, livre e ativa; sociedade política autônoma e valorizada; burocracia estatal para uso do governo democrático; sociedade econômica institucionalizada, e estado de direito. Diamond e Morlino (2004) propõem uma divisão da democracia em oito dimensões: liberdade, *accountability* vertical, responsividade, igualdade, participação, competição, *accountability* horizontal e primado da lei. Apesar das diferenças nas classificações, acredita-se na importância central do império da lei como uma base que sustenta cada uma das múltiplas dimensões. Neste sentido, um sistema Judiciário independente é apontado como parte fundamental para a existência de um Estado de direito capaz de assegurar as garantias legais relativas às liberdades dos cidadãos e à vida associativa independente.

Em uma sociedade democrática, cabe ao Estado, na forma do direito, regular as disputas pelo poder por atores interessados, regulando o jogo político de forma legítima. Para tanto, é necessário pelo menos um grau de consenso em relação a certos princípios capazes de assegurar as regras do jogo, do contrário, não haveria motivos para participar da disputa por esse meio e sendo assim, cada um buscaria formas alternativas, muitas delas violentas, para fazer prevalecer sua vontade.

O Poder Judiciário pode assumir diferentes características e funções nos diferentes regimes democráticos. De acordo com Arantes (2014), os sistemas americano e francês possuem distinções importantes na condução dessa instituição. No contexto americano e dos países que adotaram esse mesmo modelo, o Judiciário cumpre a função liberal de “conter a vontade política majoritária”, e em vista dessa característica de grande independência quase

aristocrática, se vê obrigado a lidar com as pressões da maioria, especialmente em situações quando freia mais severamente os atos normativos das maiorias políticas representativas (2014, p.34). O sistema Judiciário francês, por outro lado, assume uma postura mais reservada, agindo exclusivamente nos casos entre particulares, pois não possui a função de barrar as maiorias. O autor indica que nesse caso, as reclamações serão constantes sobre a passividade do poder e da ausência de um órgão independente responsável por proteger a constituição contra o autoritarismo das maiorias.

O pesquisador afirma que durante o século XX o Judiciário passou por um processo de expansão que afetou especialmente a prestação da justiça comum e a revisão das leis e de atos normativos (2014, p.35). Diversos países passaram por reformas profundas nas leis, muito mais extensivas que as reformas experimentadas no século XIX. Os americanos foram pioneiros nesse processo, influenciando diversos regimes. A suprema corte americana foi protagonista nas ações ligadas à intervenção do Estado na economia durante a política do “*New Deal*” no governo Roosevelt e posteriormente a partir dos anos 1950, passou a proferir uma série de decisões no campo dos direitos civis, como por exemplo, decisões ligadas às questões de segregação racial. Depois disso, atuou de forma mais expandida em decisões ligadas à proteção individual em relação à polícia, liberdade de expressão, aborto, casamento homoafetivo, e demais ações caracterizadas pelo autor como de um “ativismo Judiciário de orientação liberalizante”.

O poder de dar a última palavra sobre questões culturais da sociedade americana não veio sem custos. Muitas das decisões proferidas pela instância mais alta da corte são polêmicas, objeto de críticas e indignações de setores políticos que fazem pressão sobre a instituição.

De acordo com Arantes, a influência do modelo do Judiciário francês atingiu praticamente todos os regimes na Europa, com algumas poucas exceções. Similarmente, contra o absolutismo, a Inglaterra havia adotado um regime pautado na “supremacia do parlamento”, que limitava também a força do Judiciário. A grande mudança nessas concepções institucionais veio com o fim da segunda guerra mundial, onde muitos regimes reformaram seu Judiciário a partir das experiências traumáticas dos governos fascistas e passaram a adotar o princípio liberal de controle da constitucionalidade das leis como antídoto contra o autoritarismo dos governos.

A Áustria foi pioneira nesse processo com reformas propostas pelo grande jurista Hans Kelsen, influenciando diversos países europeus depois da segunda guerra mundial. O controle da constitucionalidade das leis no país passou a ser monopolizado por um tribunal especial, conhecido como Corte Constitucional (ARANTES, 2014, p.36). Quando provocado por ação direta, esse poder tem força para julgar com exclusividade a constitucionalidade das leis, sem a

interferência de qualquer outro poder ou instância. Esse modelo de atuação, onde a Corte Constitucional fica fora do Poder Judiciário e ocupa uma posição intermediária entre o Legislativo e Judiciário, ficou conhecido pela literatura especializada como *concentrado* e foi adotado pela Alemanha e Itália, influenciando o arranjo institucional de outros Estados europeus.

O modelo americano por outro lado, segue um modo de organização chamado pela literatura especializada de *difuso*. No seu caso, as decisões de constitucionalidade das leis podem ocorrer em todas as instâncias jurídicas e os conflitos entre a lei e Constituição não são levados às Supremas Cortes. As instâncias superiores só respondem quando são motivadas por recursos oriundos das instâncias inferiores. De acordo com Arantes (2014, p.36), a Suprema Corte “só se destaca pela força vinculante de sua jurisprudência e o caráter terminativo prático de suas decisões”. Isso não significa que ela possui o monopólio das decisões, na verdade a competência é dividida entre todas as instâncias em um sistema que também é conhecido como *descentralizado* e a função de revisão judicial é reforçada pelas garantias de independência, como por exemplo, a vitaliciedade dos juizes de todas as instâncias.

Segundo o pesquisador (ARANTES, 2014, p.37), ocorreu na segunda metade do século XX um processo de liberalização dos regimes políticos. Um fenômeno abrangente que modificou a doutrina da supremacia do parlamento e trouxe sistemas de controle constitucional em muitos Estados, como Portugal e Espanha na Europa. O mesmo movimento foi visto nos anos 1970 e 1980 em países do leste europeu, com a abertura dos regimes para democracias liberais e economias de mercado, como a Polônia, Hungria, República Checa e Eslováquia. Na América Latina recém-saída de ditaduras militares, houve uma retomada do regime liberal e o Poder Judiciário voltou a exercer sua função normativa sob a influência do modelo difuso americano.

Para além dos dois modelos (centralizado e difuso) de organização do controle constitucional das leis, há também versões intermediárias. No Brasil adotamos um sistema *híbrido* bastante diferenciado, inicialmente com a primeira constituição de influência do modelo difuso americano e depois modificado pelas sucessivas constituições com base nas reformas do modelo centralizado europeu.

Em nosso contexto, o Supremo Tribunal Federal funciona como uma espécie de corte constitucional, uma vez que conta com o poder de anular ou retificar a lei. Por outro lado, o STF não detém exclusivamente o poder de declarar (in)constitucionalidade, dividindo essa competência com as outras instâncias. Sendo assim, quando o Supremo recebe recursos de

instâncias inferiores, ele decide como órgão de cúpula do Judiciário e a decisão é aplicada apenas para aqueles casos particulares (ARANTES, 2014).

Essa suprema corte brasileira se tornou extremamente acessível a partir da constituição de 1988, ao ampliar o acesso dos agentes legitimados de um para nove (ARANTES, 2014): 1) Presidente da República; 2) Mesa do Senado Federal; 3) Mesa da Câmara dos Deputados; 4) Mesa da Assembleia Legislativa do Distrito Federal (portanto 27 estados); 5) Governador do estado ou Distrito Federal (portanto 27 estados); 6) Procurador Geral da República; 7) Conselho Federal da Ordem dos Advogados; 8) partido político com representação no Congresso Nacional; 9) confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Além disso, no artigo 103 da Constituição, que se referia à Ação Direta de Inconstitucionalidade, com as reformas e emendas constitucionais, foi desdobrado em quatro tipos de ação direta. O autor afirma que isso gerou um “subsistema” pelo qual o STF pode ser provocado por diferentes setores e garantiu poderes muito maiores do que os previstos em sua atribuição clássica contra majoritária. Através dessas ações, o STF pode negar ou validar leis, declarar omissão, preencher lacunas e até mesmo fazer a constituição alcançar questões do passado e corrigi-las (ARANTES, 2014). Isso quer dizer que, por vias judiciais, a Suprema Corte brasileira tem o poder não apenas de controlar, mas de produzir normas e mudanças na realidade política. Adicionalmente, a Carta de 1988 constitucionalizou uma série de políticas públicas que contribuíram para a judicialização da política. Neste mesmo sentido, os governos pós 1988 governaram através de Emendas Constitucionais, que fazem com que a Constituição cresça de forma infinita.

O fenômeno do fortalecimento do Judiciário em relação ao Legislativo e até mesmo Executivo, tem sido chamado pelos cientistas sociais de *judicialização*, um movimento que afeta democracias pelo mundo todo. Segundo Motta (2012), a judicialização política e social contraria a afirmação de Montesquieu em “O espírito das Leis” de que o Judiciário apareceria como um poder nulo. Pelo contrário, a partir da segunda metade do século XX, os juízes passaram a desempenhar um papel cada vez mais ativo politicamente ao substituir o formalismo jurídico pela hermenêutica (CAPPELLETTI, 1993).

De acordo com Motta (2012), a crise do *welfare state* teria produzido uma inflação do Poder Judiciário. De um lado, o Poder Legislativo estaria marcado por uma intensa fragmentação, sujeita aos interesses corporativos de políticos locais ligados a pequenas comunidades de interesses. Do outro, estaria o *Estado de Bem Estar Social*, interventor, administrativo e burocrático. O crescimento da máquina pública e suas formas de poder

acarretaria o risco aos cidadãos de abusos da burocracia, tutela paternalista, opressão autoritária e corrupção.

Neste sentido, Cappelletti (1993) afirma que a justiça constitucional, especialmente na forma do controle Judiciário da legitimidade constitucional das leis, aparece como um novo desafio para o Poder Judiciário. O Estado Moderno e Legislador não poderia mais, sem gravíssima consequência, ser subtraído ao controle. E nesse contexto, ocorre a intensa expansão da justiça administrativa, do controle Judiciário da atividade do executivo e de seus derivados. E desta forma, o Judiciário ganha um papel de destaque e ativo capaz de controlar o legislador “mastodonte” e o “leviatanesco” administrador (CAPPELLETTI, 1993, p.46-47).

A expansão do campo de atuação jurídico não se deu exclusivamente nos Estados Unidos e na Europa, ele ocorreu também na América Latina. Apesar disso, Motta (2012) pondera que o contexto latino americano possui algumas especificidades, especialmente em relação a transição de regimes autoritários e militares para novas democracias, diferente das tradições liberais encontradas nos centros europeus e americano.

Por décadas os países da região viveram sob regimes militares que desrespeitaram os direitos humanos e controlaram a arena política e jurídica (MOTTA, 2012, p.198). Jorge Correa Sutil (2000) aponta para o surgimento de novos regimes democráticos ou de retorno à democracia na América Latina, fenômeno que gerou grandes reformas no Poder Judiciário, ampliando sua importância nos regimes. Em consonância com Motta e Cappelletti, Sutil afirma:

Uma economia de mercado aberto descentraliza os fóruns de resolução de disputa. Enquanto o governo era o grande investidor nas sociedades latinoamericanas, que controlava os preços, os sindicatos e a maioria dos empregos, os partidos políticos e as instituições do Executivo e Legislativo eram os fóruns mais importantes onde se colocavam as expectativas e as soluções dos conflitos entre os grupos sociais. Os conflitos mais importantes que surgem hoje em dia na América Latina normalmente não acabam mais em exigências para o governo mudar o modo como os benefícios sociais são distribuídos. Ao contrário, os agentes privados se confrontam no mercado ou nos tribunais. [...] Durante o século XX na América Latina, os governos, os partidos políticos e várias instituições públicas usaram a linguagem da justiça social e da dignidade humana. Os não-privilegiados aprenderam por mais de 50 anos como se integrar à sociedade e conseguir os benefícios sociais por meio desses canais políticos. Mas hoje esses canais políticos perderam muito de seu peso. O Judiciário, que com certeza não tem sido na tradição latino-americana um fórum importante para os não-privilegiados apresentarem as suas reivindicações, pode tornar-se, finalmente, sob as novas condições, um lugar importante para integrar a justiça social. (SUTIL, 2000, p. 287 e 295)

Esse fenômeno é uma realidade em diversos países latino americanos, como Argentina, Chile e Brasil. A crise da representação e o progressivo desinteresse da população pelos partidos políticos fez com que setores do Judiciário se fortalecessem, como por exemplo,

o Ministério Público e a Defensoria Pública no caso brasileiro após a promulgação da constituição de 1988 (MOTTA, 2012).

Neste mesmo sentido, Arantes e Moreira (2019) fazem uma avaliação da trajetória institucional do Judiciário brasileiro a partir de três instituições-chave: Ministério Público, Defensoria Pública e Polícia Federal.

Os pesquisadores utilizam a abordagem institucionalista histórica (THELEN, STEINMO, 1992; PIERSON, SKOCPOL, 2002; HALL, TAYLOR, 2003), para descrever o avanço do controle exercido por órgãos do mundo do direito para o mundo da política e os políticos no Brasil em três frentes: 1) o controle judicial da constitucionalidade das leis, que tem por objetivo preservar as regras que presidem o funcionamento da *polity* democrática; 2) o controle que incide sobre forma e conteúdo das políticas elaboradas e implementadas pelos governantes (*policy*); e 3) o controle dos ocupantes de cargos públicos, no que diz respeito à sua conduta pública e administrativa, com impactos notáveis sobre a *politics* (2019, p.100).

De acordo com Arantes e Moreira (p.100, 2019), a expansão do campo de atuação Jurídico sobre a política pode elevar os níveis de responsabilização e *accountability* do sistema político, mas também traz como consequência críticas cada vez mais frequentes em relação aos excessos.

Os autores apontam uma crítica em relação a *judicialização da política*, geralmente ligado a concepções mais negativas, uma vez que o sistema político se apresenta cada vez mais deteriorado e a normalidade democrática do país quebrada. O aprofundamento da crise é verdadeiro e muitos questionam a lisura e a legitimidade do processo, “sugerindo a hipótese de partidarização da própria justiça através de atuações seletivas e métodos abusivos de persecução criminal” (ARANTES, MOREIRA, p.100, 2019).

Apesar do aprimoramento das instituições de controles por via das ações conduzidas nos últimos anos para combater a corrupção, há fortes indícios de esses exageros estariam contribuindo para uma espécie de “pretorianismo jurídico”, que tem levado a criminalização da política e colocado em risco a própria democracia (AVRITZER, MARONA, 2017).

Alston (2016) interpreta esse fenômeno de forma diferente. Apesar dos problemas, haveria nesse processo uma oportunidade de consolidar crenças e instituições no sentido de uma democracia mais inclusiva, fiscalmente responsável, nos marcos de um presidencialismo forte.

Arantes e Moreira indicam que a expansão do MP, DP e PF não ocorreu de forma planejada e deliberada, mas suas histórias revelam a expansão de suas atuações através de um comportamento estratégico de categorias que integram esses setores, um tipo de ativismo

político de atores estatais em busca da expansão de seu poder em concorrência outras instituições rivais no interior do Estado (p.100, 2019,).

Os autores afirmam (p.101, 2019) que estudar o ativismo de atores oriundos do Estado é bastante complicado, já que a maior parte da literatura tradicional da ciência política, os chamados “*society-centered theories*” (SKOCPOL, 1985), avalia a ação de atores envolvidos em grupos de interesse, movimentos sociais, associações, sindicatos, lobbies, etc. Essas teorias buscam compreender o comportamento e a interferência de atores societais na política e atividades governamentais, mas ignoram a atuação política no interior do Estado por atores formados em carreiras públicas com objetivos próprios.

O conceito de pluralismo estatal desenvolvido por Arantes (2015) ajuda a compreender esse movimento de autonomização das instituições dentro do Estado, como é o caso do MP e da PF. O autor apresenta o surgimento de novos órgãos públicos “*liderados por elites burocráticos o de carreras públicas especiales, volcados no hacia la representación de grupos sociales, sino a la realización de metas constitucionales e institucionales específicas*” (ARANTES, 2015, p. 30). Essas instituições não obedecem a um plano de desenvolvimento institucional e não estão ancoradas no Demos, nem guardam vínculos de representação e accountability, formando um pluralismo no interior do Estado (ARANTES, p.101, 2019). São atores estatais em luta por afirmação institucional.

Moreira (2016), Bonelli (2002), Bonelli e Oliveira (2003) e Almeida (2016) também observam, cada um ao seu modo, a multiplicação do ativismo político em múltiplos setores do Estado, especialmente nos meios jurídicos. Esses atores constituem suas carreiras no meio jurídico, espaço que garante uma série de vantagens em relação aos problemas característicos da ação coletiva (ARANTES, 2019, p.101).

Arantes e Moreira afirmam que o conceito de pluralismo estatal revela:

[...] a existência de uma multiplicidade de atores estatais e conflitos entre eles, em torno da apropriação de garantias, mas também da definição de políticas públicas sob sua direta responsabilidade, visando consolidar seu encaixe específico no sistema institucional mais amplo. Observam-se, com isso, os choques entre diferentes carreiras públicas decorrentes das disputas por mais espaço, funções, prerrogativas, benefícios materiais (salários, auxílios etc.) e autonomia na estrutura constitucional do Estado. Sendo assim, o conceito de pluralismo estatal pode ser empregado de maneira ampla, para compreender tanto a pluralização no interior do Estado, com a fixação de múltiplas instituições de controle, quanto a disseminação do ativismo político entre atores estatais que impulsiona esse processo. (ARANTES, MOREIRA, 2019, p.105)

Como apresentamos acima, a expansão da atuação do Poder Judiciário tem sido observada em diversas democracias ao redor do mundo, como é o caso brasileiro. Apesar disso,

poucos estudos fizeram uma avaliação dos efeitos dessa ampliação sobre a percepção dos cidadãos. Julgamos relevante formular a seguinte pergunta: em que medida os níveis de confiança pública nessas instituições oscilaram em razão da sua maior visibilidade e relevância?

A seção seguinte revisa a literatura que aponta para possíveis respostas.

3.2. O JUDICIÁRIO COMO ALVO DA CONFIANÇA POLÍTICA

As pesquisas especificamente sobre a confiança no Judiciário são poucas, contrastando com a agenda já consolidada sobre confiança na polícia na pesquisa criminológica internacional. É possível afirmar que há uma tradição em estudar esse tema em democracias ocidentais, como os Estados Unidos, Inglaterra, Canadá e demais países, que já abordam a questão pelo menos desde os anos 1980.

Nos anos mais recentes, diferentes pesquisadores buscaram ampliar essa agenda a partir de pesquisas em seus países de outras regiões (BRADFORD et al. 2014; CHENG, 2015; JONATHAN-ZAMIR, WEISBURD, 2013; KOCHER et al. 2013; TANKEBE, 2009).

As pesquisas existentes apontam para a estabilidade dos indicadores, que se mantêm consistente ao longo dos anos. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Gallup Poll inclui uma variável de confiança em um ramo judicial do Governo Federal desde os anos 1972 (BRADFORD, JACKSON, HOUGH, 2018, p.634) que indica tendência estacionária.

Entre muitas motivações que incentivam as pesquisas em torno do tema, dois tópicos são mais notáveis. O primeiro diz respeito ao caráter normativo e desejável que se espera de uma relação entre cidadãos e instituições de justiça, empunhadas com o poder de deter, cozer e proteger. Acredita-se que os cidadãos possuem o direito de viver em uma sociedade com instituições de justiça confiáveis e confiadas. Além disso, a falta de confiança nessas instituições indicaria um problema entre cidadãos e autoridades. Em segundo lugar, a confiança é pensada como um elemento fundamental para o funcionamento das democracias, que dependem dela para o bom funcionamento do sistema. Não apenas as polícias, mas também os tribunais dependem da colaboração dos cidadãos com informações, testemunhos, denúncias e na participação em júris. É natural que as pessoas se sintam menos dispostas a denunciar crimes à polícia, por exemplo, se desconfiam da capacidade dos oficiais de agir de forma justa e eficiente.

Em Estados democráticos o trabalho das agências de justiça criminal depende em grande medida da confiança dos cidadãos, quando baixa a confiança, o trabalho pode ser dificultado. A polícia e os tribunais possuem grande interesse em encapsular os interesses dos cidadãos, agindo para gerar confiança entre aqueles que são governados. A ideia está associada a um conjunto extenso de pesquisas criminológicas que mostram a importância da confiança na formação da legitimidade que as instituições de justiça criminal requerem para sua existência continuada e o empenho desenvolvido pelas agências de justiça em tentar convencer os governados de que elas são confiáveis (HOHL et al., 2010; MAWBY, 2002; SALISBURY, 2004; SINGER, COOPER, 2008).

Há consenso de que a desconfiança produz o efeito contrário, afastando os indivíduos desse contato institucional, e sendo assim, dificulta a solução de crimes, como por exemplo, quando uma testemunha opta por não falar ou uma denúncia deixa de ser feita. Outros problemas podem não ser solucionados por vias jurídicas, devido ao receio de um tratamento impróprio da questão. Nesse contexto, é racional que indivíduos busquem formas alternativas para solucionar seus problemas, optando por caminhos que não passam pelas instituições. É neste sentido que muitos pesquisadores defendem a importância normativa da confiança, uma espécie de ponte que conecta cidadãos e instituições como meio oficial para mediar conflitos e demandas.

Loader e Mulcahy (2003) sustentam que a polícia serve como um símbolo condensador (TURNER, 1974), ao qual as pessoas estabelecem um conjunto de significados e entendimentos que estruturam seus mundos sociais. O mesmo argumento pode ser estendido para outras instituições de justiça, como no caso do STF brasileiro. Devido à natureza dessas instituições, as histórias contadas a seu respeito são orientadas por valores, certo e errado, identificação e não identificação, ordem e desordem, e mais.

A despeito das possíveis extensões entre instituições, é necessário fazer uma distinção entre a polícia e os tribunais de justiça. Apesar de ambos serem populares em séries de TV, filmes e mídia em geral, a maioria das pessoas acaba tendo mais conhecimento pessoal em interações com oficiais da polícia se comparados aos juízes e oficiais de justiça. Além disso, a polícia tem um poder regulatório sobre nós em muitos sentidos da vida, enquanto os oficiais de justiça estão limitados à interação nas situações em tribunais. Isso significa que as pessoas estão rotineiramente mais expostas à autoridade da polícia que a autoridade dos tribunais. Tanto os oficiais de justiça, quanto os policiais estão comprometidos com a administração da justiça e produção da ordem, mas os cidadãos são mais dependentes da polícia (um tipo de controle mais saliente e penetrante) e a polícia é mais dependente dos cidadãos. O nível de interdependência

entre confiante e confiado será mais forte a respeito da polícia quando comparado às interações com oficiais de justiça. Isso muito provavelmente afeta também a percepção dos cidadãos em relação à imagem das instituições de Justiça.

Apesar da maior proximidade da polícia no cotidiano das pessoas, é possível afirmar que o Judiciário brasileiro é uma instituição que esteve em destaque desde a promulgação da constituição de 1988: seja por sua característica de modo de funcionamento tido como híbrido, uma mistura entre o modelo jurídico descentralizado americano e o modelo centralizado mais característico da Europa, ou por suas regras de atuação singulares, que permitem a provocação desse poder por quatro tipos de ações diretas e nove agentes legitimados, conforme apontado no capítulo anterior, ou ainda pela recente transmissão midiática das inúmeras operações policiais, escândalos de corrupção e julgamentos, que trouxeram à tona o papel dessas instituições e ajudaram a produzir discursos a seu respeito que foram apoiados ou atacados por cidadãos mais ou menos identificados com os resultados dessa dinâmica.

Nesse sentido, as instituições de justiça estão constantemente formando e reformando narrativas sobre elas mesmo, de uma maneira que afirmam sua legitimidade, como uma forma de reivindicar sua relevância (BOTTOMS, TANKEBE, 2012) e seu papel como “nomeadores legítimos” (LOADER, MULCAHY, 2003, p. 46), empoeirados para fazer pronunciamentos definitivos em relação à indivíduos particulares, grupos e circunstâncias. Quando as narrativas entre instituições de justiça e população coincidem, então a confiança está estabelecida, mas quando, ao contrário, a narrativa contada pelos tribunais, polícia e outras instituições é diferente das percepções populares, então a confiança está minada.

PytlikZillig e Kimbrough (2015) afirmam que as pessoas que confiam nas instituições de justiça sentem vontade de confiar, estão dispostas a entregar o controle ou ainda, de serem vulneráveis a essas instituições sob condições de risco. Conforme esperado, confiança nas autoridades legais envolve a consideração do comportamento futuro de agentes individuais específicos que podem ser confiados em realizar ações valorizadas ou entregar resultados que ajudam a fortalecer as crenças sobre os oficiais como produtores de regulação social e da ordem (HAMM et al., 2017).

A relação entre cidadãos e oficiais de Estado depende da capacidade de “intrusão” dos oficiais na vida dos cidadãos para garantir a lei e a ordem, de modo que há uma expectativa de que essas ações sejam valorizadas e produzam resultados positivos. Para tanto, os cidadãos necessariamente apostam na expectativa sobre a ação e sendo assim, correm o risco de que os agentes de Estado ajam de forma incorreta. Assim, a confiança nos agentes e na própria

instituição é fundamental para que os cidadãos sintam vontade ou estejam dispostos a serem vulneráveis em situações de risco.

Nesta perspectiva, a confiança nos atores das instituições de justiça é um processo que reside não apenas nas atitudes ou orientações das pessoas em relação à polícia ou tribunais, nem somente nas ações que eles empenham em relação a essas instituições, mas em uma interação mais complexa entre ambos. Neste sentido, confiar envolve os dois processos, mental e social (ambos os aspectos psicológicos e comportamentais), ocorrem e se modificam ao longo do tempo, envolvem o processamento e aprendizado da informação (sobre a confiabilidade, risco e contexto da verdade), e também podem resultar em - para o confiante e o confiado - mudança nas identidades pessoais e estruturas institucionais e práticas.

Bradford, Jackson e Hough (2017) resumizam a confiança nas instituições de justiça a partir de elementos reunidos das quatro noções de confiança que abordamos no segundo capítulo deste trabalho: experiências; valor moral; redutor de complexidade; fenômeno grupal. A partir da combinação dessas matrizes, constroem um modelo multidimensional baseado em sete proposições:

1) A confiança nas autoridades legais é primeiramente cognitiva. Alguém se dispõe a ser vulnerável a esse tipo de autoridade baseado em uma preocupação com comportamentos do presente e do futuro. Esse conhecimento pode ser explícito, tácito ou simplesmente assumido, vindo de diferentes fontes.

2) A confiança está relacionada à crenças sobre habilidades e intenções. Confiança na polícia e nos tribunais é baseada na premissa da crença de que eles são efetivos em suas atividades e bem-intencionados em relação a quem eles governam e servem.

3) A Confiança é baseada em parte nas experiências diretas e indiretas com os atores da justiça criminal, particularmente em relação às suas habilidades e intenções. Esses são momentos importantes onde as crenças que constituem a confiança são formadas. Existe uma significativa sobreposição entre confiança e desconfiança, particularmente nos agentes da polícia, por exemplo, e na instituição policial, embora não sejam a mesma coisa.

4) Confiança é também baseada em uma motivação generalizada para confiar. As pessoas estarão mais motivadas a confiar quando acreditam que as instituições possuem membros em comum com um tipo de comunidade compartilhada e/ou representam grupos aos quais eles acreditam fazer parte.

5) Confiança também é gerada e reproduzida pelas instituições que possuem narrativas que sustentam valores. As pessoas confiarão mais nas instituições às quais dão suporte, representam ou decretam valores em comum.

6) Confiança na justiça criminal sempre requer um salto de fé. As pessoas não têm como saber que as instituições agirão sempre com eficiência e de forma bem-intencionada, mas algumas delas são muito suscetíveis a acreditar que farão desta forma.

7) Tanto o confiante quanto o confiado possuem interesse em manter relações de confiança. Para os indivíduos essa confiança serve como um redutor de complexidade e abre possibilidades de ação e podem estar proximate relacionadas ao senso de si e à segurança ontológica. Para as instituições de justiça, as autoridades servem como um depósito de cooperação dos cidadãos, intimamente ligado à legitimidade requerida para manter sua existência continuada.

Esses pontos sugerem que a confiança nas instituições não possui uma única origem, mas surge de diferentes fontes e em diferentes tipos de relações sociais, onde a avaliação das expectativas de competências e intenções estão relacionadas tanto às experiências específicas com agentes de justiça, quanto em relação à crença de um pertencimento comunitário, de um espaço social compartilhado entre alter e ego, cidadãos e agentes do Estado (2017, p.643). Nesse sentido, a confiança nas instituições de Justiça pode ser investigada por diferentes caminhos.

Na pesquisa que originou essa dissertação enfatizamos a distância política, especialmente através da ideologia, já discutida anteriormente e ainda pouco explorada, principalmente na agenda sobre atitudes em relação ao Judiciário. Nosso objetivo, portanto, foi verificar principalmente a existência e natureza da relação entre a distância política, construída a partir de um aspecto mais geral (por meio da identificação ideológica) e a confiança no Poder Judiciário em um contexto de forte visibilidade desse poder na atuação em matérias com forte carga política.

Miller e Listhaug (1993) analisaram comparativamente Noruega, Dinamarca e Estados Unidos entre meados dos anos 1970 até quase 1990 e avaliaram que os governos normalmente não representam posições ideológicas extremas, ou implementam políticas extremadas, mas procuram um caminho entre a esquerda e direita moderadas. A maioria dos governos são eleitos por uma grande massa de cidadãos situados mais ao centro do espectro, onde a distância política em relação ao governo é mais curta. Essa tendência pode levar a uma persistente alienação política na extrema esquerda e direita, uma vez que os cidadãos estão mais distantes do governo. Quanto maior a distância ideológica entre governos e cidadãos, maior tende a ser a desconfiança política, conseqüentemente quanto maior a proximidade ideológica entre o partido incumbente, por exemplo, e os cidadãos, maior será a confiança, como apontou Listhaug (1995).

Para o modelo da distância política, as questões de política aparecem como principal elemento. Apesar disso, os estudos expandiram as pesquisas e incluíram assuntos mais gerais, assim como o estudo da interação entre posições ideológicas do governo, medidas pelos partidos que formam o governo e os partidos aliados no congresso. Enquanto os assuntos políticos em muitas democracias são estáveis, é provável que sejam menos estáveis que a distribuição ideológica da direita e esquerda ou outra dimensão ideológica. Listhaug e Jakobsen (2018) encontraram para muitas dimensões ideológicas um impacto significativo da distância política na confiança. Essa relação geralmente apresenta um padrão curvilíneo, com menor confiança encontrada nas extremidades da esquerda e direita quando comparados com o meio.

Esse mesmo raciocínio pode ser estendido para instituições em específico, como o Judiciário, onde os resultados de suas decisões são percebidos pelos cidadãos como mais (ou menos) próximos de suas posições políticas, de sua identificação ideológica, especialmente quando tratam-se de decisões que envolvem, por exemplo, políticos de sua preferência, ou ainda, decisões que tocam em temas sensíveis para certos grupos políticos aliados. Os efeitos de decisões de grande repercussão política, como as proferidas pelo Judiciário brasileiro nos últimos anos, provavelmente mexem com os ânimos sociais e fazem com que os olhares sejam voltados para essa instituição, que ganha cada vez mais protagonismo em intervenções na política.

O declínio da confiança nos Estados Unidos dos anos 1970 foi discutida por Citrin (1974) a partir da distância política entre os chamados cínicos, cidadãos descontentes com formas tradicionais de fazer política, e os cidadãos satisfeitos com o governo incumbente, que apresentavam índices de confiança mais altos. Os dados sobre identificação partidária e confiança avaliados pelo autor para as eleições de 1964 até 1972, apontaram para uma baixa correlação, por outro lado, a identificação dos agentes com candidatos à presidência em específico se mostrou um preditor muito mais significativo para o contexto. Os relatórios mostram que a confiança no governo e o apoio à administração incumbente nacional estão correlacionados, enquanto o cinismo político reflete um senso de identificação com as críticas do status quo.

Ainda que as conclusões de Citrin apoiem os argumentos mais próximos dos *valence issues*, questões mais gerais, como o desempenho econômico, a inflação e corrupção, o autor não deixa de considerar a importância da ideologia na confiança política. A primeira explicação possível para o cinismo dos anos 1970 estava relacionada às preferências dos cidadãos por políticas alternativas em alguns assuntos políticos em termos de dois modelos gerais de consenso e conflito.

O pesquisador afirma que o desenvolvimento da opinião pública vai do conflito ao consenso, com esse último resultando de um compromisso e do movimento de indivíduos para uma posição intermediária na questão ou coalescência em favor de uma alternativa de política. Presumivelmente, a opinião da maioria seria transformada em política e, de acordo com a relação hipotética, a minoria dissidente cairia na categoria mais cínica porque sua alternativa não foi adotada (CITRIN, 1974). Com o aumento do cinismo o desejo por mudança cresce também e quando confrontado com uma liderança imóvel, “*this can lead to desire for radical change. Both of these concerns have important implications for the political system and merit attention.*” (CITRIN, 1974, p.971)

A bibliografia sobre os efeitos da identificação ideológica e a confiança no governo sustenta que há uma relação bastante direta entre perder as eleições e desconfiar no governo incumbente. De acordo com Anderson (2002), as eleições produzem vencedores e perdedores e os sentimentos experimentados por cada um desses grupos é diferente. Entre os perdedores, os indicadores de confiança no governo são muito mais baixos. Por outro lado, cidadãos que tiveram seus candidatos eleitos tendem a confiar muito mais no governo.

O autor descobriu que perder possui um impacto negativo em quatro medidas de apoio político. Há indícios também de que o impacto da derrota nos índices de confiança é maior em democracias recentes e em regimes de transição, se comparados a regimes já estabelecidos (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018).

A identificação ideológica aparece também como elemento importante para a confiança e percepção dos americanos nas instituições de justiça em pesquisa mais recente (BRADFORD, JACKSON, 2009). Segundo os dados do Sourcebook of Criminal Justice Statistics Online de 2007, os americanos identificados ideologicamente como Republicanos apresentaram maiores índices de confiança no sistema de justiça criminal, na polícia e na Suprema Corte, quando comparados com os americanos identificados como Democratas. Para o sistema de justiça criminal, 29% dos Republicanos afirmaram confiar *great deal/quite a lot*, 44% afirmaram *some*, 27% *very little/none*; para a polícia, 70% afirmaram *great deal/quite a lot*, 25% *some* e apenas 5% responderam *very little/none*; para a Suprema Corte, 45% afirmaram *great deal/quite a lot*, 41% *some* e apenas 12% afirmaram confiar *very little/none*. Para o sistema de justiça criminal, 17% dos Democratas respondeu *great deal/quite a lot*, 44% *some*, 39% *very little/none*; sobre a confiança na polícia, 44% responderam *great deal/quite a lot*, 38% *some* e 18% *very little/none*; para a Suprema Corte, 29% responderam *great deal/quite a lot*, 40% *some* e 28% *very little/none*.

Segundo Bradford e Jackson (2009) o padrão de confiança nas instituições de justiça criminal encontrada nos Estados Unidos é similar ao britânico. O público tem maior confiança nas polícias, com os tribunais logo em seguida e o restante do sistema abaixo delas. A maior série temporal disponível do US Bureau of Justice Statistics é da Suprema Corte americana. Ele mostra uma variação da confiança, atingindo 56% em 1988, antes de cair para 39% em 1991. Depois de 1991 a tendência era de elevação até o começo dos anos 2000, quando outra tendência de queda chegou a um novo patamar mais baixo de 34% em 2007. A confiança na polícia e no sistema de justiça criminal cresceu dos anos 1990 até 2004-2005 e depois passou a cair (BRADFORD, JACKSON, 2009, p.8).

Apesar das semelhanças entre os dados sobre a confiança no sistema de justiça criminal americano e britânico, há mais variação de opinião nos Estados Unidos de acordo com características sociodemográficas. No contexto americano, a variação mais óbvia é a racial. A confiança na polícia é menor entre negros e outros grupos minoritários (BROWN, BENEDICT, 2002; SKOGAN, 2006). Por exemplo, somente 9% dos brancos afirmaram ter pouca ou muito pouca confiança na polícia, comparado aos 35% respondido pelos afro americanos. Para o sistema criminal por completo, a proporção foi de 32% e 54% respectivamente (BRADFORD, JACKSON, 2009, p.8).

Brown e Benedict (2002) examinaram a literatura e acompanhando três variáveis de nível individual são importantes: idade, etnia e contato com os oficiais. Essas variáveis estão diretamente associadas com as atitudes em relação à polícia e mesmo que isso varie de estudo para estudo, poucos contrariam essa posição. Pessoas mais velhas tendem a confiar mais na polícia, pessoas de certa etnia e outros grupos minoritários confiam menos na polícia que pessoas de grupos majoritários e pessoas que tiveram contato recente com a polícia, em média, possuem níveis de confiança mais baixos.

Outras pesquisas apontam para resultados similares em outras regiões: Murphy e Cherney (2012) na Austrália, Zauberman, Lévy (2003) e Fassin (2013) na França. Apesar das evidências apontarem para essa relação, em algumas situações específicas o resultado é diferente. Um exemplo pode ser encontrado na Inglaterra, onde grupos minoritários asiáticos costumam confiar muito mais na polícia que em outros segmentos.

Weitzer (2010, 2014) sugere que provavelmente é o “modo de incorporação” dos diferentes grupos minoritários em diferentes contextos produzirá efeitos sobre as relações com as instituições estabelecidas. O nível de confiança depositado sobre agentes de instituições de Estado varia conforme o tipo de integração vivenciado no contexto de cada nação, sendo uma

relação sujeita a variação a partir de histórias de exclusão, repressão, incorporação e outras situações vivenciadas (WEITZER, 2010).

Questões sobre a eficiência instrumental normalmente possuem um nível de importância, mas evidências apontam que seu papel é secundário. O efeito do contato sobre a confiança parece ser assimétrico (SKOGAN, 2006). Enquanto contatos insatisfatórios parecem ter um efeito muito maior na queda da confiança, contatos satisfatórios produzem resultados menos eficientes. Pesquisas nos EUA e UK indicam que a expectativa das pessoas de que seu tratamento em um contato com a polícia será justo, geram grandes impactos sobre sua confiança quando o contato é visto como injusto.

Estudos demonstraram que as experiências de justiça processual com policiais, juízes e outros oficiais de justiça estão particularmente associadas com a confiança nas intenções dessas autoridades ou naquilo que Tyler (TYLER, HUO, 2002) chama de confiança baseada em motivação. Quando bem tratadas por agentes de justiça, as pessoas são encorajadas a acreditar que os oficiais possuem as motivações corretas em relação à elas e seus interesses, injustiça significa exatamente o oposto.

3.3. O QUADRO DA DESCONFIANÇA NO JUDICIÁRIO

A relação de confiança entre os cidadãos e as instituições de justiça tem sido pesquisada principalmente a partir da polícia, instituição mais imediata, cujo contato tende a ser mais rotineiro entre os cidadãos, conforme justificamos anteriormente. No caso do Judiciário, as pesquisas são mais raras, especialmente nas jovens democracias. Nos Estados Unidos o Gallup Pol tem pelo menos uma questão desde os anos 1970 sobre confiança na justiça e na Europa, o ESS (European Social Service), que acontece em 31 países do bloco, traz algumas questões sobre confiança no Judiciário desde 2001.

O World Values Survey estuda as mudanças nos valores das sociedades a partir de surveys. Ele começou em 1981 e se repete a cada 10 anos na maioria dos países, sendo uma das fontes mais extensas de dados sobre as atitudes dos cidadãos em relação a uma variedade de assuntos sociais e políticos, dentre eles a confiança na justiça. Esse instrumento cobre mais de 80 países e em sua última onda, entrevistou mais de 100 mil pessoas.

Os dados indicam que na Europa, o Reino Unido se destaca em termos de confiança no sistema de justiça. Quando olhamos para os resultados mais recentes para 2006, notamos que pouco mais de quatro entre dez cidadãos do Reino Unido afirma confiar no sistema legal, sendo os níveis de confiança desse país mais ou menos na média da Europa. Tanto a Grã-Bretanha, quanto a Irlanda do Norte aparecem em posições de grande confiança. Os países Nórdicos geralmente apresentam os maiores indicadores de confiança entre todos, ocupando as três primeiras posições, e os países mais ao sul e leste europeu, apresentam níveis de confiança na justiça mais baixos (República Tcheca, Itália, Bélgica, Eslováquia, etc) (WVS, 2009, p.25).

Outro relatório importante é o European Social Survey. Ele segue a mesma tendência encontrada para os índices de confiança nos países europeus apontados pelo WVS. As descobertas nesse relatório sugerem que as pessoas na maioria dos países avaliados pensam que os tribunais julgam de forma igual os diferentes membros de grupos étnicos, isso significa que tantos grupos majoritários ou minoritários possuem a mesma chance de serem culpados. Com exceção de Portugal, Israel, Espanha, Suécia, Hungria e Bulgária. Nesses países, mais pessoas acreditam que diferentes grupos étnicos serão tratados de forma desigual e em todos esses países, as pessoas imaginam que grupos minoritários possuem maior chance de serem julgadas como culpadas.

Sobre a relação entre confiança na competência dos tribunais e confiança na justiça procedimental, ou seja, como os tribunais tratam as pessoas acusadas de atos criminosos. Os respondentes na Dinamarca, Noruega e Finlândia possuem os maiores indicativos de confiança para as duas medidas e a Bulgária, Federação Russa, Portugal e Eslovênia apresentaram os menores índices de confiança. Em relação à percepção sobre a legitimidade dos tribunais de justiça, países com um relativo senso de que a polícia compartilha uma mesma estrutura moral tendem a ter uma população que sente uma obrigação relativa de obedecer às diretivas policiais. Israel, Hungria e República Tcheca contrariam essa tendência, contando com baixos índices de alinhamento moral, mas altos níveis de sentimento de obrigação. Apesar disso, países escandinavos aparecem com indicadores mais positivos, e alguns países ex-comunistas aparecem negativamente nas duas medidas. Por fim, sobre a corrupção policial e nos tribunais, com foco principalmente na frequência em que policiais e juízes aceitam propina, novamente os mesmos países apresentaram resultados similares. Dentro dos países, as opiniões sobre a probidade da polícia e dos tribunais tendiam a ser semelhantes, enquanto entre os países, as percepções do público sobre a corrupção no sistema de justiça criminal eram muito mais favoráveis nos países escandinavos e do norte da Europa do que nos países ex-comunistas (ESS, 2011, p.8)

No contexto brasileiro, as pesquisas com foco específico sobre a confiança no Judiciário ainda são muito incipientes. Alguns dados aparecem em pesquisas mais gerais, como os surveys aplicados pelo IBGE a cada década. Nota-se um esforço por instituições de justiça a partir de 2009, principalmente o ICJ Brasil (índice de confiança no Judiciário brasileiro), em promover trabalhos deste tipo. O LAPOP também passou a ser um instrumento importante neste sentido, trazendo desde 2007 questões sobre confiança e avaliação do Judiciário, além de outras questões sobre diversos tópicos.

Em 2012 Del Porto apresentou os resultados de uma pesquisa executada em 2006 coordenada por Rachel Meneguello e José de Álvaro Martins, intitulada “A Desconfiança dos Cidadãos das Instituições Democráticas”. A pesquisadora enfocou nas percepções dos cidadãos das instituições de justiça e dos direitos de cidadania no Brasil. O trabalho traz dados muito relevantes sobre a maneira como os cidadãos enxergam as instituições de justiça e como isso afeta a busca pela garantia de direitos.

Del Porto avalia que a busca dos brasileiros pelas instituições de justiça ainda é muito baixa e que somente um quarto dos entrevistados já recorreu aos tribunais. Dentre os principais fatores que aparecem como determinantes para a escolha de não entrar na justiça para resolver as questões, o fato do processo tomar muito tempo aparece como o principal deles de acordo com os entrevistados. Além disso, de acordo com Del Porto (p.286, 2013), entre 22% e 27% dos entrevistados apontaram para os custos do processo e do advogado como uma dificuldade e quase um quarto não abriram ou concluíram um processo por não confiarem que teriam um tratamento justo.

Del Porto também destaca que quando perguntados sobre os principais problemas da justiça no Brasil na pesquisa Cultura Política realizada pela Fundação Perseu Abramo para o mesmo ano de 2006, 20,6% dos cidadãos apontaram para a lentidão e a burocracia, seguido de 17,2% indicaram para a parcialidade do julgamento e a desigualdade de tratamento, 16,8% responderam para o fato das leis e penas não serem cumpridas e 13% apontou a corrupção como o principal problema. Além disso, a pesquisa revelou algumas contradições entre as percepções e avaliações dos cidadãos brasileiros sobre a justiça. Mais de 90% dos brasileiros concordam com a necessidade dos tribunais para o país “ir pra frente”, apesar disso, praticamente o mesmo percentual afirma que os brasileiros não têm as mesmas oportunidades de acesso à justiça, 80% crêem que não há igualdade perante a lei e mais de 40% dos entrevistados têm pouca confiança tanto no Poder Judiciário como nas leis do país. Mas por outro lado, pouco menos da metade dos entrevistados acreditam que o Judiciário teve uma boa atuação e os tribunais de justiça

aparecem como a principal instituição do Estado, ficando atrás apenas do Presidente da República (p.287, 2013).

Fernando Filgueiras (2012) procurou testar a relação entre a desconfiança nas instituições e judicialização da política e o modo como a atuação das instituições jurídicas impacta a insatisfação com a democracia, a partir de uma pesquisa de survey nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Goiânia, Porto Alegre e Recife.

Ao revisar a literatura sobre a desconfiança política, uma síndrome verificada em diversas democracias ocidentais ao longo do final do século XX, e sua relação com o fenômeno da judicialização, o autor se contrapõe às explicações que tratam desse movimento como um descentramento da legitimidade democrática (ROSANVALLON, 2006). Essas concepções atribuem à expansão do campo de atuação do Poder Judiciário contra a “delinquência do homem público brasileiro” (FILGUEIRAS, 2012, p.15), uma crise nas instituições políticas nacionais que transfere sua legitimidade para o Judiciário. Segundo Filgueiras:

No caso do Brasil, a emergência da judicialização da política paralelamente à síndrome de desconfiança característica das democracias ocidentais não implica uma percepção, por parte da sociedade, de imparcialidade e tratamento igualitário nos procedimentos judiciais. O Judiciário brasileiro não se empodera por meio de uma desconfiança generalizada em relação às instituições representativas. Tal como as instituições representativas, o Judiciário brasileiro está imerso na síndrome de desconfiança, na medida em que, à luz da opinião pública, ele não consegue assegurar a aplicação igualitária de procedimentos e valores democráticos. Tal como as instituições representativas brasileiras, o Judiciário está inserido em um processo de desconfiança em relação às instituições e não representa, na cultura política, o fortalecimento dos valores democráticos. Associado a isto, a persistência e a percepção sobre as desigualdades no Brasil não permitem afirmar que a judicialização deva ser compreendida como processo de delegação de poderes ao Judiciário, no sentido da emergência da contra-democracia, conforme o argumento de Rosanvallon (2006). (FILGUEIRAS, 2012, p.15-16)

Em novas democracias, como no caso brasileiro, o Poder Judiciário também é percebido a partir da desigualdade procedimental no contexto da crise de desconfiança, “sem romper com o ciclo da legitimidade democrática, apesar do endosso dos valores normativos da democracia” (FILGUEIRAS, 2012, p.16). O pesquisador buscou testar a hipótese de que o Judiciário brasileiro não contribui para correção de representação política, pelo contrário, acaba contribuindo com insatisfação política, por estar inserido na síndrome da desconfiança, não rompe com as percepções de desigualdade e não assegura igualdade procedimental em seus processos (FILGUEIRAS, 2012, p.16).

Os dados da pesquisa para os indicadores de confiança nas instituições demonstraram que, em primeiro lugar na medida de confiança aparece a Polícia Federal, 56,5% confiam, contra 26,8% que desconfiam, seguido 48% de confiantes na Presidência da República, contra 20,9% que desconfiam, depois vêm Ministério Público e Poder Judiciário, ambos com 46,2% de confiança pelos entrevistados, contra 43,1% de desconfiança para o Judiciário e 40,2% para o Ministério Público, seguidos de 39,6% que confiam na Polícia Civil, contra 43,7% que desconfiam, e depois as últimas duas instituições com menores índices de confiança, Polícia Militar com 37,6%, contra 45,2% que desconfiam, e Congresso Nacional com 20,9% de confiantes e 56,2% não confiam.

Quando entrevistados sobre a capacidade do Poder Judiciário, do governo, do Congresso Nacional, das ONG's e associações, da igreja e de escolas e universidades para produzir justiça, os respondentes apontaram para a crença de que instituição de caráter não estatal (Igrejas, Ongs, escolas e universidades) produzem mais justiça que instituições ligadas ao Estado. Sobre a percepção dos indivíduos a respeito de uma igual consideração da lei, constatou-se que para 61,4% da amostra, as leis não consideram igualmente os cidadãos. Cruzando os dados dessa última questão, com a percepção sobre a interferência de outros atores nas decisões do Judiciário, o autor concluiu a partir dos dados que para os entrevistados, a instituição não garante “a igualdade procedimental, fazendo com que não se reconheça nele uma instituição em que a imparcialidade assegure a sua legitimidade no âmbito do Estado de Direito” (FILGUEIRAS, 2012, p.23).

A pesquisa também buscou verificar se “o sentimento de insatisfação com relação à oferta de bens públicos e a percepção sobre a própria vida podem impactar a satisfação com a democracia e contaminar a percepção sobre o próprio Judiciário” (FILGUEIRAS, 2012, p.24). Para isso foi utilizado um indicador consolidado de privação relativa baseado em questões que afetam a satisfação: condições pessoais de segurança, saúde, educação, moradia e uma questão sobre a satisfação com a vida. Os dados revelaram que as questões da segurança e da saúde apresentam taxas de insatisfação maiores do que as de educação e de moradia; e apesar da insatisfação com a oferta de bens públicos básicos, a amostra revela um grau elevado de satisfação com a vida pessoal. Por fim, o pesquisador buscou avaliar se a insatisfação com a democracia estava relacionada com a atuação das instituições judiciais: atuação dos juizes de Direito, o acesso ao Poder Judiciário, a atuação dos advogados, a atuação dos promotores de justiça, atuação da Defensoria Pública e atuação dos Juizados Especiais. Os dados revelaram que as maiores críticas giram em torno do acesso ao Poder Judiciário e da atuação das Defensorias Públicas (FILGUEIRAS, 2012).

Segundo Filgueiras (2012, p.30), os dados com maior impacto na insatisfação com a democracia, respectivamente, são a percepção sobre privação relativa, a percepção sobre a incapacidade das instituições estatais de promover a justiça, a desconfiança nas instituições e, por fim, a percepção sobre a desigualdade procedimental praticada no Poder Judiciário. Nesse sentido, a insatisfação com o regime democrático no Brasil é movida por uma percepção negativa a respeito da justiça social e da incapacidade das instituições do Estado de Direito para promovê-la. O autor chama a atenção para a impossibilidade de estabelecer e comparar a relação entre justiça social e confiança. Mas é possível saber que a ausência dessa promoção aumenta a percepção sobre privação relativa e tem um impacto maior na insatisfação com a democracia do que o problema da desconfiança nas instituições por si mesmo. Por último, ele afirma que “a justiça, em especial a justiça social, é um problema de primeira ordem na sociedade brasileira e que impacta a democracia de forma a elevar a insatisfação com o regime” (FILGUEIRAS, 2012, p.30).

O relatório ICJ Brasil, Índice de Confiança na Justiça do Brasil, avalia desde 2009 as percepções dos cidadãos sobre instituições ligadas à justiça e demais tópicos relacionados em relatórios trimestrais. Em seu relatório mais recente, 2017, o ICJ Brasil apresentou alguns dados bastante relevantes para nossa pesquisa. Quando perguntados sobre a confiança nas instituições brasileiras, 56% dos entrevistados afirmaram confiar nas Forças Armadas e 53% confiam na Igreja Católica, instituições com maiores índices de confiança. O Poder Judiciário, por outro lado, aparece apenas com 24%, o STF também com 24% e a Polícia com 26%. Os partidos políticos e o Governo Federal aparecem com o pior índice de confiança, 7% e 6% respectivamente.

De acordo com o relatório da pesquisa, de 2013 para 2017, a confiança no Judiciário caiu 10 pontos percentuais, passando de 34% em 2013, para 24% em 2017, uma queda significativa tanto para instituições de justiça, quanto para outras instituições como, Governo Federal, Ministério Público e Grandes Empresas. A importância deste dado é firmada pelas baixas oscilações nas pesquisas anteriores. Em especial, os dados de 2017 revelam uma piora acentuada na avaliação do Judiciário por parte da população brasileira.

Outra pesquisa feita em 2019 pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros e executada pelo Ipesp traz algumas informações muito valiosas sobre o tema. De acordo com a pesquisa, 64% dos entrevistados acreditam que a morosidade e burocracia são os principais fatores que desestimulam a utilização dos meios jurídicos. Além disso, 24% criticam a justiça por acreditarem que ela somente favorece os mais bem favorecidos financeiramente, e 19% acreditam que ela aplica penas brandas.

Quando perguntados sobre a confiança, 44% dos entrevistados responderam que não confiam na justiça, contra 79% em relação ao Congresso Nacional e 63% em relação ao Presidente da República. Ainda sobre a confiança no Judiciário, a pesquisa contrasta esses dados com outros países, de acordo com o IFOP 2019, 53% dos franceses confiam na justiça, contra 62% dos britânicos, conforme os dados do IPSOS 2019 e os expressivos 69% dos norte americanos, de acordo com o Gallup 2019. A pesquisa também apresenta uma variável interessante sobre a regionalidade dos entrevistados e a relação com a confiança. A região Sul aparece como a mais confiante na justiça com 65 pontos percentuais, conseqüentemente é a região que menos desconfia. As outras regiões aparecem com os seguintes números sobre a confiança: Centro-Oeste 47%, Sudeste 48%, Nordeste 49% e Norte 62%.

A pesquisa também trouxe os dados sobre a avaliação da atuação dos poderes. O Executivo aparece com avaliação ótima/boa por 16% dos entrevistados, 36% avaliaram como regular sua atuação, 46% avaliaram a atuação como ruim/péssima e 2% não responderam. Para o Legislativo, a avaliação ótima/boa aparece com 10%, 37% avaliaram como regular, 51% avaliaram a atuação como ruim/péssima e 2% não responderam. Dentre os três poderes, o Poder Judiciário aparece com a melhor avaliação, sendo 21% para ótima/boa avaliação, 41% avaliaram como regular, 35% avaliaram como ruim/péssima e 3% não responderam.

Um último dado interessante da pesquisa trata sobre o conflito entre os poderes. De acordo com os entrevistados sobre a independência entre os poderes, 9% acreditam que os poderes são totalmente independentes entre si, 13% afirmaram que eles são independentes na maior parte do tempo, 34% acreditam que os poderes frequentemente interferem entre si, 26% afirmaram que não são independentes e 17% não responderam. Sobre a relação entre os poderes, 76% dos entrevistados responderam que a relação é conflituosa, 13% afirmaram que é harmoniosa e 11% não responderam.

A partir da revisão dos estudos sobre a confiança no Poder Judiciário, especialmente no Brasil, compreendemos que em geral a percepção dos cidadãos brasileiros sobre essa instituição caminha passo a passo com a desconfiança institucional generalizada encontrada por aqui. Em resumo, os cidadãos percebem com desconfiança essas instituições e as avaliam como morosas, por vezes caras, inacessíveis e muitas vezes incapazes de oferecer igualdade procedimental. Na próxima seção trataremos dos dados e métodos utilizados na presente pesquisa e por fim, nos dedicamos à discussão dos resultados obtidos.

4. PROBLEMA, DADOS E MÉTODOS

Neste capítulo explicitamos nosso problema e hipóteses de pesquisa, bem como apresentamos informações detalhadas sobre os dados utilizados nas rodadas e os procedimentos técnicos e metodológicos empregados para analisar esse material.

4.1. PROBLEMA E HIPÓTESES

Problema: A maior visibilidade do Judiciário nacional, em razão da sua atuação em matérias com sérias consequências políticas no período recente, gerou uma clivagem ideológica em termos de confiança depositada em suas instituições pela opinião pública?

Hipótese:

1. Decisões com forte conteúdo político tomadas por diferentes instituições do Judiciário brasileiro fizeram com que o autoposicionamento ideológico se tornasse um preditor relevante da confiança institucional nesse poder em razão da percepção de distância ideológica entre indivíduos e instituições.
2. Em razão de decisões com consequências distintas tomadas por diferentes instituições desse poder (primeira instância e corte suprema), os efeitos da ideologia sobre a confiança institucional assumem direções inversas.

4.2. MATERIAL EMPÍRICO

Para testar nossas hipóteses, utilizamos a série histórica de dados produzida pelo projeto Latin American Public Opinion Project (LAPOP) para o Brasil. O LAPOP é uma rede de pesquisa internacional, composta por instituições de todos os países das Américas, que realiza levantamentos de opinião pública no hemisfério, incluindo Américas do Norte e Latina e Caribe. A coleta de dados é baseada em questionários estruturados, com perguntas que contêm alternativas de resposta pré-codificadas e utiliza amostras probabilísticas representativas das populações nacionais, incluindo áreas urbanas e rurais, em mais de 27 países.

Trata-se da mais ampla rede de pesquisa sobre opinião pública nas Américas. Supera o Latino Barômetro, que enfoca apenas a América Latina, ao incluir também a América do Norte e alguns países do Caribe, e diferencia-se do World Values Survey, que tem ampla cobertura mundial, mas reduzida nas Américas. O projeto é coordenado atualmente por Elizabeth J. Zechmeister da Universidade de Vanderbilt, e conta com membros ativos em todos os locais onde a pesquisa é realizada. Trata-se de uma rede de pesquisadores especialistas em pesquisas de opinião pública que contribuem para a elaboração dos questionários e discussões sobre amostragem, tendo uma estrutura decisória bastante participativa e horizontal. Neste ponto, o LAPOP também é bastante diferente do Latino Barômetro, que é parte de uma organização com fins lucrativos e não permite a ampla participação de acadêmicos no projeto.

O questionário aplicado contém questões comuns a todos os países, chamado de módulo básico, e itens específicos para cada país, com perguntas que enfocam particularidades locais. Essa estratégia permite a construção de um banco de dados comparativo entre países e uma série temporal interna por país. Portanto, permite comparações longitudinais e transversais.

Os temas abordados são diversos. A temática central enfoca opiniões, atitudes e valores dos cidadãos das Américas e Caribe acerca de seus sistemas políticos e, principalmente, sobre o regime democrático. Dentro dessa temática mais ampla, a pesquisa aborda questões específicas sobre a compreensão, avaliação e apoio à democracia, associativismo cívico e participação em movimentos de protesto, vitimização, corrupção, direitos e discriminação, confiança e avaliação institucional, questões eleitorais e identificação partidária. Nesse sentido, o LAPOP também se diferencia de redes nacionais de pesquisa, como o Estudo Eleitoral Brasileiro (ESEB), cujo foco é basicamente questões eleitorais.

Em suma, o LAPOP oferece um retrato amplo e comparado de como pensam os cidadãos do Brasil em relação aos demais países das Américas e Caribe em temas centrais da discussão sobre comportamento político e cultura política na região.

A primeira rodada de entrevistas no país foi conduzida em 2006-7, com a participação de um amplo grupo de pesquisadores e coordenada por Denise Paiva e Simone Bohn, tendo sido beneficiada por recursos oriundos do Edital Universal do CNPq de 2006. Em 2008, a pesquisa foi financiada com recursos da Universidade de Vanderbilt e a colaboração técnica do Data-UnB, Instituto de Pesquisa de Opinião Pública da Universidade de Brasília. Para a rodada de 2010, o CNPq, novamente através do Edital Universal voltou a financiar a pesquisa, que contou também com recursos da Universidade de Vanderbilt.

Devido ao aporte financeiro do CNPq, em 2010 foram coletadas 2500 entrevistas (ao contrário das 1500 de anos anteriores), com amostras representativas para cada uma das cinco

regiões brasileiras. Provavelmente essa é a única pesquisa de cunho exclusivamente acadêmico no Brasil que permite comparações subnacionais, a nível regional, contrastando as opiniões dos cidadãos brasileiros das mais diversas regiões. Em 2012 e 2014 foram realizadas coletas de dados com amostras de 1500 casos, novamente financiadas pelo CNPq através de seu edital universal e a Universidade de Vanderbilt. Os recursos para a rodada de 2017 serão disponibilizados inteiramente pela Universidade sede do projeto, portanto, não serão necessárias solicitações às agências de fomento nacionais para a coleta de dados no Brasil.

Do questionário do Lapop extraímos um conjunto de variáveis que permite testar nossa hipótese de pesquisa. No grupo de variáveis dependentes, a primeira diz respeito ao nível de confiança depositado pelos brasileiros na justiça. A questão foi extraída da seção sobre confiança nas instituições e começa com o seguinte enunciado:

Agora vamos usar um cartão.... Este cartão contém uma escala de 7 pontos, cada um indica uma pontuação que vai de 1, que significa NADA, até 7, que significa MUITO. Por exemplo, se eu perguntasse até que ponto o sr./sra gosta de assistir televisão, caso não goste nada, escolheria uma pontuação de 1, e se, ao contrário, goste muito de assistir televisão, mediria o número 7. Se sua opinião está entre NADA e MUITO, escolha uma pontuação intermediária. Então, até que ponto o sr./sra. gosta de ver televisão? Leia-me o número. [Assegure-se de que o entrevistado entenda corretamente]. (LAPOP, 2006) B10A). Até que ponto o sr./sra. tem confiança na justiça? (Questão disponível para os anos: 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014)

A segunda variável extraída diz respeito à avaliação dos tribunais de justiça pelos brasileiros, que conta com o seguinte enunciado:

Se o(a) sr./sra. acredita que os tribunais não dão garantia nenhuma de um julgamento justo, escolha o número 1; se crê que os tribunais garantem muito bem um julgamento justo, escolha o número 7, ou escolha uma pontuação intermediária. Agora vou perguntar uma série de questões e peço que o(a) sr./sra. indique o número no cartão que melhor expressa sua opinião. Lembre-se, você pode usar qualquer número entre 1 e 7. (LAPOP, 2006) B1). Até que ponto o(a) sr./sra. acredita que os tribunais de justiça do Brasil garantem um julgamento justo? (Questão presente nos anos: 2006, 2008, 2010, 2012, 2014, 2016/17, 2018/19)

No grupo de variáveis dependentes, a terceira diz respeito ao apoio do fechamento do Congresso pelos brasileiros. A questão foi extraída da seção sobre apoio a um golpe militar.

Agora vamos falar de outro assunto. Algumas pessoas dizem que em certas circunstâncias se justificaria que os militares tomassem o poder por um golpe de estado. Na sua opinião, em quais das circunstâncias que eu vou mencionar se justificaria um golpe militar. (LAPOP, 2006) JC15) O sr/sra acha que em alguma situação específica pode haver razão suficiente para que o presidente feche o Congresso, ou acha que não? - (1) Sim - (2) Não - (8) NS/NR (Questão disponível para os anos: 2006 e 2008)

A partir de 2010 a questão passou a ser:

JC15A. O(A) sr./sra. acredita que quando o país está enfrentando dificuldades é justificável que o presidente da república feche o Congresso e governe sem o Congresso? (1) Sim, justifica-se. - (2) Não, não se justifica. - (88) NS - (98) NR (Questão disponível para os anos: 2010, 2012, 2014, 2017 e 2019) JC16. O sr/sra acha que em alguma situação específica pode haver razão suficiente para que o presidente dissolva o Supremo Tribunal Federal, ou acredita que não pode haver razão suficiente para isso? (até 2008) (1) Sim - (2) Não - (8) NS/NR (Questão disponível para os anos: 2006, 2008 e 2010)

A partir de 2012 a pergunta passou a ser:

JC16A. O(A) sr./sra. acredita que quando o país está enfrentando dificuldades é justificável que o presidente da república dissolva o Supremo Tribunal Federal e governe sem o Supremo Tribunal Federal?(1) Sim, justifica-se. - (2) Não, não se justifica - (88) NS - (98) NR (Questão disponível para os anos: 2012 e 2019)

Para a variável independente extraída do questionário do Lapop, utilizamos principalmente a identificação ideológica dos brasileiros. A questão começa com o seguinte enunciado:

L1) (Escala Esquerda-Direita) Agora, para mudar de assunto. Nessa folha há uma escala, de 1 a 10, que vai da esquerda para a direita. Hoje em dia, quando se conversa de tendências políticas, fala-se de pessoas que simpatizam mais com a esquerda e de pessoas que simpatizam mais com a direita. De acordo com o sentido político que os termos “esquerda” e “direita” têm para o sr./sra,

onde se situa nesta escala? Indique a casa que se aproxima mais a sua própria posição.

Para além das variáveis dependentes e independentes, selecionamos os preditores: idade, gênero, minoria étnica e escolaridade.

No grupo de variáveis secundárias, utilizadas apenas para comparação, selecionamos a questão sobre a confiança dos brasileiros no Congresso Nacional e nos partidos, que contavam com os seguintes enunciados:

Agora vou perguntar uma série de questões e peço que o(a) sr./sra. indique o número no cartão que melhor expressa sua opinião. Lembre-se, você pode usar qualquer número entre 1 e 7. (LAPOP, 2006) B13) Até que ponto o(a) sr./sra. tem confiança no Congresso Nacional? (Questão disponível para os anos: 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014)

Agora vou perguntar uma série de questões e peço que o(a) sr./sra. indique o número no cartão que melhor expressa sua opinião. Lembre-se, você pode usar qualquer número entre 1 e 7. (LAPOP, 2006) B21) Até que ponto o(a) sr./sra. tem confiança nos partidos políticos? (Questão disponível para os anos: 2006, 2008, 2010, 2012 e 2014)

4.3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Como método, empregamos primeiramente técnicas de análise descritiva (Barbetta, 2014) e os resultados foram apresentados na forma de gráficos de linha que descrevem a dinâmica das trajetórias de elevação, estagnação ou redução de alguns indicadores de confiança no Judiciário. Para fins comparativos, são adicionadas variáveis semelhantes para outras instituições políticas relevantes.

Na etapa analítica, utilizamos a técnica multivariada de regressão linear múltipla para composição de um modelo preditivo que incorpora diferentes variáveis relacionadas a hipóteses ou teorias explicativas sobre a confiança política. Utilizamos também técnicas de regressão logística, um recurso que nos permite estimar a probabilidade associada à ocorrência do apoio ao fechamento de instituições em face de um conjunto de variáveis explanatórias relacionadas a hipóteses e teorias explicativas (WOOLDRIDGE, 2007). Esses diferentes modelos serão empregados em compatibilidade com as variáveis dependentes analisadas.

5. OS BRASILEIROS E A JUSTIÇA

A partir da análise dos dados disponibilizados pelo LAPOP, pudemos acompanhar a variação da confiança pública no Judiciário e demais instituições ao longo de aproximadamente uma década. Algumas variáveis analisadas aparecem em todos os anos, enquanto outras infelizmente estavam presentes apenas em algumas rodadas dos surveys. Os resultados encontrados são promissores e apontam para uma dinâmica mais complexa do que havíamos considerado durante a formulação da hipótese inicial que orientou a presente pesquisa. Nesta seção apresentaremos os resultados para os dados analisados: primeiro tratamos das séries longitudinais encontradas para as medidas de confiança institucional avaliadas e, em seguida, apresentamos as análises dos condicionantes individuais para a confiança. Ao compararmos esses dados, poderemos ter uma imagem relevante para a compreensão da dinâmica da política nacional em um intervalo de tempo razoável.

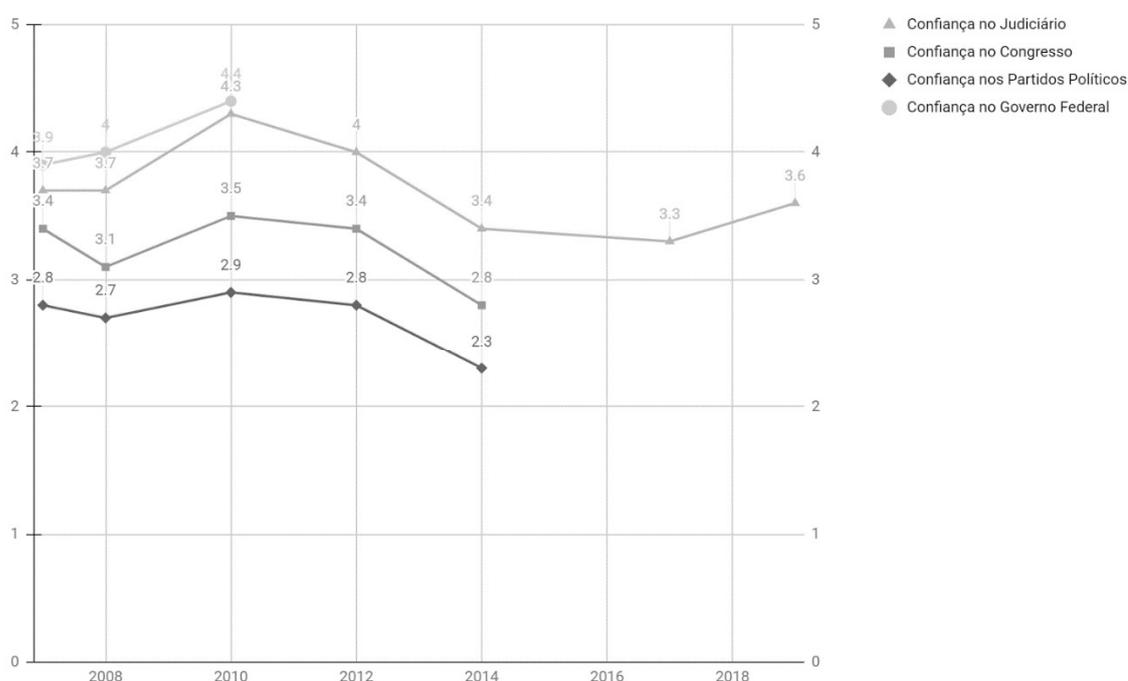
5.1. EVOLUÇÃO RECENTE DA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO ENTRE OS BRASILEIROS

Utilizamos uma questão principal sobre a confiança no Judiciário e também uma questão complementar sobre a avaliação deste poder. Além dessas questões, também adicionamos outras seções do questionário sobre as instituições que pudessem fornecer

informações adicionais sobre a confiança dos brasileiros em outras áreas do Estado, como o Congresso Nacional, partidos políticos, apoio ao fechamento do Congresso e apoio ao fechamento do STF.

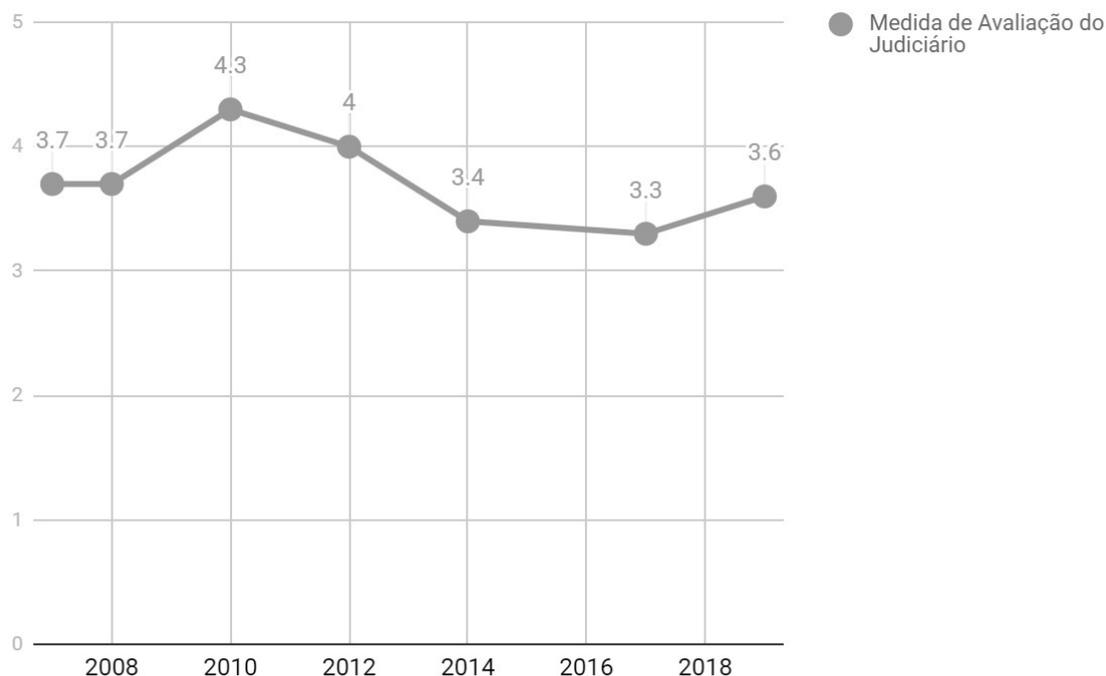
A variável sobre a confiança no Judiciário foi medida em uma escala de 1 a 7, onde o menor número significa “nada” e o maior número “muito”. Em 2007, o valor era de 3,6, depois 3,7 em 2008 e 4 em 2010, a maior medida da série. Em 2012 voltou a 3,7 e depois 3,2 em 2014, demonstrando uma certa estabilidade dos níveis.

Gráfico 1 - Medidas de confiança nas instituições Brasil - 2007-2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project de 2007 a 2019.

A mesma tendência de estabilidade foi verificada para a avaliação do Judiciário a partir da questão B1, também medida por uma escala de 1 a 7, onde o menor número significa “nada” e o maior “muito”. Em 2007 e 2008 os valores encontrados para a medida eram de 3,7, em 2010 chegou a 4,3 pontos, depois 4 em 2012, 3,4 em 2014, chegando a 3,3 em 2017, por fim 3,6 em 2019.

Gráfico 2 - Medida de avaliação do Judiciário - Brasil - 2007-2019

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project de 2007 a 2019.

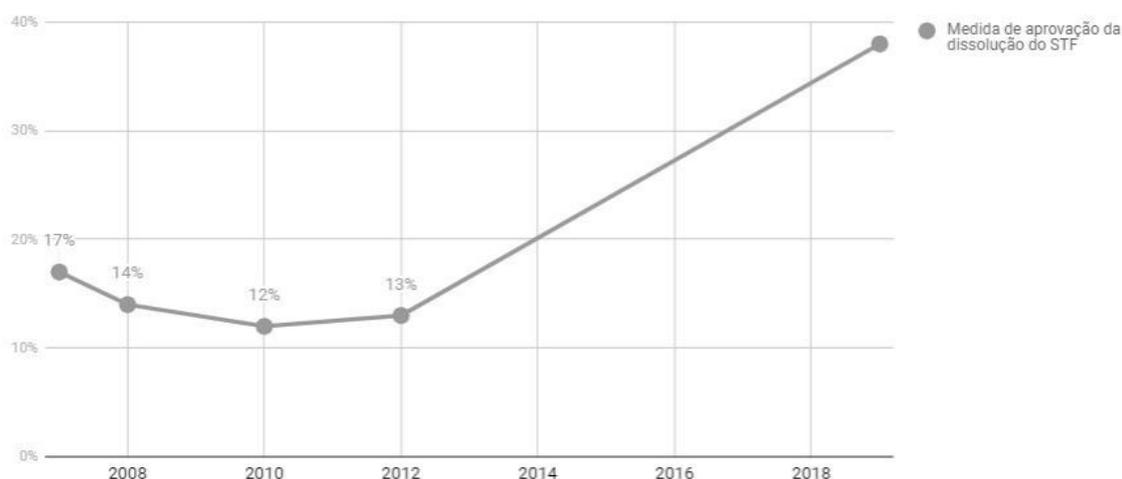
Quando analisamos a medida de aprovação da dissolução do STF, baseado na questão JC16, notamos um movimento muito interessante, indicando uma possível radicalização da opinião dos cidadãos a partir de 2012. Em 2007 a medida era de 17%, depois 14% em 2008, em 2010 verificamos o menor valor da série com 12%, a partir de 2012 há uma reversão de tendência e a medida de apoio ao fechamento passa a subir rapidamente, chegando a 38% em 2019.

A crise econômica que ocorreu logo no primeiro mandato da então Presidente Dilma Rousseff pode ter sido um dos principais fatores para uma mudança ideológica dos cidadãos brasileiros. Seu governo teve um índice de rejeição bastante acentuado a partir desse mesmo ano, agravado muito fortemente durante o segundo mandato, especialmente em vista do desempenho econômico piorado, que incluiu queda do Brasil no ranking de competitividade do 38º lugar para o 54º, aumento da inflação, o pior resultado da balança econômica em 10 anos, com queda de 34,75% no superávit em relação ao ano de 2011. Em 2013 o ano foi fechado com o pior resultado desde 2000 e em 2014 o déficit revisado chegou a 103,9 bilhões (CARVALHO, 2018).

Nesse período, o STF julgou diversas questões ligadas a minorias, como por exemplo, a união homo afetiva, a liberação da marcha da maconha, demarcação de terras indígenas, aborto de fetos anencéfalos e demais questões de grande impacto político, como a lei da ficha limpa e o financiamento de campanha por empresas privadas. Muitas dessas questões, especialmente as ligadas às minorias, contrariam os anseios de uma parcela significativa da população identificada com valores religiosos, principalmente os cristãos, evangélicos e católicos.

Especulamos a possibilidade de que em um contexto de ampliação do descontentamento com o governo e de aproximação da população com novos movimentos mais conservadores e à direita, como foram verificados nas diversas manifestações pelo Brasil a partir de 2013, houve um enfoque por parte dos movimentos sociais e de lideranças políticas contra o STF, que resultou no aumento do apoio ao fechamento dessa instituição, identificada de forma negativa. Atualmente, a Suprema Corte brasileira permanece em evidência ao julgar questões muito polêmicas e de alto impacto político, como foi o caso da recente decisão em favor da anulação dos processos do ex-presidente Lula, a suspeição do então juiz do caso Sérgio Moro e a abertura da CPI sobre a atuação do Governo Federal durante a pandemia, decisões que muito provavelmente foram recebidas de forma muito negativa por parte dos cidadãos.

Gráfico 3 - Medida de aprovação da dissolução do STF - Brasil - 2007-2019



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project de 2007 a 2019.

O indicador de confiança no Judiciário parece acompanhar uma tendência semelhante em mais quatro instituições analisadas. Podemos notar uma convergência para o aumento da confiança de 2008 até 2010 e depois uma tendência de queda contínua em 2012 e 2014 para as

medidas de confiança no Congresso e Partidos Políticos. Os dados disponíveis para a confiança no Judiciário apresentaram a mesma tendência das outras instituições até 2014, depois disso foi possível verificar a queda da medida chegando a 3,3 em 2017 e depois uma recuperação em 2019, chegando a 3,6 pontos. A confiança no Congresso, baseada na questão B13, apresentava um valor de 3,4 em 2007, depois 3,1 em 2008, subindo para o valor mais alto da série de 3,5 em 2010, depois 3,4 em 2012, caindo para a menor medida da série de 2,8 em 2014.

Infelizmente a questão sobre a confiança no Governo Federal esteve presente apenas nos surveys do LAPOP de 2007 até 2010. O valor encontrado em 2007 era de 3,9, depois 4 em 2008, chegando até o pico de 4,4 em 2010. Para os Partidos Políticos a medida de confiança, baseada na questão B21, foi de 2,8 em 2007, depois 2,7 em 2008, alcançou o valor mais alto da série com 2,9 em 2010, depois passou a cair em 2012 com 2,8 e chegou a medida mais baixa da série com 2,3 em 2014.

5.2. CONDICIONANTES DA CONFIANÇA NO JUDICIÁRIO

Feita a descrição das variáveis sobre a confiança nas instituições, passamos agora a testar as hipóteses da pesquisa. Procuramos avaliar, primeiro, o efeito do posicionamento ideológico ao longo do tempo para verificar se ele se amplia na medida em que o Judiciário vai se tornando mais ativo em questões com forte repercussão política, o que pode sugerir um mecanismo em que o distanciamento ideológico gera desconfiança. Na sequência avaliamos se, em razão de decisões com consequências distintas para os atores políticos tomadas por diferentes instituições desse poder (primeira instância e corte suprema), os efeitos da ideologia sobre a confiança institucional assumem direções inversas. Sendo assim, é possível que os cidadãos percebam essas decisões do Judiciário como resultados almejados, mais próximos de suas aspirações ideológicas, ou mais distantes, a partir de sua posição políticas, especialmente quando afetam figuras políticas e/ou partidos políticos apoiados ou rejeitados. Buscaremos retomar durante a apresentação dos resultados a literatura sobre a distância política que sustenta e converge com as escolhas que fizemos durante a pesquisa.

Para analisarmos as duas variáveis dependentes, a confiança e avaliação do Judiciário, utilizamos modelos de regressão lineares em cada um dos anos estudados (2006-2019). Para a medida de fechamento do Supremo utilizamos um modelo logístico compatível com seu nível

de mensuração. Em todos os modelos o efeito do preditor principal, a ideologia, são controlados por minoria étnica, educação superior, idade e sexo.

Na **Tabela 1 (abaixo)** sobre o ano 2007 verificamos que a ideologia como preditor aparecia associado positivamente de forma discreta apenas para confiança no Judiciário. Os dados indicam que os cidadãos identificados ideologicamente mais à direita tendiam a ter mais confiança no Judiciário. Testamos também a ligação entre ideologia e a avaliação do Judiciário e apoio ao fechamento do STF, e nesses casos, não encontramos nenhum padrão estatisticamente significativo. Para os controles, educação superior não apareceu associada às variáveis estudadas. Neste ano, a idade apareceu estatisticamente significativa em associação positiva para avaliação e confiança no Judiciário, onde agentes mais velhos tendem a fazer avaliações mais positivas e a confiar mais nessa instituição, mas não teve associação com o apoio ao fechamento do STF. Em 2007 o sexo e minoria étnica não apresentaram associação positiva com nenhuma das variáveis estudadas.

Sobre os controles, após uma extensa revisão da literatura, Brown e Benedict (2002) identificaram três variáveis de nível individual importantes para o caso da avaliação da confiança na polícia no caso americano: idade, etnia e contato com os oficiais. Essas variáveis estão associadas às atitudes em relação à polícia, variando muito pouco de estudo para estudo e, por isso, procuramos testar a validade dessa relação para medidas de confiança em relação ao Judiciário e demais instituições no contexto brasileiro. Os autores também identificaram que pessoas mais velhas tendem a confiar mais na polícia, pessoas de certa etnia e outros grupos minoritários confiam menos na polícia que pessoas de grupos majoritários e pessoas que tiveram contato recente com a polícia, em média, possuem níveis de confiança mais baixos.

No contexto americano, a variável minoria étnica aparece como um fator relevante para a confiança, que é menor entre negros e outros grupos minoritários (BROWN, BENEDICT, 2002; SKOGAN, 2006). Outras pesquisas apontam para resultados similares em outras regiões: Murphy e Cherney (2012) na Austrália, Zauberman e Lévy (2003) e Fassin (2013) na França. Apesar das evidências apontarem para essa relação, em algumas situações específicas o resultado é diferente. Um exemplo pode ser encontrado na Inglaterra, onde grupos minoritários asiáticos costumam confiar muito mais na polícia que em outros segmentos.

A justificativa para essa relação diz respeito às características da assimilação desses grupos étnicos em cada contexto social. No caso americano, por exemplo, alguns bairros pobres cuja a maioria da população é negra, acabam recebendo muitas vezes um tratamento mais violento da polícia, algo que pode afetar diretamente as percepções dos cidadãos sobre a instituição.

Selecionamos os mesmos controles e buscamos avaliar se a validade dessa relação também é verdadeira no contexto brasileiro para as variáveis associadas investigadas. É muito provável que exista uma diferença na percepção dos cidadãos da polícia e dos tribunais de justiça. Além disso, as características sociodemográficas e as discussões étnico raciais no contexto brasileiro também assumem características próprias, que provavelmente influem nessas diferenças de percepção.

Tabela 1 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2007

<i>Predictors</i>	AvJud	ConfJud	FechSTF
	<i>Estimates</i>	<i>Estimates</i>	<i>Odds Ratios</i>
(Intercept)	3.19 *** (0.21)	2.68 *** (0.24)	0.30 *** (0.34)
Ed_sup	-0.05 (0.27)	0.11 (0.31)	0.66 (0.45)
Idade	0.01 ** (0.00)	0.02 *** (0.00)	1.01 (0.01)
Sexo	0.13 (0.11)	-0.20 (0.13)	0.88 (0.18)
MinEtn	0.01 (0.11)	0.04 (0.13)	0.77 (0.18)
Ideol	0.02 (0.02)	0.06 * (0.03)	0.94 (0.04)
Observations	942	954	843
R ² / R ² adjusted	0.012 / 0.006	0.028 / 0.023	0.008

* $p < 0.05$ ** $p < 0.01$ *** $p < 0.001$

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project em 2007.

Na **Tabela 2**, para o ano de 2010, encontramos pela primeira vez o preditor ideologia associado positivamente com a confiança e avaliação do Judiciário. Os cidadãos identificados mais à direita tendem a confiar e a avaliar mais positivamente essa instituição. Para o apoio ao fechamento do STF não verificamos associação. O controle educação superior não teve nenhuma associação com a avaliação do Judiciário, confiança na instituição e apoio ao fechamento do STF. Para a idade, não encontramos associação com a avaliação do Judiciário, mas verificamos uma discreta associação positiva entre maior tempo de vida, maior confiança

no Judiciário e apoio ao fechamento do STF. Para o preditor sexo, não encontramos associação com a avaliação, verificamos uma discreta associação entre ser homem e confiar menos no Judiciário; e uma discreta associação entre ser mulher e apoiar mais o fechamento da Suprema Corte. Nosso último controle foi a minoria étnica, nesse caso, não encontramos nenhuma associação com a avaliação do Judiciário e o apoio ao fechamento do STF, mas uma discreta associação entre a identificação dos cidadãos como negros/pardos e uma maior confiança no Judiciário.

Tabela 2 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2010

<i>Predictors</i>	AvJud <i>Estimates</i>	ConfJud <i>Estimates</i>	FechSTF <i>Odds Ratios</i>
(Intercept)	3.77 *** (0.16)	3.25 *** (0.17)	0.10 *** (0.30)
Ed_sup	0.68 (0.42)	0.71 (0.46)	1.76 (0.65)
Idade	0.00 (0.00)	0.01 ** (0.00)	1.01 * (0.00)
Sexo	0.07 (0.08)	-0.18 * (0.09)	0.71 * (0.15)
MinEtn	0.15 (0.08)	0.23 * (0.09)	1.20 (0.16)
Ideol	0.06 *** (0.02)	0.08 *** (0.02)	0.99 (0.03)
Observations	1682	1788	1631
R ² / R ² adjusted	0.013 / 0.010	0.022 / 0.020	0.007

* $p < 0.05$ ** $p < 0.01$ *** $p < 0.001$

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project em 2010.

Na **Tabela 3** sobre o ano de 2012, verificamos novamente a ideologia como elemento estatisticamente significativo. Mais uma vez os cidadãos identificados ideologicamente mais à direita tendem a avaliar mais positivamente o Judiciário. A mesma associação positiva também foi encontrada para a confiança no Judiciário, onde os agentes identificados mais à direita tendem também a confiar mais nessa instituição. A ideologia não foi estatisticamente significativa para o apoio ao fechamento do STF. O controle educação superior não teve nenhuma associação significativa com a avaliação do Judiciário, confiança na instituição e

apoio ao fechamento do STF. Para a idade, não encontramos associação com a avaliação do Judiciário, mas uma discreta associação positiva entre maior tempo de vida e maior confiança no Judiciário, para este ano a idade não teve relação com o apoio ao fechamento do STF. Para o controle sexo, não encontramos associação com a avaliação, mas uma discreta associação entre ser mulher e confiar mais no Judiciário; mas não encontramos associação entre sexo e fechamento da Suprema Corte. Para minoria étnica, não encontramos associação com a avaliação do Judiciário e o apoio ao fechamento do STF, mas uma associação significativa entre se identificar como branco e confiar mais no Judiciário.

Tabela 3 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário, e apoio ao fechamento do STF – 2012

<i>Predictors</i>	AvJud <i>Estimates</i>	ConfJud <i>Estimates</i>	FechSTF <i>Odds Ratios</i>
(Intercept)	3.43 *** (0.18)	2.98 *** (0.18)	0.09 *** (0.32)
Ed_sup	-0.09 (0.31)	0.31 (0.33)	0.45 (0.74)
Idade	0.00 (0.00)	0.01 * (0.00)	1.01 (0.01)
Sexo	0.17 (0.10)	0.38 *** (0.10)	0.83 (0.18)
MinEtn	-0.24 (0.14)	-0.43 ** (0.15)	0.70 (0.28)
Ideol	0.09 *** (0.02)	0.06 *** (0.02)	1.04 (0.03)
Observations	1177	1207	1140
R ² / R ² adjusted	0.027 / 0.023	0.031 / 0.027	0.008

* $p < 0.05$ ** $p < 0.01$ *** $p < 0.001$

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project em 2012.

Na **Tabela 4**, sobre o ano de 2014, encontramos mais uma vez a ideologia como elemento estatisticamente significativo, mas dessa vez ampliado. Entre 2012 e 2014 houve um aumento da importância da ideologia como preditor da avaliação e confiança no Poder Judiciário. Novamente os cidadãos identificados ideologicamente mais à direita tendem a avaliar mais positivamente e também a confiar mais nessa instituição. Para este ano a questão sobre o apoio ao fechamento do STF não estava presente. O controle educação superior não teve nenhuma associação significativa com a avaliação do Judiciário e confiança na instituição.

Desta vez a idade não apareceu associada com a avaliação do Judiciário e confiança no Judiciário. O mesmo caso foi verificado com controle sexo, não encontramos associação com a avaliação e confiança no Judiciário. Para minoria étnica, neste ano também não encontramos associação com a avaliação do Judiciário e confiança nesta instituição.

Tabela 4 - Condicionantes individuais da confiança e avaliação do Judiciário – Brasil - 2014

<i>Predictors</i>	AvJud	ConfJud
	<i>Estimates</i>	<i>Estimates</i>
(Intercept)	2.88 *** (0.18)	2.42 *** (0.19)
Ed_sup	-0.14 (0.28)	-0.11 (0.30)
Idade	-0.00 (0.00)	0.00 (0.00)
Sexo	0.04 (0.10)	-0.12 (0.11)
MinEtn	0.05 (0.15)	-0.14 (0.16)
Ideol	0.10 *** (0.02)	0.14 *** (0.02)
Observations	1196	1206
R ² / R ² adjusted	0.021 / 0.017	0.039 / 0.035

* $p < 0.05$ ** $p < 0.01$ *** $p < 0.001$

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project em 2014.

Abaixo na **Tabela 5**, sobre o ano de 2017, a ideologia aparece novamente como fator estatisticamente significativo. Os cidadãos identificados ideologicamente mais à direita tendem a avaliar mais positivamente o Judiciário. Para este ano, as questões sobre a confiança no Judiciário e apoio ao fechamento do STF não estiveram presentes. O controle educação superior não teve nenhuma associação significativa com a avaliação do Judiciário. Para a idade, verificamos uma discreta associação positiva entre maior tempo de vida e uma avaliação positiva do Judiciário. Para o controle sexo, não encontramos associação com a avaliação. Também não encontramos nenhuma associação entre minoria étnica e avaliação do Judiciário.

Tabela 5 - Condicionantes individuais da avaliação do Judiciário – Brasil - 2017

AvJud	
<i>Predictors</i>	<i>Estimates</i>
(Intercept)	2.58 *** (0.16)
Ed_sup	-0.07 (0.27)
Idade	0.01 * (0.00)
Sexo	-0.05 (0.10)
MinEtn	0.05 (0.13)
Ideol	0.10 *** (0.02)
Observations	1264
R ² / R ² adjusted	0.032 / 0.028

* $p < 0.05$ ** $p < 0.01$ *** $p < 0.001$

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Latin American Public Opinion Project em 2017.

Como apresentamos acima, o preditor ideologia a partir de 2010 passou a ser um importante determinante político. Essa mudança pode ter relação com o acirramento ideológico que produziu um efeito real sobre a avaliação dos cidadãos brasileiros em relação ao Judiciário. Os dados sugerem que há uma associação entre a identificação ideológica dos agentes com a extrema direita e uma tendência maior de confiança na justiça e de uma tendência de avaliação mais positiva das instituições jurídicas.

Ainda que para os modelos testados a associação direta da identificação ideológica e apoio ao fechamento do STF não apareçam com níveis aceitáveis de significância estatística, em 2012 o coeficiente estimado vai na direção esperada (1,04), com tendência da direita manifestar maior concordância. Além disso, a ampliação expressiva no contingente dos que concordam com o fechamento da suprema corte (Gráfico 3) em paralelo à ampliação do efeito da ideologia sobre as demais variáveis dependentes sugerem uma tendência que merece atenção.

Esses dados fornecem algumas pistas para pensar a realidade política brasileira dos últimos anos. Ainda que não exista consenso na literatura da ciência política sobre uma eventual

polarização do eleitorado na última década, algumas pesquisas indicam uma mudança importante no comportamento político brasileiro (FUKS, RIBEIRO, BORBA, 2020).

Destacamos principalmente em nosso trabalho a relação entre a distância política e confiança institucional, que de acordo com Listhaug e Jakobsen (2018), trata-se de um dos temas mais focados pela literatura da confiança. As pesquisas mais atuais dessa área têm focado nos aspectos mais gerais da distância, principalmente a distância ideológica entre direita e esquerda.

Neste sentido, a distância política está relacionada à identificação ideológica, uma vez que agentes identificados mais a direita ou esquerda, tendem a fazer avaliações positivas ou negativas de políticas públicas, agentes e instituições de Estado, na medida que interpretam esses resultados como mais próximos ou mais distantes do que se esperava a partir de sua identificação ideológica. A literatura especializada sobre a distância política (CITRIN, 1974, MILLER, LISTHAUG, 1993; LISTHAUG, 1995; ANDERSON, 2005; LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018;), mais especificamente da diferença ideológica entre governo e cidadãos, indica que quanto maior for a distância entre ambos, menor tende a ser a confiança e vice-versa.

A distância entre governos e cidadãos é um aspecto muito importante para a confiança, uma vez que quanto maior for a diferença de identificação, maior tende a ser a desconfiança (LISTHAUG, JAKOBSEN, 2018). As opiniões dos diferentes grupos da sociedade podem ser contrariadas quando o governo aplica uma política pública diferente do que se esperava, ou quando há uma mudança de postura em sentido oposto ao que se havia prometido. Ainda que as pesquisas sobre a distância política tenham focado mais em políticas públicas e pautas políticas específicas levadas a frente ou apoiadas por figuras políticas ou partidos, acreditamos que esse mesmo raciocínio pode ser empregado para instituições de justiça. Por exemplo, para uma decisão do STF, quando ela contraria os anseios de um certo grupo identificado ideologicamente. Ou pelo contrário, quando uma decisão em primeira instância estabelece um entendimento sobre um processo que afeta certas figuras políticas e recebe o apoio de um setor que se identifica com a ação.

No caso brasileiro, tivemos um longo período de sucessivos governos petistas. Neste contexto, o Partido dos Trabalhadores e políticos do seu meio foram alvo de diversos processos de investigação, como no caso do chamado “mensalão” e posteriormente no caso das operações Lava Jato, que levaram o ex presidente à condenação e retiraram seus direitos políticos para disputar as eleições em 2018, e que foram retomados com a revisão dos processos pelo STF no ano de 2021. Durante esse período, é possível que tenha ocorrido uma mudança ideológica no perfil de parte dos cidadãos brasileiros, um dos resultados mais evidentes é o sentimento do

antipetismo, reportado por diversos pesquisadores (BORGES, VIDIGAL, 2018; AZEVEDO, 2018; RIBEIRO et al., 2021; AMARAL, 2020; LOPES et al., 2020)

Borges e Vidigal (2018) sustentam que desde 1989, as taxas agregadas de identificação partidária no Brasil vêm oscilando de 40% a 50%, mas a partir de 2014 nota-se uma queda significativa do percentual de eleitores que se identificam com algum partido político, cerca de 30% apenas. O Partido dos Trabalhadores experimentou o maior crescimento na identificação partidária até 2012, chegando a um pico de 25%. Ao mesmo tempo, a pronunciada redução da identificação partidária agregada a partir de 2014 está diretamente relacionada à queda no número de eleitores identificados como PT. Esses dados revelam a frustração do eleitorado principalmente com o Partido dos Trabalhadores, mas também um sentimento generalizado de ceticismo sobre a política.

Outras pesquisas (FUKS, RIBEIRO, BORBA, 2020) indicaram que há um evidente aumento na importância dos sentimentos partidários na determinação do comportamento dos eleitores no pleito presidencial e que o sentimento do antipetismo, um dos elementos mais importantes no contexto político nacional dos últimos anos, acabou se transformando em um sentimento de antipartidarismo que resultou em uma identificação mais geral dos brasileiros com o candidato antissistema Jair Messias Bolsonaro, que venceu as eleições em 2018.

A conversão do antipetismo para o antipartidarismo pode nos fornecer algumas pistas para pensar a queda, ainda que sutil, na confiança institucional verificada em nossa pesquisa desde 2010 e o conseqüente aumento do apoio ao fechamento do STF. O elemento antipartidarista apontado por Fuks, Ribeiro e Borba (2020), parece ter sido acompanhado também de um sentimento anti institucionalista mais geral, especialmente em relação ao STF: Os dados analisados (**Gráfico 1**) apontam para uma queda generalizada dos índices de confiança institucional, na mesma medida em que ocorre o acréscimo do apoio ao fechamento do STF (**Gráfico 3**). Apesar disso, ao analisarmos o preditor ideologia, encontramos uma relação positiva entre a identificação com o polo mais extremo ideológico à direita e o aumento da confiança no Judiciário, assim como uma avaliação mais positiva dessa instituição, e por outro lado, o aparecimento dessa relação positiva acompanha o quadro mais geral do aumento do apoio ao fechamento ao STF.

Essa aparente contradição suscita algumas hipóteses para explicar os valores políticos de uma parcela dos brasileiros. Temos como principal hipótese, a ideia de que as diferentes instâncias de justiça são avaliadas de forma diversa pelos cidadãos. Acreditamos que pelo menos uma parte dos brasileiros não pensam o Judiciário como uma estrutura única e indivisível, mas pelo contrário, percebem a complexidade das diferentes instâncias do sistema

Jurídico nacional e conseguem desenvolver avaliações específicas para alguns setores em detrimento de outros.

A última década da política brasileira foi muito marcada pela midiaticização das operações policiais e pelos tribunais. Nesse contexto, a operação Lava Jato foi um dos principais eventos nacionais em suas diversas fases ao denunciar inúmeros escândalos de corrupção envolvendo grandes figuras políticas, empresas estatais e partidos políticos. A transmissão dessas operações em rede nacional com o apoio da mídia possivelmente ajudou a criar um imaginário mais ou menos popular de figuras heroicas no Ministério Público, através dos procuradores, e no Poder Judiciário, especialmente nas primeiras instâncias através da 13ª Vara Federal de Curitiba, ou na figura dos policiais da Polícia Federal. Essas figuras ficaram muito marcadas pelo combate à corrupção especialmente ligada ao maior partido de esquerda do país, o Partido dos Trabalhadores.

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal, a instância mais alta da corte jurídica brasileira, foi alvo recorrente de críticas e manifestações populares, uma vez que seus ministros são identificados por parte de população como coniventes com a corrupção, especialmente nos casos em que uma decisão do STF contraria uma decisão na primeira instância favorável à Lava Jato, por exemplo.

Suspeitamos de que os mesmos agentes que apresentam simpatia para com a burocracia jurídica de primeira instância, procuradores e juízes da operação Lava Jato, por exemplo, são mais identificados com o polo da direita ideológico e mais propensos a confiar nas instituições de justiça, ao mesmo tempo que desconfiam em grande medida do Supremo Tribunal Federal. É possível que as decisões proferidas pela primeira instância e que atingiram em grande medida figuras do Partido dos Trabalhadores, o partido que esteve no poder de 2002-2016, foram bem recebidas pelos cidadãos mais à direita do espectro político. Por outro lado, as decisões do STF passaram a ser alvo de críticas desse mesmo grupo.

Conforme tratamos no capítulo 3, os impactos de ter seu candidato/partido derrotado nas eleições são significativos para a confiança. Anderson (2005) descreve as consequências da distância política entre vencedores e perdedores das disputas eleitorais. De acordo com o autor, os cidadãos que tiveram seus candidatos eleitos tendem a confiar muito mais no governo do que cidadãos cujos políticos perderam as eleições. Além disso, há indícios de que o impacto da derrota nos índices de confiança é maior em democracias recentes e em regimes de transição, se comparados a regimes já estabelecidos (Anderson, 2005, p.104).

No Brasil, o Partido dos Trabalhadores venceu quatro eleições consecutivas desde 2006, por este ângulo, é possível que o efeito prolongado das consecutivas derrotas dos partidos

rivais, em especial o PSDB, tenha gerado o agravamento da desconfiança dos eleitores para com as instituições, especialmente instituições de justiça. Uma vez que:

A judicialização da política constitucional constitui um segundo *round* da luta travada no parlamento, e por isso predominam as ações das siglas de oposição que, derrotadas pela maioria governista, recorrem ao tribunal. Durante o período que esteve na oposição aos governos de Collor, Itamar e FHC, o PT foi responsável, sozinho, por ¼ do total de ADI perante o STF. Elevado a governo com Lula, deixou o protocolo do tribunal às moscas, até que o PSDB, PFL/DEM e outras pequenas siglas de oposição aos governos petistas passaram a utilizar o mesmo balcão para judicializar a política governamental. É verdade que Taylor (2008) demonstrou que as ADI patrocinadas por partidos são pouco eficazes do ponto de vista jurídico, mas o fracasso em obter vitórias legais não quer dizer, segundo o mesmo autor, que os partidos não tenham ganhos políticos. (ARANTES, 2014, p.42)

O partido da oposição que perdeu as eleições, ainda que não tenha ganhos jurídicos ao mover ADI, acaba ganhando em outros aspectos políticos ao marcar posição contrária ao governo em relação a assuntos do seu interesse, gera dificuldades para o partido incumbente, mobiliza a sociedade e os setores interessados (ARANTES, 2014, p.42-43). Nesse aspecto, se as decisões do STF são contrárias às ADI da oposição (e os dados apontam que praticamente todas as decisões vão nesse sentido), por exemplo, e se há uma mudança ideológica na sociedade, como o aumento do antipetismo durante os governos do PT, que levou os cidadãos identificados como antipetistas a esperarem por decisões jurídicas contra o governo, é provável que as recorrentes decisões do STF durante os 13 anos dos governos petistas, contrárias aos anseios desses cidadãos, alimentem um sentimento de desconfiança e revolta.

Outra questão a ser considerada diz respeito à nomeação dos ministros do STF. Durante os 13 anos de governos petistas foram nomeados 7 dos 11 ministros que compõem o quadro da Suprema Corte atual. Esse alto número de indicações que ocorreram durante o governo pode ter contribuído para que parte das decisões do STF tenham sido interpretadas como resultado de inclinações ideológicas de ministros mais próximos dos petistas, o que pode gerar desconfiança e indignação, especialmente em um contexto de forte antipetismo.

A crise econômica e política no segundo mandato da Presidente Dilma Rousseff gerou uma série de manifestações populares, popularmente chamadas de jornadas de junho em 2013, levaram milhões de brasileiros às ruas para protestar, inicialmente contra o preço da passagem em um cenário de grande crise econômica e política que desencadeou em uma queda constante na popularidade da então presidente e na ampliação da crise nos anos consecutivos até sua queda via impeachment em 2016.

Durante essas manifestações ocorreram muitos atos de violência contra manifestantes com algum tipo de adereço partidário, seja uma camiseta, bandeira, boné, ou qualquer outro elemento que indicasse o pertencimento ou apoio a algum partido. Os ataques ocorreram não apenas a pessoas e figuras da esquerda, mas também se estenderam a figuras da centro-direita (ALCKMIN..., sp, 2016). Esse foi possivelmente um dos sinais do desgaste político que as instituições enfrentavam, especialmente os partidos políticos com altas taxas de desconfiança, como apresentamos anteriormente com os dados de Borges e Vidigal (2018) sobre a queda da identificação partidária de forma significativa a partir de 2014.

Esse movimento antipartidarista em expansão, cujos dados analisados por Fuks, Ribeiro e Borba (2020) indicaram que 58% dos brasileiros rejeitava pelo menos um partido em 2019, resultou na eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018, como um candidato fortemente desvinculado do sistema partidário tradicional, um *outsider*, *anti establishment*, que conseguiu capturar esse sentimento de frustração da população contra o status quo.

Tal tendência parece também ter atingido o Judiciário. Uma imagem recente que nos parece bastante interessante para ilustrar essa relação conflituosa entre as percepções dos brasileiros em relação às diferentes instâncias do Judiciário diz respeito à decisão proferida pelo STF em relação ao julgamento do *habeas corpus* do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, seguida do julgamento sobre parcialidade do então juiz Sérgio Moro no caso em questão.

As decisões do STF apontaram para a incompetência do então juiz para julgar o caso na 13ª Vara Federal de Curitiba, reativando os poderes políticos do ex-presidente Lula, que muito provavelmente disputará as eleições novamente em 2022, e também foram favoráveis à suspeição do juiz no caso. Para além dos meandros das discussões técnico-jurídicas sobre estas decisões, há de se considerar que ambas produziram um alto efeito político sobre a sociedade brasileiro e suscitaram críticas e apoios por diferentes setores da sociedade identificados mais ou menos com o Supremo versus outras parcelas identificadas mais ou menos com as ações de juízes e procuradores de primeira instância.

Essa narrativa foi alimentada em grande medida pela midiaticização das operações policiais que passaram a fazer parte do cotidiano dos brasileiros nos últimos anos, além claro, das características peculiares STF brasileiro, como já tratamos anteriormente, que garantem grandes poderes políticos para essa instituição, e também de sua exposição via mídia, uma das instituições com maior destaque na imprensa. A Operação Lava Jato foi em grande medida transmitida e apoiada por grandes jornais e emissoras de tv que transformaram cada nova fase da operação em um espetáculo diário. É difícil fazer uma conexão direta entre a midiaticização

dos escândalos e corrupção via operações policiais e a queda ou aumento da confiança, mas é possível que esse efeito seja verdadeiro.

A especificidade das funções e características do Supremo Tribunal Federal, especialmente as características da Suprema Corte brasileira, que é muito diferenciada e conta com muitos instrumentos de interferência, sua linguagem técnica, sendo seus membros indicados em um processo político bastante complexo e possivelmente incompreendido por boa parte dos brasileiros, deve produzir um efeito bastante intenso no imaginário dos cidadãos. Nossa hipótese é de que a contradição entre a confiança na justiça e o apoio ao fechamento do Supremo Tribunal Federal, mas também do Congresso Federal, tenha alguma relação com essas percepções que atravessam as instituições e produzem uma avaliação diferente para cada instância, sendo a justiça em geral representada pelas baixas instâncias percebidas de forma mais positiva e o Supremo Tribunal Federal como as instâncias superiores, mal avaliadas.

A despeito disso, é importante avaliar que os dados apontam de fato para uma mudança no perfil ideológico dos brasileiros na última década e isso parece ter afetado a confiança nas instituições. A desconfiança generalizada nas instituições provavelmente tenha sido um dos fatores que contribuiu para o resultado das eleições de 2018, conforme aponta o trabalho de Fuks, Ribeiro e Borba (2020). Mas essas considerações fogem ao tema do presente trabalho e, portanto, não nos aprofundaremos nelas. Cabe apenas mencionar que os dados analisados parecem corroborar com essa hipótese que poderá ser retomada em novas pesquisas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a redemocratização temos acompanhado um processo de expansão da atuação do Poder Judiciário como uma força cada vez mais presente no cotidiano brasileiro. A judicialização é um movimento verificado em diversos contextos democráticos, parte importante de um fenômeno global mais amplo que traz para legalidade diferentes esferas da vida pública nos estados modernos. Na América Latina, a retomada dos regimes democráticos depois de anos de ditaduras trouxe destaque para atuação do Poder Judiciário a partir de novas constituições e reformas neste poder.

Esse processo suscita também uma série de questões importantes para a qualidade das democracias. Ainda que a justiça tenha um papel fundamental, necessário e importante para a

manutenção do funcionamento da democracia, ela está sujeita à avaliação dos cidadãos, que em muitos casos pode ser negativa. No contexto latinoamericano em especial, notamos índices significativos de desconfiança interpessoal e institucional, que afetam também o Poder Judiciário. Em nosso contexto, dentre as instituições mais confiadas ainda aparecem com destaque a Igreja Católica e o Exército.

As pesquisas sobre confiança geralmente são desenvolvidas com o foco no Legislativo e Executivo. Neste sentido, há uma certa carência de pesquisas especificamente sobre o Judiciário, especialmente no contexto das jovens democracias, como é o nosso caso. Neste trabalho, buscamos verificar os indicadores de confiança e avaliação do Judiciário entre 2007-2019. Tínhamos como hipótese a ideia de que as decisões proferidas pelo Judiciário nos últimos anos com grandes consequências sobre a política poderiam ter produzido algum tipo de efeito nos cidadãos. Esperávamos encontrar uma relação entre identificação ideológica com a direita ou esquerda e maior ou menor confiança no Poder Judiciário. Também avaliamos o indicativo de apoio ao fechamento da Suprema Corte nacional.

A partir dos modelos desenvolvidos para avaliar os indicativos de confiança e avaliação dessas instituições, assim como apoio ao fechamento do STF, descobrimos a partir de 2010 um aumento significativo da importância da ideologia como preditor para a confiança. Testamos e confirmamos a validade da associação positiva entre a distância política, na forma da ideologia, e a confiança no Judiciário, onde agentes identificados mais à direita tendem a confiar mais e a fazer uma avaliação mais positiva desse poder. A tendência foi encontrada até 2017, último ano avaliado.

Com início no mesmo ano de 2010, notamos um aumento expressivo do apoio ao fechamento do STF. A associação positiva entre a identificação ideológica à direita e maior confiança e melhor avaliação do Judiciário encontrada na última década, caminhou lado a lado com a descoberta da ampliação do apoio ao fechamento do STF. Observando esses dois fenômenos, buscamos explicar a aparente contradição entre apoiar mais o Judiciário, mas defender o fechamento da Suprema Corte, a partir de uma visão diferente sobre as instâncias do Poder Judiciário.

Esse parece ser um indicativo de que o Poder Judiciário é compreendido por parte dos brasileiros como uma instituição dividida, onde as primeiras instâncias são avaliadas positivamente e as instâncias superiores são pensadas a partir de referências mais negativas,

especialmente a partir do desenvolvimento de operações jurídico-policiais nos últimos anos, que trouxeram grande destaque para juízes de primeira instância e procuradores do Ministério Público, além do STF que também foi alvo de grande midiaticização em decisões de grande efeito político.

Adicionalmente, buscamos verificar os efeitos dos controles: idade, sexo, minoria étnica e escolaridade para os indicativos de confiança e avaliação do Judiciário, assim com o apoio ao fechamento do STF. Por fim, buscamos apenas a título de comparação, verificar os indicativos de confiança em outras instituições do Estado, como Partidos Políticos, Governo Federal e Congresso, onde encontramos uma queda sutil nos indicativos, demonstrando um quadro de relativa estabilidade.

Esperamos contribuir com uma leitura específica sobre o Judiciário, instituição que ainda recebe pouca atenção em pesquisas deste tipo, em um movimento mais amplo da recente política brasileira. Nossas descobertas parecem apoiar outros trabalhos que apontam para uma mudança nas atitudes políticas dos brasileiros nos últimos anos, fenômeno que levou ao término de um ciclo, com o fim dos governos petistas, e começo de um novo a partir das eleições de 2018. Ademais, é necessário ainda explorar certas lacunas que permanecem em aberto em pesquisas futuras. A avaliação de questões mais específicas sobre a confiança nas diferentes instâncias do Judiciário poderia trazer mais luz sobre essa relação e aprofundar como as decisões do STF e sua midiaticização impactam a percepção dos cidadãos também contribuiria para a compreensão desse fenômeno.

7. REFERÊNCIAS

ALCKMIN e Aécio são hostilizados na chegada à manifestação na Paulista. **O Globo**, G1, São Paulo, 2016.

ALMOND, Gabriel, VERBA, Sidney. **The Civic Culture: Political Attitudes and Democracy in Five Countries**. Princeton: Princeton University Press, 1963.

ALSTON, L., et al. **Brazil in transition. Beliefs, leadership, and institutional change**. Princeton: Princeton University Press, 2016.

ANDERSON, C. **Blaming the Government: Citizens and the Economy in five European Countries**. New York: M. E. Sharpe, 1995.

ANDERSON, C., Guillory, CHRISTINE. Political Institutions and Satisfaction With Democracy: A Cross-National Analysis of Consensus and Majoritarian Systems. **The American Political Science Review**, 1997. DOI: 91. 10.2307/2952259.

ANDERSON, C. J., BLAIS, A., BOWLER, S., DONOVAN, T., LISTHAUG, O. **Losers' Consent**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

AVRITZER, L.; MARONA, M. A tensão entre soberania e instituições de controle na democracia brasileira. **Dados**, Rio de Janeiro, vol. 60, nº 2, p. 359-393, 2017.

AZEVEDO, Fernando Antônio. PT, legal e editoriais da grande imprensa (1989-2014). **Opin. Publica**, Campinas, v. 24, n. 2, pág. 270-290, agosto de 2018. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000200270&lng=en&nrm=iso>. acesso em 29 de abril de 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912018242270>.

BIRCH, Anthony H.. Overload, Ungovernability and Delegitimation: The Theories and the British Case, **British Journal of Political Science**, 14, (2), 1984, p.135-160.

BROWN, B., BENEDICT, W. R. Perceptions of the police: Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications. **Policing: An International Journal of Police Strategies & Management**, 2002, 25: p.543–580.

ALMEIDA, F. Os juristas e a política no Brasil: permanências e reposicionamentos. **Lua Nova**, São Paulo, n° 97, p. 213-250, 2016.

AMARAL, Oswaldo E. do. A Vitória de Jair Bolsonaro Segundo o Estudo Eleitoral Brasileiro de 2018. **Bras. Political Sci. Rev.**, São Paulo, v. 14, n. 1, e0004, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212020000100500&lng=en&nrm=iso>. acesso em 29 de abril de 2021. Epub em 29 de maio de 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-3821202000010004> .

ARMINGEON, Klaus, GUTHMANN, Kai. **The handling of the Eurozone crisis has undermined confidence in democracy across Europe**. Democratic Audit Blog, United Kingdom, 2014.

ARANTES, Rogério B. Judiciário: entre a Justiça e a Política In: AVELAR, Lucia; CINTRA, Antonio Octavio. (Org.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução**. 3a ed. Rio de Janeiro; São Paulo: F Konrad Adenauer; Editora UNESP, 2014.

ARANTES, Rogério B. Rendición de cuentas y pluralismo estatal en Brasil: Ministerio Público y Policía Federal. Desacatos. **Ciesas**, v. 49, 2015, p.1.

ARANTES, Rogério B.; MOREIRA, Thiago M. Q. Democracia, instituições de controle e justiça sob a ótica do pluralismo estatal. **Opin. Publica, Campinas**, v. 25, n. 1, p. 97-135, Apr. 2019 .

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicadas às Ciências Sociais**. Editora Edufsc. Santa Catarina, 2014.

BELLAH, R., MADSEN, W.M., SULIVAN, A., SWINDLER, TIPTON, S.M. **Habits of the Heart: Individualism and Commitment in American Life**. Berkeley, CA: University of California Press, 1985.

BONELLI, M. G. **Profissionalismo e política no mundo do direito**. São Carlos: Edufscar; Sumaré: Fapesp, 2002.

BONELLI, M. G.; OLIVEIRA, F. L. A política das profissões jurídicas: autonomia em relação ao mercado, ao Estado e ao cliente. **Revista de Ciências Sociais**, Fortaleza, vol. 34, nº 1, p. 99-114, 2003.

BORBA, Julian; RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Participação política, extremismo ideológico e dogmatismo. **Revista Teoria & Pesquisa**, v. 29, n. 2, 2020, p. 13-40.

DOI: <http://dx.doi.org/10.31068/tp.29201>

BOOTH, John, SELIGSON, Mitchell. **The Legitimacy Puzzle in Latin America: Political Support and Democracy in Eight Nations**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2009.

BORGES, André; VIDIGAL, Robert. Do lulismo ao antipetismo? Polarização, partidarismo e voto nas eleições presidenciais brasileiras. **Opin. Publica, Campinas**, v. 24, n. 1, p. 53-89, Apr. 2018 .

BOTTOMS, A., and J. TANKEBE. Beyond procedural justice: A dialogic approach to legitimacy in criminal justice. **Journal of Criminal Law and Criminology**, 2012, 102(1): p.101–150.

BOYER, William W. Reflections on Democratization. PS: **Political Science & Politics**. 25(3), 1992, p.517–522.

BRADFORD, Ben, JACKSON, Jonathan. **Public trust in criminal justice: a review of the research literature in the United States**, London School of Economics, London, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/228264312_Public_Trust_in_Criminal_Justice_A_Review_of_the_Research_Literature_in_the_United_States

BRADFORD, B., JACKSON, J., HOUGH, M. Trust in Justice. in: ed. USLANER, Erick M. **The Oxford Handbook of Social and Political Trust**, 2017, P.633-653.

CARVALHO, Laura. **Valsa brasileira: Do boom ao caos econômico**. [S.l.]: Editora Todavia S.A. 193 páginas, 2018. ISBN 9788593828638

CATTERBERG, G., MORENO, A. The individual bases of political trust: Trends in new and established democracies. **International Journal of Public Opinion Research** 18(1), 2006, p.31–48.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

CLEMENTS, Kevin P. What is legitimacy and why does it matter for peace? Legitimacy and peace processes. **Accord**, Issue 25 - April, 2014.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000100053&lng=en&nrm=iso>. access on 05 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/1807-0191201824153>.

CLARKE, Harold D., DUTT, Nitish, KORNBERG, Allan. The Political Economy of Attitudes toward Polity and Society in Western European Democracies. **The Journal of Politics**, 1993. 55(4), 998-1021. doi:10.2307/2131945

CHENG, K. K. Y.. Prosecutorial procedural justice and public legitimacy in Hong Kong, **British Journal of Criminology**, 2015, 57(1): pp.94–111.

CITRIN, J. Comment: The Political Relevance of Trust in Government. **The American Political Science Review**, Vol. 68, No. 3. Sep., 1974, pp. 973-988.

CITRIN, J., & LUKS, S. Political trust revisited: Déjà vu all over again. In HIBBING, J. R., THEISS-MORSE, E., (Eds.), **What is it about government that Americans dislike?** U.K.: Cambridge University Press, Cambridge, 2001, pp. 9–27.

CRAIG, Stephan C. **The Malevolent Leaders: Popular discontent in America**. Boulder, CO: Westview Press, 1996.

COLEMAN, James S. **Foundations of Social Theory**. Cambridge, MA, The Belknap Press of Harvard University, United States of America, 1990.

COOK, Karen S., HARDIN, Russell, LEVI, Margaret. **Cooperation without Trust?** New York: Russell Sage Foundation, 2005.

CROZIER, M. J., HUNTINGTON, S. P., & WATANUKI, J. **The Crisis of Democracy**. New York University Press., New York, 1975.

DALTON, R. **Democratic challenges, democratic choices : the erosion of political support in advanced industrial democracies**. New York: Oxford University Press, 2004.

DAVIS, Charles L., COLEMAN, Kenneth M. Who abstains? The situational meaning of non-voting. **Social Science Quarterly**, 64(3), University of Texas, 1983, p.764-776.

DIAMOND, L.; MORLINO, L. The Quality of Democracy: An Overview. **Journal of Democracy**, Washington, v. 15, n. 4, p. 20-31, 2004.

EARLE, T. C., and G. CVETKOVICH. **Social Trust: Toward a Cosmopolitan Society**. Westport, CT: Praeger, 1995.

EARLE, T. C., and G. CVETKOVICH. Social trust and culture in risk management. In G. Cvetkovich and R. E. Löfstedt, eds., **Social Trust and the Management of Risk**, London: Earthscan, 1999, p. 9–22.

EASTON, David. **A Framework for Political Analysis**. University of Chicago. Prentice-Hall, Inc. Nova Jersey, United States, 1965.

EASTON, David. **Varieties of Political Theory**. University of Chicago. Prentice-Hall, inc. on Contemporary Political Theory. United States, 1966.

EASTON, D. A re-assessment of the concept of political support. **British Journal of Political Science**. Cambridge University, United Kingdom, 5(4), 1975, pp.435–457.

European Social Survey (2011). **Trust in Justice: Topline findings from the European Social Survey**, ESS Topline Results Series Issue 1. By JACKSON, J., HOUGH, M., BRADFORD, B., POOLER, T. M., HOHL, K., KUHA, J.

ESAIASSON, P.. Electoral losers revisited—how citizens react to defeat at the ballot box. **Electoral Studies** 30, 2011, p.102–113.

FASSIN, D. 2013. **Enforcing Order: An Ethnography of Urban Policing**. Cambridge, MA: Polity.

FILGUEIRAS, Fernando. **Perceptions on Justice, the Judiciary and Democracy**. Apresentado no Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Rio Grande do Sul, 2012.

FUJITA, M., HAYASHI, N., HOTTA, S. Trust in the Justice System: Internet Survey after Introducing Mixed Tribunal System in Japan. **Oñati Socio-legal Series**, 6 (2), p.344-367, 2016.

FUKS, Mario; RIBEIRO, Ednaldo; BORBA, Julian. From Antipetismo to Generalized Antipartisanship: The Impact of Rejection of Political Parties on the 2018 Vote for Bolsonaro. **Bras. political sci. rev.**, São Paulo , v. 15, n. 1, e0005, 2021 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-38212021000100202&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Mar. 2021. Epub Dec 02, 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/1981-3821202100010003>.

FUKS, Mario; RIBEIRO, Ednaldo; BORBA, Julian. Antipartidarismo e tolerância política no Brasil. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 28, n. 76, e009, 2020. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782020000400203&lng=en&nrm=iso>. acesso em 29 de abril de 2021. Epub 02 de abril de 2021. <https://doi.org/10.1590/1678-987320287609>

FUKUYAMA, Francis. Trust: The social virtues and the creation of prosperity in GRAY, Kenneth R. **International Journal on World Peace**, vol. 14, no. 1, 1997, pp. 84–87.

FUKUYAMA, Francis. Social capital, civil society and development. **Third World Quarterly** 22(1), 2001, pp.7–20.

GABRIEL, O.W. Political Efficacy and Trust. In: VAN DETH, J. W. & SCARBROUGH, E. **The Impact of Values**. Oxford: Oxford University, 1995.

GERALDO, Pedro Heitor Barros, BARÇANTE, Luiza Felix de Souza A (des)confiança na polícia: Uma comparação entre a relação do Ministério Público e a polícia no Brasil e na França. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Abr 2017, vol.17, no.1, p.159-176. ISSN 1519-6089

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. - São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GORDON, Sanford C.; HUBE, Gregory A. r. **The Empirical Study of Legitimate Authority: Normative Guidance for Positive Analysis**. New York University Press, 2019.

GUNTHER, Richard; MONTEIRO, José Ramón. Legitimidade política em novas democracias. **Opin. Publica**, Campinas , v. 9, n. 1, p. 1-43, May 2003 . Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762003000100001&lng=en&nrm=iso>. access on 26 Feb. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762003000100001>.

HALL, P.; TAYLOR, R. **As três versões do neoinstitucionalismo**. Lua Nova, São Paulo, nº 58, p. 193-223, 2003.

HAMM, J. A., R. TRINKNER, J. D. CARR. Fair process, trust, and cooperation: Moving toward an integrated framework of police legitimacy. **Criminal Justice and Behavior**, 2017 doi: 0093854817710058.

HARDIN, Russel. Trust and Society. in: GALEOTTI, Gianluigi, SALMON, Pierre, WINTROBE, Ronald. **Competition and Structure: The political economy of collective decisions**: Essay in honor of Albert Breton. Press Syndicate of the University of Cambridge, United States of America, 2000, p.17-46.

HETHERINGTON, Marc J. The Political Relevance of Political Trust. **The American Political Science Review**, Vol. 92, No. 4. Dec., 1998, pp. 791-808.

HIBBING, John R. THEISS-MORSE, Elizabeth. **Congress as Public Enemy. Public Attitudes Toward American Political Institutions**. Cambridge University Press, New York, United States of America, 1995.

HIBBING, John R., THEISS-MORSE, Elizabeth. **Stealth Democracy: Americans Beliefs About How Government Should Work**. Cambridge University Press, 2002 10.1017/CBO9780511613722.

HOFFMANN, Fábio; SANTOS, Everton Rodrigo. Apoio ao sistema político brasileiro e a qualidade da democracia. **Direito e Democracia**, v.17, n.1, jan./jun. 2016

HOHL, K., B. BRADFORD, E. A. STANKO. Influencing trust and confidence in the London Metropolitan Police: Results from an experiment testing the effect of leaflet-drops on public opinion. **British Journal of Criminology**, 2010, 50(3): pp.491–513.

HUSEBY, B. **Satisfaction with democracy and public concerns for the economy, equality and environmental problems**. Paper for ECPR Joint Sessions of Workshops, Bern, 1997.

HUNTINGTON, Samuel. “Democracy’s Third Wave”. **Journal of Democracy**, Vol.2. No.2, University of Oklahoma Press, 1993.

Índice de Confiança na Justiça Brasileira - **ICJBrasil**, 2017. Disponível em: <https://direitosp.fgv.br/publicacoes/icj-brasil>

INGLEHART, R. Trust, well-being and democracy. In M. E. Warren, ed., **Democracy and Trust**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, pp.88–120.

IPESP. **Estudo de Imagem do Judiciário**. 2019. Disponível em: <https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/12/ESTUDO-DA-IMAGEM-DO-JUDICIA%cc%81RIO-BRASILEIRO.pdf>

JACKSON, Jonathan, POOLER, Tia, HOHL. Katrin. KUHA, Jouni, BRADFORD, Ben HOUGH, Mike. **Trust in Justice: Topline Results from Round 5 of the European Social Survey**, 2011. Disponível em:

https://www.europeansocialsurvey.org/docs/findings/ESS5_toplines_issue_1_trust_in_justice.pdf

JACKSON, J., B. BRADFORD, M. HOUGH, A. MYHILL, P. QUINTON, and T. R. TYLER. Why do people comply with the law? Legitimacy and the influence of legal institutions. **British Journal of Criminology** 52(6), 2012, p.1051–1071.

JONATHAN-ZAMIR, T., and D. WEISBURD. The effects of security threats on antecedents of police legitimacy: Findings from a quasi-experiment in Israel. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, 2013, 50(1): p.3–32.

JUNIOR, Almir de Oliveira. Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo Ano 5 Edição 9 Ago/Set 2011

KAASE, Max, NEWTON, Kenneth & Scarbrough, Elinor. **Beliefs in Government. Politics**. Oxford Press, New York, United States of America, 1995.

DOI 17. 135 - 139. 10.1111/1467-9256.00044.

KING, A. Overload: Problems of governing in the 1970s. **Political Studies** 23, 1975, pp.284–296.

KLINGEMANN, H.-D.; FUCHS, D. (Eds.). **Citizens and the state**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

KOCHEL, T. R., R. B. PARKS, and S. M. MASTROFSKI. Examining Police Effectiveness as a Precursor to Legitimacy and Cooperation with Police. **Justice Quarterly**, 2013, 30(5): p.895–925.

KORNBERG, A. & CLARKE, H. D. **Citizens and Community: Political Support in a Representative Democracy**. New York: Cambridge University, 1992.

KVALOY, B., FINSERAAS, H. LISTHAUG, O. The publics' concern for global warming: A cross-national study of 47 countries. **Journal of Peace Research**, 2012, 49, p.11–22.

LAGOS, Marta. A máscara sorridente da América Latina. **Opin. Pública**, Campinas , v. 6, n. 1, p. 1-16, Apr. 2000.

LETKI, Nathalis. Trust in Newly Democratic Regimes in: **The Oxford Handbook of Social and Political Trust**. Ed. USLANER, Erick M. Oxford University Press, United States of America, 2017, pp.335-356.

LEVI, Margaret, STOKER, Laura. Political trust and trustworthiness. **Annual Review of Political Science** 3(1), 2000, pp.475–507.

LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil de. **Instituições políticas democráticas: o segredo da legitimidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997

LINZ, Juan J., STEPAN, Alfred. **Problems of Democratic Transition and Consolidation: Southern Europe, South America, and Post-Communist Europe**. Baltimore and London: John Hopkins University Press, 1996.

LINZ, E., STEPAN, A. **A transição e consolidação da democracia: a experiência do Sul da Europa e da América do Sul**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LISTHAUG, O.; WIBERG, M. Confidence in political and private institutions. In: KLINGEMANN, H. D.; FUCHS, D. (Eds.). **Citizens and the state**. Oxford: Oxford University Press. 1995.

LISTHAUG, Ola; JAKOBSEN, Tor Georg. Foundations of political trust. In: **The Oxford handbook of social and political trust**. 2017.

LOADER, I., and A. MULCAHY. **Policing and the condition of England: Memory, politics and culture**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

LOWENBERG, G. The Influence of Parliamentary Behavior on Regime Stability. **Comparative Politics**, III, 1971, 177-200, p. 187.

MADISON, J. Os artigos federalistas (1787-1788). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MAWBY, R. **Policing Images: Policing, Communication and Legitimacy**. Cullompton: Willan Publishing, 2002.

MESQUITA, Nuno Coimbra. **Telejornal e corrupção: Notícias negativas, percepção negativa?** Unicamp, Campinas, São Paulo, 2008.

MILLER, A. H. Political Issues and Trust in Government: 1964–1970. **American Political Science Review**, 1974, 68(03), 951–972. doi:10.2307/1959140

MILLER, A. H., LISTHAUGL, O. Ideology and Political Alienation. **Scandinavian Political Studies**, 1993, 16(2), p.167–192. doi:10.1111/j.1467-9477.1993.tb00036.x

MISHLER, W, ROSE, R. Political Support for Incomplete Democracies: Realist vs. Idealist Theories and Measures. **International Political Science Review**. 2001; 22(4):303-320. doi:10.1177/0192512101022004002

MOEHLER, Devra, BRATTON, Michael, MATTES, Robert, GYIMAH-BOADI, Emmanuel. **Public Opinion, Democracy, and Market Reform in Africa**. Foreign Affairs, 2005.

LOPES, Monalisa Soares; ALBUQUERQUE, Grazielle; BEZERRA, Gabriella Maria Lima. “2018, a batalha final”: Lava Jato e Bolsonaro em uma campanha anticorrupção e antissistema. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre , v. 20, n. 3, p. 377-389, Dec. 2020 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892020000300377&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Apr. 2021. Epub Mar 29, 2021. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.37248>.

MOISÉS, J. A. A desconfiança das instituições democráticas. **Opinião Pública**, vol.11, nº1, 2005, p.33-63.

MOISÉS, J. A. **Citizens Evaluation of Democratic Institutions and The Quality of Democracy in Brazil**. Paper to the 20th IPSA World Congress, Fukuoka, 8-13 July 2006.

MOISES, José Álvaro; CARNEIRO, Gabriela Piquet. Democracia, desconfiança política e insatisfação com o regime: o caso do Brasil. **Opin. Publica**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 1-42, June 2008.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762008000100001&lng=en&nrm=iso>. access on 16 July 2020.

MONTESQUIEU, Barão de. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MOTTA, Luiz Eduardo. Judicialização da política e representação funcional no Brasil contemporâneo: Uma ameaça à soberania popular? **Confluências**, Vol. 12, n. 1. Niterói: PPGSD-UFF, outubro de 2012, páginas 192 a 218. ISSN 1678-7145

MURPHY, K., and A. CHERNEY. Understanding cooperation with police in a diverse society. **British Journal of Criminology**, 2012, 52(1): pp.181–201.

NEWTON, K., ZMERLI, S. Three forms of trust and their association. **European Political Science Review**, 2011. 3(2), 169-200. doi:10.1017/S1755773910000330

NORRIS, Pippa. **Critical citizens: Global support for democratic government**. Oxford: Oxford University Press, United Kingdom, 1999.

NORRIS, P. **Democratic deficit: Critical citizens revisited**. Cambridge, Cambridge University Press, United Kingdom, 2011.

NYE, Jr. J.; ZELIKOW, P. D.; KING, D. C. (ed.). **Why people don't trust government**. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

PALDAM, Martin, SVENDSEN, Gert Tinggaard. Missing social capital and the transition in Eastern Europe. *Journal for Institutional Innovation, Development and Transition* 5, 2001, pp.21–34.

PAVÃO, Nara, OCANTOS, Ezequiel González. **Fighting Corruption, Curbing Cynicism? The Public Opinion Effects of Anti-Corruption Judicial Activism in Brazil**. Recife, 2017.

PIERSON, P.; SKOCPOL, T. Historical institutionalism in contemporary political science. In: KATZENLSON, I.; MILNER, H. (eds.). **Political science: state of the discipline**. New York: W. W. Norton, p. 693-721, 2002.

POWER, Timothy J.; JAMISON, Giselle D.. Desconfiança política na América Latina. **Opin. Publica**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 64-93, Mar. 2005.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762005000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 16 July 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762005000100003>.

POWER, Timothy J.; GONZALEZ, Júlio. Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, n. 21, p. 51-69, Nov. 2003.

Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782003000200005&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Jan. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782003000200005>.

PHARR, S., PUTNAM, R. D. **Disaffected Democracies**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2000.

PUTNAM, Robert D., LEONARDI, Robert, NANETTI, Raffaella Y. **Making Democracy Work: Civic Traditions in Modern Italy**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1994.

PYTLIKZILLIG, L. M., C. D. KIMBROUGH. Consensus on Conceptualizations and Definitions of Trust: Are We There Yet?. In E. SHOCKLEY, T. M. S. NEAL, L. M. PYTLIKZILLIG, and B. BORNSTEIN, eds., **Interdisciplinary Perspectives on Trust: Towards Theoretical and Methodological Integration**. New York: Springer, 2015.

RENNO, Lucio R.. Confiança interpessoal e comportamento político: microfundamentos da teoria do capital social na América Latina. **Opin. Publica**, Campinas, v. 7, n. 1, p. 33-59, 2001. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762001000100003&lng=en&nrm=iso>. access on 16 July 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-62762001000100003>.

RIBEIRO, Ednaldo Aparecido. Confiança política na América Latina: evolução recente e determinantes individuais. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 19, n. 39, p. 167-182, June 2011. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782011000200012&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Aug. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782011000200012>.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes and VILAROUCA, Márcio Grijó Neither Hero nor Villain: The Determinants of Confidence in the UPP Police. **Dados**, 2020, vol.63, no.4. ISSN 0011-5258

ROLIM, Marcos Flávio and HERMANN, Daiana. Confiança nas polícias: percepção dos residentes e desafios para a gestão. **Sociologias**, Ago 2018, vol.20, no.48, p.188-211. ISSN 1517-4522

ROSE, Richard. Russia as an hour-glass society: A constitution without citizens. **East European Constitutional Review**, 1995, 4: pp.34.

ROSENBERG, M. Misanthropy and Attitudes towards International Affairs. **Journal of Conflict Resolution**, 1957, p. 340-345.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à Justiça**, São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

SADEK, Maria Tereza, ARANTES, Rogerio B. A crise do Judiciário e a visão dos juízes. **Revista USP**, 2003, c n. 21, pp. 34-45.

SALISBURY, H. **Public Attitudes to the Criminal Justice System: The Impact of Providing Information to British Crime Survey Respondents**. Online Report 64/04. London: Home Office, 2004.

SELIGSON, Mitchell A.; RENNO, Lucio R.. Mensurando confiança interpessoal: notas acerca de um conceito multidimensional. **Dados**. Rio de Janeiro, 2000, v. 43, n. 4, p. 00.

SINGER, L., and S. COOPER. **Inform, Persuade and Remind: An Evaluation of a Project to Improve Confidence in the Criminal Justice System**. Ministry of Justice Research Series 15/08. London: Ministry of Justice, 2008.

SILVA, Geélison F.; BEATO, Cláudio. Confiança na polícia em Minas Gerais: o efeito da percepção de eficiência e do contato individual. **Opin. Publica**, Campinas, v. 19, n. 1, p. 118-153, June 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010462762013000100006&lng=en&nrm=iso>. access on 09 Feb. 2021. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-62762013000100006>.

SKOCPOL, T. Bringing the state back in: strategies of analysis in current research. In: Evans, P.; RUESSCHMEYER, D.; SKOCPOL, T. (orgs.). **Bringing the state back in**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

SKOGAN, W. G.. **Asymmetry in the impact of encounters with police**. **Policing and Society**. 2006, 16: pp.99–126.

STEVE, E. Finkel; MULLER, Edward N., SELIGSON, Mitchell A. Economic Crisis, Incumbent Performance and Regime Support: A Comparison of Longitudinal Data from West Germany and Costa Rica. **British Journal of Political Science**, 1989.

SUNSHINE, J., and T. R. TYLER. Moral solidarity, identification with the community, and the importance of procedural justice: The police as prototypical representatives of a group's moral values. **Social Psychology Quarterly**. 2003, 66(2): p.153–165.

SUTIL, Jorge Correa. “Reformas judiciárias na América Latina”. In. PINHEIRO, Paulo Sergio et alii (orgs.). **Democracia, violência e injustiça**. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2000.

SZTOMPKA, Piotr. **Trust: A Sociological Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

TANKEBE, J. Public cooperation with the police in Ghana: Does procedural fairness matter? **Criminology**, 2009, 47: pp.1265–1293.

THELEN, K.; STEINMO, S. Historical institutionalism in comparative politics. In: Steinmo, S.; THELEN, K.; LONGSTRETH, F. (eds.). **Structuring politics: historical institutionalism**. New York: Cambridge University Press, 1992.

TUERNER, V. **Dramas, Fields, and Metaphors: Symbolic Action in Human Society**. Ithaca, NY: Cornell University Press, 1974.

TYLER, T. R., HUO, Y. J. **Trust in the Law**. New York: Russell Sage Foundation, 2002.

USLANER, Erick M. **Trust and Consequences**. University of Maryland–College Park. United States, 1995.

USLANER, Erick M. **The Moral Foundations of Trust**. University of Maryland–College Park. United States of America, 2002.

USLANER, Eric M. **Corruption, Inequality, and the Rule of Law: The Bulging Pocket Makes the Easy Life**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

USLANER, Eric M. Corruption, the inequality trap, and trust in government. In: Zmerli, Sonja, Hooghe, Marc (Eds.), **Political Trust: Why Context Matters**. ECPRPress, Colchester, UK, 2011.

USLANER, Erick M. **The Oxford Handbook of Social and Political Trust**. Oxford University Press. New York, United States of America, 2018.

VAN DE WALLE, Steven, Trust in the Justice System: A Comparative View Across Europe. **Prison Service Journal**, No. 183, pp. 22-26, 2009, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=1407267>

VAN DER MEER, T. W. G., & HAKHVERDIAN, A. **Political trust as the evaluation of process and performance: A cross-national study of 42 European countries**. Political Studies, University of Amsterdam, Amsterdam, 2016.

VAN DER MEER, Tom W. G. **Political Trust and The "Crisis of Democracy"**. Oxford Research Encyclopedia of Politics, United Kingdom, 2017.

VERBA, S.; NIE, N. H. **Participation in America; Political Democracy and Social Equality**. New York: Harper and Row, 1972, p. I 17.

WARREN, M. E. A problem-based approach to democratic theory. **American Political Science Review**. 2017, 111: 39–53.

WARREN, M. E., and J. Gastil. Can deliberative minipublics address the cognitive challenges of democratic citizenship? **Journal of Politics**. 2015, 77: p.562–574.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF : Editora Universidade de Brasília, 2012.

WEILL, Frederick D. The Sources and Structure of Legitimation in Western Democracies: A Consolidated Model Tested with Time-Series Data in Six Countries Since World War II. **American Sociological Review**, vol. 54, no. 5, 1989, p. 682–706.

WERNECK VIANNA, Luiz, CARVALHO, Maria Alice R. de, PALÁCIOS, Manuel & BURGOS, Marcelo. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

WEITZER, R. Race and policing in different ecological contexts. In RICE, S. K, WHITE, M. D., eds., **Race, Ethnicity and Policing: New and Essential Readings**, chap. 5. New York: New York University Press, 2010.

WEITZER, R. Police Race relations. In REISING, M. D., KANE, R. J. eds., **The Oxford Handbook of Police and Policing**, chap. 15. Oxford: Oxford University Press, 2014.

World Values Survey. On-line data analysis. Retrieved in June-November 2006, from www.worldvaluessurvey.com. Acesso em novembro de 2020.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introdução à Econometria: uma abordagem moderna**. Tradução Rogério Cezar de Souza, José Antônio Ferreira, Revisão Técnica Nelson Carneiro. São Paulo: Thompson Learning, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Poder Judiciário: crises, acertos e desacertos**. São Paulo: RT, 1995.

ZANETIC, André. Ação institucional, confiança na polícia e legitimidade em São Paulo. **Rev. bras. Ci. Soc.**, 2017, vol.32, no.95. ISSN 0102-6909

ZAUBERMAN, R., LEVY, R. **Police, minorities and the French republican ideal**. *Criminology*, 2003, 41(4): p. 1065–1100.

SOBRENOME, Nome do Autor. **Título da Obra**. 1. ed. Cidade: Nome da Editora, Ano da publicação.

8. ANEXOS